



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Relatório de progresso de escrutínio da atividade do Governo referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

Sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania

26 de março de 2024 a 2 de junho de 2025

NOTA DE ENQUADRAMENTO

O [Regimento da Assembleia da República](#) consagra, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 21.º, a competência da Comissão de Presidentes das Comissões Parlamentares para promover, no início de cada sessão legislativa, a elaboração de um relatório de progresso de escrutínio da atividade do Governo no qual se inclui uma parte relativa à «sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania». O conteúdo deste relatório, os procedimentos a cumprir e os prazos a observar estão definidos no [Despacho n.º 77/XIV, de 31 de março de 2021](#).

Na sequência daquela norma regimental, a Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares (DELP) desenvolveu o trabalho de sistematizar a referida sequência política em relação às 153 resoluções aprovadas pela Assembleia da República, e que cumprem aquele requisito regimental, ao longo da 1.ª sessão legislativa da XVI Legislatura, a qual decorreu entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025, data em que terminou também a XVI Legislatura, em virtude da dissolução da Assembleia da República pelo [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março](#), e subseqüentes eleições legislativas.

O presente relatório inclui o texto das mencionadas resoluções da Assembleia da República, apresentadas em sequência cronológica, e os atos publicados no Diário da República até ao dia 2 de junho de 2025 (último dia da 1.ª sessão legislativa da XVI Legislatura) que possam ser considerados como uma sequência política dada pelo Governo às recomendações que constam dessas resoluções.

O relatório de progresso referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura foi aprovado na reunião de 11 de fevereiro de 2026 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares.

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

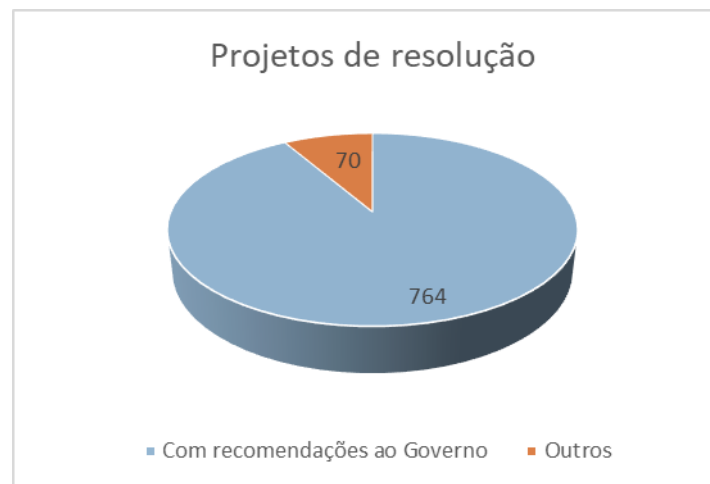
Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

QUADRO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS

Projetos de resolução	
Com recomendações ao Governo	764
Outros	70
Total	834

GRÁFICO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

QUADRO 2 – RESOLUÇÕES APROVADAS

Resoluções aprovadas	
Com recomendações ao Governo	153
Outras	74
Total	227

GRÁFICO 2 – RESOLUÇÕES APROVADAS



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

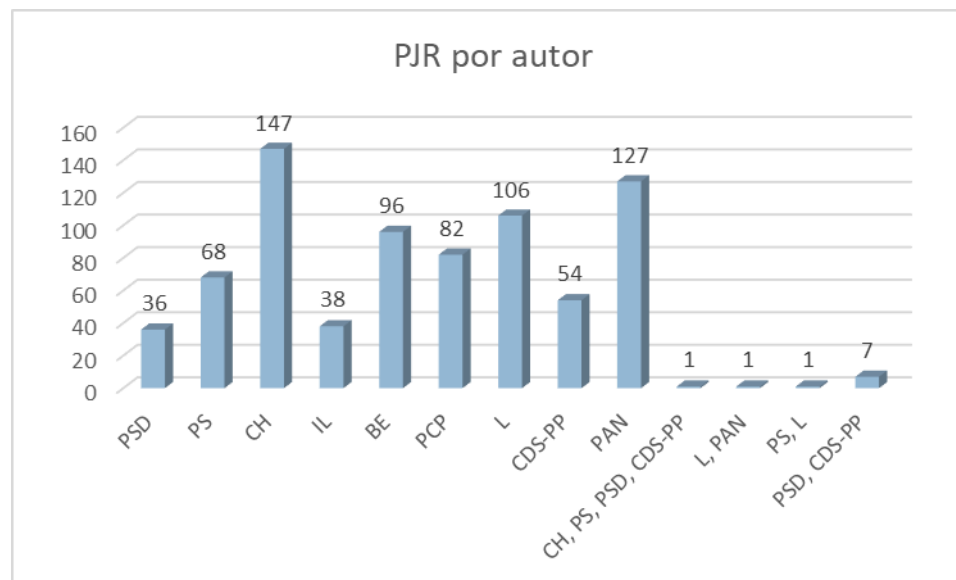
DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO POR AUTOR

QUADRO 3 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR

PJR por autor	
PSD	36
PS	68
CH	147
IL	38
BE	96
PCP	82
L	106
CDS-PP	54
PAN	127*
CH, PS, PSD, CDS-PP	1
L, PAN	1
PS, L	1
PSD, CDS-PP	7
Total	764

*Inclui um projeto de lei que, por lapso, foi registado como projeto de resolução com o n.º 535/XVI/1.ª.

GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

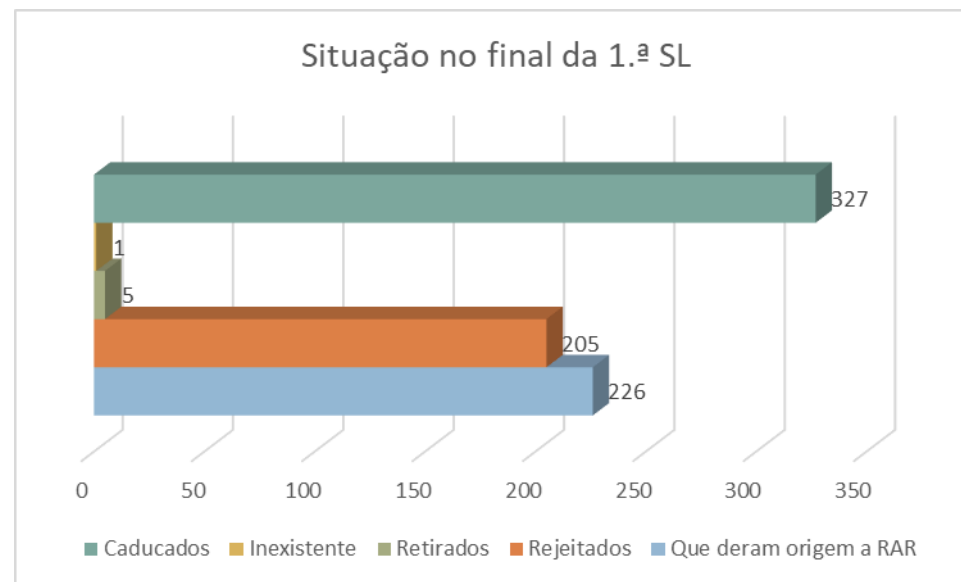
SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

Situação no final da 1.ª SL	
Que deram origem a RAR	226
Rejeitados	205
Retirados	5
Inexistente	1*
Caducados	327
Total	764

*Projeto de Resolução n.º 535/XVI/1.ª (PAN), que corresponde a um registo erróneo.

GRÁFICO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

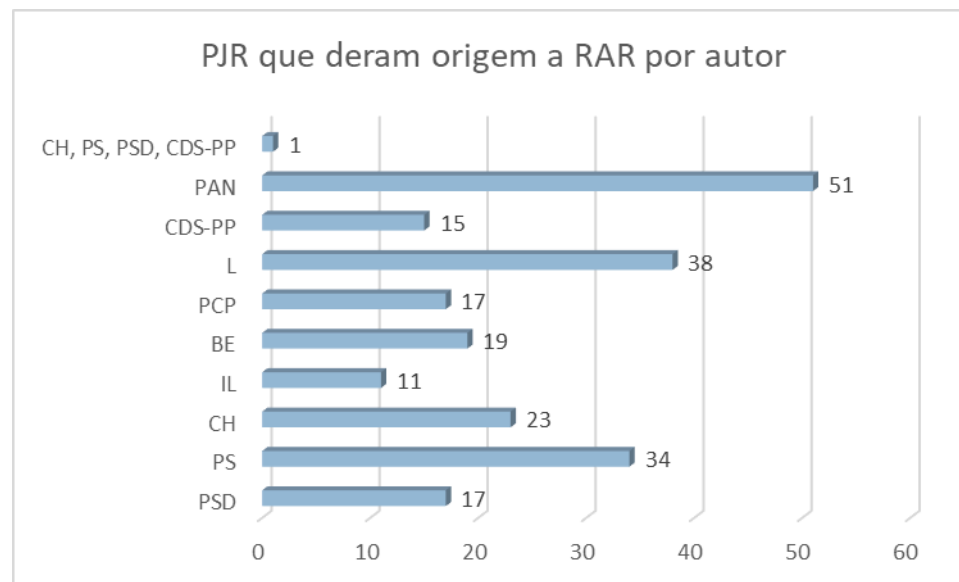
Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA POR AUTOR

QUADRO 5 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR

	PJR que deram origem a RAR por autor
PSD	17
PS	34
CH	23
IL	11
BE	19
PCP	17
L	38
CDS-PP	15
PAN	51
CH, PS, PSD, CDS-PP	1
Total	226

GRÁFICO 5 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

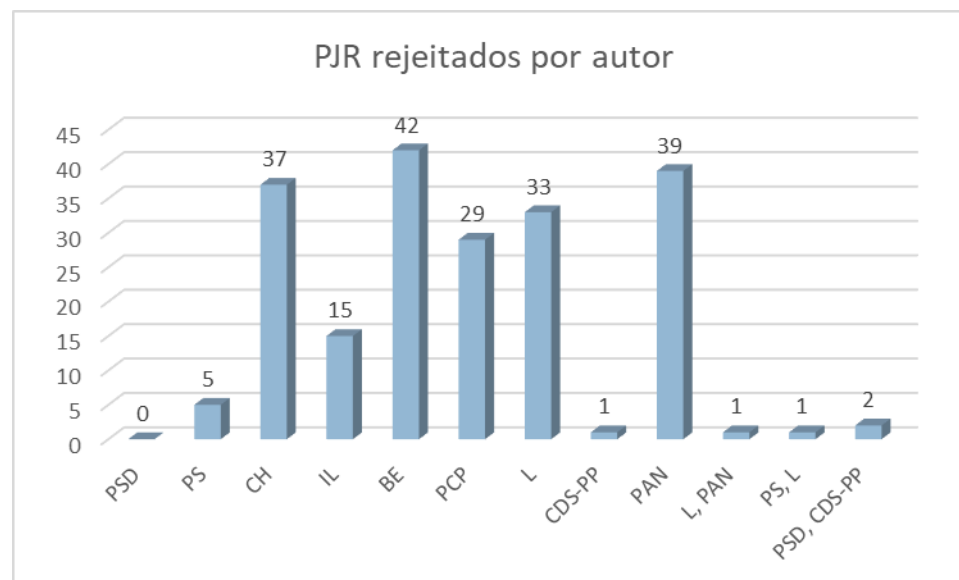
Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA POR AUTOR

QUADRO 6 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR

PJR rejeitados por autor	
PSD	0
PS	5
CH	37
IL	15
BE	42
PCP	29
L	33
CDS-PP	1
PAN	39
L, PAN	1
PS, L	1
PSD, CDS-PP	2
Total	205

GRÁFICO 6 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

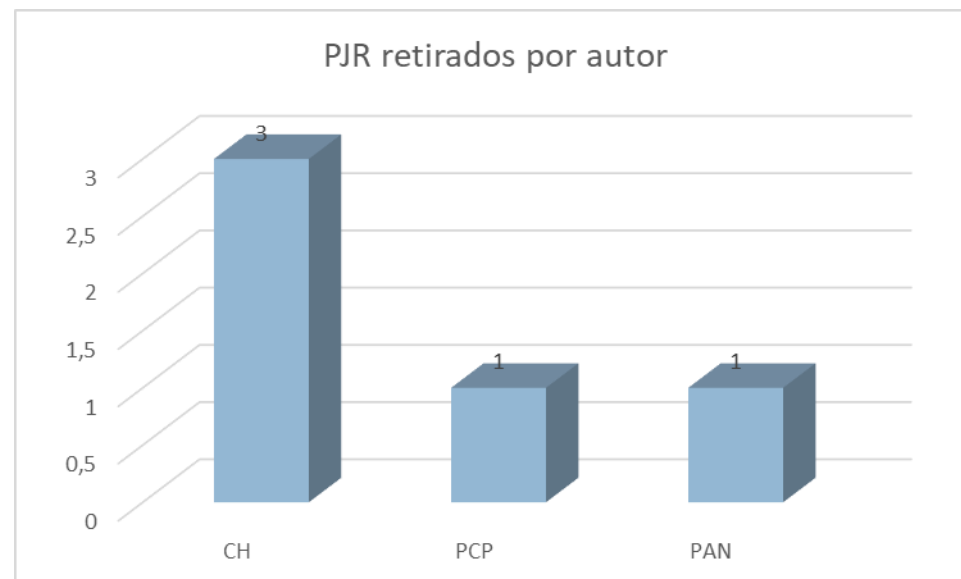
Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA POR AUTOR

QUADRO 7 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO RETIRADOS POR AUTOR

PJR retirados por autor	
CH	3
PCP	1
PAN	1
Total	5

GRÁFICO 7 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO RETIRADOS POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

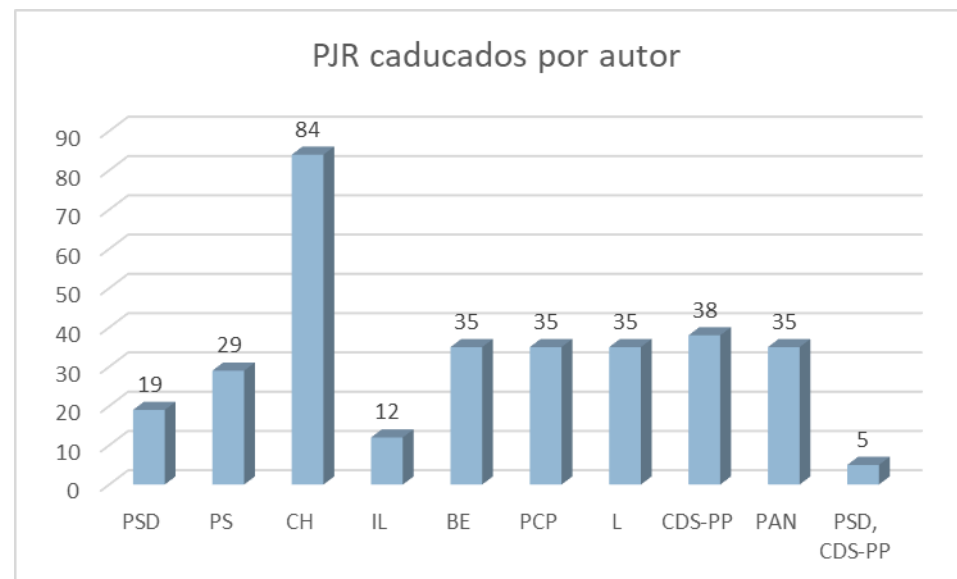
Relatório referente à 1.ª Sessão Legislativa da XVI Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA POR AUTOR

QUADRO 8 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR

	PJR caducados por autor
PSD	19
PS	29
CH	84
IL	12
BE	35
PCP	35
L	35
CDS-PP	38
PAN	35
PSD, CDS-PP	5
Total	327

GRÁFICO 8 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR



1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XVI LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>34/2024</p> <p>[DR I Série n.º 108/2024, de 2024.06.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apele à libertação incondicional e em segurança de Vladimir Kara-Murza e que torne pública a disponibilidade de Portugal para o acolher.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que resolva:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condenar, com veemência, a detenção de Vladimir Kara-Murza. 2 - Apelar à Federação Russa, através dos canais diplomáticos próprios, a que seja garantida a sua segurança, saúde, integridade e libertação incondicional, empreendendo todos os esforços negociais nesse sentido. 3 - Apoiar todas as diligências das instâncias e da justiça internacional para que sejam apuradas as responsabilidades do Presidente da Federação Russa, Vladimir Putin, bem como de outros implicados na perseguição, detenção, condenação e tratamentos humilhantes a Vladimir Kara-Murza e a quaisquer outros ativistas que no território da Federação Russa defendam os Direitos Humanos e a democracia. 4 - Adotar um sistema de visto humanitário bem como outras formas de acolhimento, em Portugal, de defensores de direitos humanos, ativistas pró-democracia e jornalistas independentes russos, tal como preconizado pela Resolução do Parlamento Europeu sobre o homicídio de Alexei Navalny e a necessidade de ação da UE em apoio dos prisioneiros políticos e da sociedade civil oprimida na Rússia. 5 - Tornar público, através dos canais diplomáticos apropriados, que Portugal se disponibiliza para acolher, como exilado político, Vladimir Kara-Murza, para tanto iniciando os procedimentos adequados. <p><i>Aprovada em 17 de maio de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo português subscreveu e subscreve integralmente o teor da posição expressa pelo anterior Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Josep Borrell, que em 28 de maio de 2024 reiterou a condenação veemente da pena aplicada a Vladimir Kara-Murza por motivos políticos e apelou à sua libertação imediata e incondicional. Na mesma ocasião, o anterior Alto Representante manifestou preocupação com o agravamento do estado de saúde de Kara-Murza associado às condições da sua detenção, instando as autoridades russas a garantirem cuidados médicos adequados a todos os presos políticos. Borrell destacou ainda as medidas restritivas aplicadas pela UE aos responsáveis por esta condenação e reafirmou o compromisso europeu com a defesa da sociedade civil russa e dos direitos humanos.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>35/2024</p> <p>[DR I Série n.º 109/2024, de 2024.06.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de gabinetes de atendimento à vítima de violência doméstica nos departamentos de investigação e ação penal, em todo o território nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que "[e]stabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro", crie gabinetes de atendimento à vítima de violência doméstica nos departamentos de investigação e ação penal, em todo o território nacional, até ao final de 2028.</p> <p><i>Aprovada em 24 de maio de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Foram criados dois Gabinete de Apoio à Vítima, um no Porto e outro no Seixal.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>36/2024</p> <p>[DR I Série n.º 110/2024, de 2024.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure a isenção do IVA nas transmissões dos produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia, quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas, prevista na Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que diligencie no sentido de assegurar a rápida emissão, por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, de ofício circulado relativo à isenção do IVA nas transmissões dos produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia, quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas, prevista na Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, em termos que esclareçam os aspetos formais essenciais à operacionalização do mencionado regime de isenção.</p> <p><i>Aprovada em 17 de maio de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>48/2024</p> <p>[DR I Série n.º 127/2024, de 2024.07.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço de medidas para apoio ao alojamento universitário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure anualmente, em sede de Orçamento do Estado, uma verba específica e adequada para apoios financeiros à habitação, em particular ao alojamento universitário. 2 - Efetue, até ao final de 2024, um levantamento exaustivo das instalações e infraestruturas do Estado com tipologia adequada à adaptação e ocupação com residências para estudantes. 3 - Apresente à Assembleia da República um plano realista, com metas definidas, para a adaptação e ocupação do património do Estado, tendo em vista o fim mencionado no número anterior. 4 - Contemple, nas leis do Orçamento do Estado para 2025 e 2026, uma verba que assegure a execução do referido plano. <p><i>Aprovada em 12 de junho de 2024.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2024, de 29 de agosto – Autoriza a Direção-Geral do Ensino Superior a realizar despesa e a assumir encargos plurianuais para o pagamento das camas protocoladas entre as Instituições do Ensino Superior e estabelecimentos de alojamento dos setores público, privado e social</p> <p>[DR I Série n.º 167/2024, de 2024.08.29]</p> <p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Portaria n.º 645/2024/2, de 23 de agosto - Autoriza a realização de despesa pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), e a assunção dos respetivos encargos plurianuais para o reforço da oferta de camas usando a capacidade instalada das pousadas da juventude e da Fundação INATEL.</p> <p>[Diário da República n.º 163/2024, Série II de 2024-08-23]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>49/2024</p> <p>[DR I Série n.º 127/2024, de 2024.07.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que condene a aprovação de legislação anti-LGBTI+ no Gana e inclua informação sobre questões LGBTI+ no Portal Diplomático e na aplicação «Registo Viajante»</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene publicamente e em todos os fóruns internacionais a aprovação de legislação anti-LGBTI+ no Gana. 2 - Desenvolva os esforços diplomáticos necessários para que outros países e organismos internacionais condenem publicamente a referida legislação. 3 - Inclua informação sobre questões LGBTI+ na secção de alertas e conselhos ao viajante no Portal Diplomático e na aplicação "Registo Viajante". <p><i>Aprovada em 12 de junho de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Apesar de ter sido aprovada pelo Parlamento ganês, a legislação anti-LGBTI+ não entrou em vigor no país, na medida em que o então Presidente Nana Akufo-Addo entendeu adiar a sua promulgação até que o Supremo Tribunal se pronunciasse no âmbito do recurso instaurado sobre a mesma.</p> <p>Portugal tem participado ativamente nas discussões da <i>Equal Rights Coalition</i> (ERC), que reúne 43 Estados empenhados na promoção dos direitos das pessoas LGBTI, sobre a resposta coordenada ao processo legislativo em curso no Gana.</p> <p>Em linha com a abordagem discreta recomendada pela sociedade civil local e adotada pela ERC, a atuação de Portugal tem decorrido em sede própria. O Governo continuará a acompanhar os desenvolvimentos e intervirá em conformidade caso a aprovação da legislação se concretize.</p> <p>De referir ainda que Portugal, juntamente com outros 14 países, subscreveu uma declaração conjunta por ocasião do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, sublinhando o respeito pela diversidade, pela igualdade e pela tolerância e defendendo medidas internacionais para a afirmação desses valores.</p> <p>Note-se também que a Secção de Alertas e Conselhos aos Viajantes do Portal das Comunidades Portuguesas já disponibiliza informações específicas para pessoas LGBTI relativamente a países com contextos legais e sociais mais restritivos.</p> <p>Existem também recomendações específicas sobre precauções de segurança pessoal na App Registo do Viajante, que apresenta as mesmas informações constantes nos Conselhos aos Viajantes para cada país de destino.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>51/2024</p> <p>[DR I Série n.º 131/2024, de 2024.07.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas no âmbito dos suplementos alimentares e da nutrição</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Compartilhe o preço de suplementos alimentares com efeitos cientificamente comprovados, quando prescritos a pessoa com doença inflamatória do intestino, designadamente das doenças de Crohn e da colite ulcerosa, por médico especialista, no âmbito dessa doença. 2 - Encontre as soluções adequadas para garantir o acesso aos produtos referidos no número anterior, quer em meio hospitalar, quer em ambulatório, à semelhança do que já acontece no tratamento de outras patologias. 3 - Reforce a identificação sistemática do risco nutricional em todos os níveis de cuidados do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e estude a viabilidade técnica e financeira da implementação da acessibilidade à nutrição entérica e parentérica fora do âmbito hospitalar. 4 - Inste as entidades competentes na área do medicamento e de outros produtos de saúde a realizarem as avaliações necessárias para um acesso transparente e regulado à suplementação alimentar necessária, tendo em vista a sua dispensa gratuita em unidades e serviços do SNS. 5 - Cumpra a recomendação constante do n.º 1 no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente resolução. <p><i>Aprovada em 21 de junho de 2024.</i></p>	<p>Portaria n.º 261/2024/1, de 14 de outubro – Estabelece que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite e espondiloartrite axial não radiográfica, artrite, psoríase em placas e doença de Crohn, beneficiam de um regime excecional de comparticipação</p> <p>[DR I Série n.º 199/2024, de 2024.10.14]</p> <p>Portaria n.º 290/2024/1, de 11 de novembro – Procede à primeira alteração da Portaria n.º 261/2024/1, de 14 de outubro, que estabelece que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondiloartrite axial - espondilite anquilosante e espondiloartrite axial não radiográfica -, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, bem como os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa, beneficiam de um regime excecional de comparticipação.</p> <p>[DR I Série n.º 218/2024, de 2024.11.11]</p> <p>Portaria n.º 82/2025/1, de 4 de março – Cria o regime excecional de comparticipação de tecnologias de saúde para a nutrição entérica</p> <p>[DR I Série n.º 44/2025, de 2025.03.04]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>52/2024</p> <p><i>[DR I Série n.º 131/2024, de 2024.07.09]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, a valorização da respetiva carreira e a abertura de procedimentos de recrutamento</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A abertura de procedimentos para acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos, designadamente as de escrivão adjunto, técnico de justiça adjunto, escrivão de direito, técnico de justiça principal e secretário de justiça. 2 - A inclusão dos funcionários de justiça num regime especial de aposentação e de acesso ao regime de pré-aposentação. 3 - A revisão do estatuto profissional que valorize e dignifique a carreira, tornando-a mais atrativa. <p><i>Aprovada em 21 de junho de 2024.</i></p>	<p>Aviso n.º 20101/2024/2, de 10 de setembro – Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de escrivães auxiliares e/ou técnicos de justiça auxiliares das carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça.</p> <p><i>[DR II Série n.º 175/2024, de 2024.09.10]</i></p> <p>Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março – Cria a carreira especial de oficial de justiça e a respetiva tabela remuneratória</p> <p><i>[DR I Série n.º 56/2025, de 2025.03.20]</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>54/2024</p> <p>[DR I Série n.º 132/2024, de 2024.07.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta que a remuneração base dos bombeiros profissionais nunca é inferior à remuneração mínima mensal garantida e a existência de um sistema de avaliação específico para estes profissionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com associações representativas dos bombeiros profissionais e dos corpos de bombeiros, assegure:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A alteração da remuneração base correspondente ao índice 100 dos bombeiros sapadores e dos bombeiros municipais por forma a assegurar a sua indexação ao valor da remuneração mínima mensal garantida. 2 - A regulamentação e densificação de um sistema de avaliação específico para os bombeiros sapadores e municipais. <p><i>Aprovada em 21 de junho de 2024.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março – Altera o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local</p> <p>[DR I Série n.º 61/20245 de 2054.03.27]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>55/2024</p> <p>[DR I Série n.º 142/2024, de 2024.07.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo uma maior divulgação da possibilidade de prorrogação, por dois anos, da isenção de imposto municipal sobre imóveis na compra de casa própria, aprovada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Diligencie no sentido de assegurar uma maior divulgação, junto dos municípios, da possibilidade de prorrogação, por dois anos, da isenção de imposto municipal sobre imóveis para prédios urbanos de valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125 mil euros, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, prevista no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.</p> <p>2 - Assegure, em articulação com a Autoridade Tributária e Aduaneira, uma maior divulgação pública, junto dos sujeitos passivos, da existência da referida isenção e dos municípios onde a mesma está em vigor.</p> <p><i>Aprovada em 4 de julho de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>61/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção do novo hospital público do Oeste e a readaptação dos Hospitais de Peniche, Torres Vedras e Caldas da Rainha</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure a construção e funcionamento de um novo hospital público do Oeste, no decorrer da atual legislatura, com mais de 400 camas, que alargue as especialidades e valências hoje existentes no Centro Hospitalar do Oeste e garanta capacidade de internamento hoje inexistente para várias especialidades. 2 - Concretize o mais rapidamente possível a construção do novo hospital do Oeste, cumprindo o estudo realizado e mantendo a decisão de o construir no local atualmente definido. 3 - Acompanhe a construção do novo hospital com uma intervenção nas instalações do atual Centro Hospitalar do Oeste em Torres Vedras, Peniche e Caldas da Rainha, de forma a melhorar as suas condições e a adaptá-las, no futuro, a serviços de saúde em proximidade, como consultas externas de algumas especialidades, hospital de dia, tratamentos de reabilitação e cuidados continuados e paliativos, e reforço dos cuidados de saúde primários. 4 - Crie um plano de readaptação dos Hospitais de Peniche, Torres Vedras e Caldas da Rainha que: <ol style="list-style-type: none"> a) Garanta a continuidade da prestação de cuidados de saúde nestas unidades de saúde após a construção e abertura do novo hospital do Oeste; b) Decida, em cooperação com os respetivos municípios, sociedade civil e demais entidades interessadas, que modalidade devem estas unidades de saúde assumir após o encerramento do Centro Hospitalar do Oeste. 5 - Assegure um sistema de transportes eficaz em toda a região que permita às populações de toda a região o fácil acesso ao futuro hospital, em articulação com as autarquias e a Comunidade Intermunicipal do Oeste. 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>6 - Responda à necessidade de atrair e fixar médicos, enfermeiros, técnicos e outros trabalhadores, com medidas de fundo, designadamente a valorização dos salários, das carreiras e profissões.</p> <p>7 - Diligencie no sentido de garantir que a decisão referente ao método de financiamento da construção e administração deste hospital é tomada antes da discussão do Orçamento do Estado para 2025.</p> <p><i>Aprovada em 4 de julho de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>62/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a recuperação e ampliação do Hospital de Santa Cruz</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Considere urgente o plano de recuperação e ampliação das alas do Hospital de Santa Cruz, investindo neste hospital, nomeadamente na construção do novo edifício para o serviço de pediatria, na ampliação das unidades que acolhem os centros de referência de cardiopatias congénitas, transplante cardíaco e transplante renal e na requalificação da infraestrutura.</p> <p>2 - Retome com brevidade o processo de construção das instalações para a nova ala da cardiologia pediátrica do Hospital de Santa Cruz, com a aprovação do respetivo projeto e com o lançamento do procedimento concursal para a empreitada.</p> <p>3 - Diligencie pela atualização do acordo entre a Unidade Local de Saúde (ULS) - Lisboa Ocidental e o município de Oeiras, assinado em 18 de novembro de 2019, para o início de execução do projeto de recuperação e ampliação das unidades que acolhem os centros de referência de cardiopatias congénitas, transplante cardíaco e transplante renal do Hospital de Santa Cruz, em termos que garantam a construção de um novo edifício apto a acolher a nova ala de cardiologia pediátrica.</p> <p>4 - Garanta a adequação das infraestruturas e condições de trabalho para o funcionamento dos Centros de Referência da ULS - Lisboa Ocidental, E. P. E.</p> <p><i>Aprovada em 4 de julho de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>63/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que, no âmbito do processo de revisão do Plano Nacional de Energia e Clima, empreenda um debate público alargado e estabeleça a erradicação da pobreza energética até 2050 como uma das principais prioridades</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito do processo de revisão do Plano Nacional de Energia e Clima:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure um amplo debate nacional, que garanta a efetiva participação das organizações não-governamentais de ambiente, a realização de sessões públicas de debate com a sociedade civil em todo o país e o envolvimento da Assembleia da República no processo. 2 - Dê um maior destaque ao objetivo de combate à pobreza energética, por via de uma articulação deste Plano Nacional de Energia e Clima com a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 8 de janeiro, e da inclusão de uma meta nacional de erradicação da pobreza energética para o ano de 2050. 3 - Pondere, no âmbito das medidas de combate à pobreza energética, a criação de incentivos às comunidades de energia renovável, nomeadamente, às cooperativas de energia renovável, e a criação do programa "Sol para todos", que possibilite que a energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, possa ser investida de forma solidária transmitindo gratuitamente este excedente a famílias que vivam em pobreza energética, prevendo benefícios para os microprodutores aderentes, em cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 61/2023, de 7 de junho. <p><i>Aprovada em 4 de julho de 2024.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de outubro – Aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030, para efeitos de envio à Assembleia da República.</p> <p>[DR I Série n.º 211/2024, de 2024.10.30]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>64/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de reforço do Programa 3C — Casa, Conforto e Clima</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie, em articulação com a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, um serviço de apoio de preparação de candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, a prestar pelas juntas de freguesia à população. 2 - Assegure a continuidade de dotação orçamental específica para o Programa 3C - Casa, Conforto e Clima. 3 - Permita, nos próximos processos de candidatura ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, no caso dos edifícios para fins habitacionais e para as categorias de mais baixos rendimentos, a utilização de vales de eficiência até ao limite correspondente ao custo total do projeto de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética. <p><i>Aprovada em 4 de julho de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>65/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço dos meios da Autoridade para as Condições do Trabalho, com ênfase nas ações relativas a empresas que empregam trabalhadores migrantes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Reforce os meios da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), incluindo os inspetivos ou os envolvidos noutro tipo de ações, em ordem a promover e assegurar o tratamento digno de todos os trabalhadores.</p> <p>2 - Priorize, no reforço de meios a que se refere o número anterior, as ações relativas a empresas que empregam trabalhadores migrantes, nomeadamente assegurando a dotação de pessoal ou apoio capacitado em línguas, bem como de pessoal com outras competências exigidas pelas ligações transnacionais das empresas.</p> <p>3 - Promova, através da ACT, nos locais de trabalho onde existem migrantes, em particular naqueles em que seja maior a prevalência de países de origem de língua materna não portuguesa, a afixação das normas legais que os empregadores têm de observar, pelo menos nas línguas disponibilizadas no seu sítio da Internet.</p> <p>4 - Promova, junto da ACT, o aumento das línguas disponíveis no seu sítio da Internet e na documentação a ser afixada nos locais de trabalho onde há migrantes, tendo em conta as línguas que sejam mais comuns entre os trabalhadores, como o hindi, o urdu e o bengali.</p> <p><i>Aprovada em 18 de julho de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«• N.º de consolidações de mobilidades já autorizadas: 9.</p> <ul style="list-style-type: none"> • N.º de constituição de mobilidades já autorizadas: 8; • Através do Despacho (extrato) n.º 6715-A/2024, de 14 de junho, foram promovidos 141 inspetores da ACT, à categoria de “Inspetor Principal” da carreira (não revista) de Inspetor Superior do Trabalho; • Autorização de despesa para aquisição de 250 postos de trabalho portáteis – inclui: monitores de qualidade; ratos ergonómicos; mochilas para transporte de computador; • As alterações tecnológicas implementadas, fizeram diminuir o número médio de dias entre a marcação e a 1.ª vaga de atendimento disponível, de 11 (em julho de 2024) para 6 dias (em novembro de 2024)».

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>66/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apele à República da Gâmbia que mantenha em vigor a proibição da mutilação genital feminina</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apele à República da Gâmbia que mantenha em vigor a proibição da mutilação genital feminina, prevista nas Secções 32A e 32B do <i>Women's Act</i>, e que assegure o pleno respeito pelo direito internacional e os compromissos políticos assumidos junto da comunidade internacional no sentido de garantir a progressiva erradicação desta prática tradicional nefasta.</p> <p><i>Aprovada em 18 de julho de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Portugal apoiou todos os esforços a nível internacional para eliminar a mutilação genital feminina. Nesse contexto, aderiu a um conjunto de mecanismos internacionais e europeus, implementando também medidas a nível nacional, para combater esta prática.</p> <p>Em julho de 2024, o parlamento gambiano rejeitou definitivamente o projeto de lei que visava revogar a proibição da Mutilação Genital Feminina, pelo que a mesma permanece em vigor desde 2015.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>67/2024</p> <p>[DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo o rápido lançamento dos apoios na área do bem-estar e proteção animal previstos no Orçamento do Estado para 2024</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Diligencie para assegurar a rápida aprovação dos despachos legalmente exigíveis e dos subsequentes avisos necessários ao lançamento dos apoios na área do bem-estar e proteção animal destinados à administração local, às associações zoófilas e às famílias, previstos no n.º 1 do artigo 200.º do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.2 - Garanta que os prazos de candidatura aos referidos apoios são adequados a assegurar uma verdadeira equidade na sua atribuição. <p><i>Aprovada em 18 de julho de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
68/2024 [DR I Série n.º 147/2024, de 2024.07.31]	Recomenda ao Governo que reveja o Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, reveja o Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, por forma a alterar a metodologia de corte das árvores e assim reduzir os diversos impactos negativos resultantes dos cortes rasos. <i>Aprovada em 18 de julho de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>73/2024</p> <p>[DR I Série n.º 194/2024, de 2024.10.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove o V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos e que crie um novo modelo de financiamento das organizações não-governamentais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aprove o V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, no sentido de reconhecer o papel insubstituível das organizações não-governamentais no apoio e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos e no combate e prevenção deste crime. 2 - Estude a viabilidade de substituir o atual modelo de financiamento das organizações não-governamentais, que atuam no âmbito do apoio e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos, por um modelo que assegure fontes de financiamento estáveis e regulares, com programação e processamento dos recursos financeiros em horizontes temporais de médio prazo. 3 - Avalie e assegure a desburocratização e agilização do processo de reembolso de despesas dos projetos de apoio em execução ou a executar. <p><i>Aprovada em 20 de setembro de 2024.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro</p> <p>– Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027.</p> <p>[DR I Série n.º 249/2024, de 2024.12.24]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>74/2024</p> <p>[DR I Série n.º 194/2024, de 2024.10.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reabertura do serviço de urgência básica, com funcionamento diário e horário alargado, no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, em Cantanhede, e a atualização da respetiva página eletrónica na Internet</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Tome, urgentemente, as diligências necessárias para a reabertura do serviço de urgência básica no Hospital Arcebispo João Crisóstomo, em Cantanhede, com funcionamento diário e horário alargado das 08:00 às 00:00. 2 - Atualize a página eletrónica na Internet do Hospital Arcebispo João Crisóstomo, incluindo na mesma informação detalhada sobre os serviços prestados, tempos de espera, exames disponíveis, horários de visita e atendimento, bem como a nova informação relativa ao serviço de urgência básica a ser implementado. <p><i>Aprovada em 20 de setembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>75/2024</p> <p>[DR I Série n.º 194/2024, de 2024.10.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a priorização e investimento na melhoria das instalações de postos e esquadras da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Priorize a melhoria das instalações das infraestruturas da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, incluindo a sua adaptação para adequada utilização por polícias e guardas, garantia de acessibilidades e adequado atendimento à vítima. 2 - Inclua uma verba específica para estas melhorias em sede do Orçamento do Estado para 2025. 3 - Garanta a execução integral e atempada da verba referida. <p><i>Aprovada em 27 de setembro de 2024.</i></p>	<p>Despacho n.º 3183/2025, de 12 de março – Cria uma <i>task force</i> para rever o estado das instalações das forças de segurança do Ministério da Administração Interna.</p> <p>[DR II Série n.º 50/2025, de 2025.03.12]</p> <p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, estabeleceu a programação dos investimentos que visam reforçar a operacionalidade das forças de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna.</p> <p>A programação referida compreende os encargos e outras despesas relativos, entre outras medidas, à medida Infraestruturas, sendo que nesta medida, foi incluída verba específica no Orçamento do Estado para 2025, no valor de 44M€.</p> <p>De salientar a intervenção direta do XXIV Governo, em mais de 40 processos relativos a infraestruturas identificadas como prioritárias pelas Forças de Segurança e a aplicação de uma nova dinâmica, com vista a uma melhoria das taxas de execução, entre outras medidas, através da aprovação de encargos plurianuais no valor aproximado de 61M€, celebrado 15 contratos interadministrativos para a reabilitação/novas construções de Postos da GNR e Esquadras da PSP.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>76/2024</p> <p>[DR I Série n.º 194/2024, de 2024.10.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo investimento em programas de policiamento comunitário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure a continuidade e atribua verba específica para a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança. 2 - Desenvolva, em articulação com os oficiais de direitos humanos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, organismos públicos e organizações da sociedade civil competentes, programas de policiamento de proximidade para comunidades específicas, incluindo pessoas LGBT+, migrantes, afrodescendentes ou comunidades ciganas. 3 - Desenvolva campanhas de recrutamento para as forças de segurança dirigidas a pessoas pertencentes a comunidades específicas, para aumentar a diversidade dentro das próprias forças de segurança. <p><i>Aprovada em 27 de setembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Na GNR e PSP existem Oficiais de Direitos Humanos que têm monitorizado e coordenado o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança, onde entroncam as recomendações previstas na Resolução n.º 76/2024.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>78/2024</p> <p>[DR I Série n.º 195/2024, de 2024.10.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo que cumpra o disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie e disponibilize o portal da ação climática, divulgando informação, designadamente, sobre as emissões de gases de efeito de estufa e os setores que mais contribuem para essas emissões, o progresso das metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa, as fontes de financiamento disponíveis para ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas, para os setores público e privado, e respetivo estado de execução, e as metas e compromissos internacionais a que o Estado Português está vinculado, nos termos previstos no artigo 10.º 2 - Elabore e entregue à Assembleia da República os orçamentos de carbono para o período de 2023-2025 e para o quinquénio de 2025-2030, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 20.º 3 - Adote as diligências necessárias à restrição da produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º 4 - Aprove planos setoriais de mitigação e planos setoriais de adaptação às alterações climáticas para os setores considerados prioritários, nos termos previstos no artigo 74.º 5 - Apresente à Assembleia da República um relatório em que identifique os diplomas em potencial divergência com as metas e instrumentos climáticos da Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 75.º 6 - Regule a matéria da partilha de informação sobre a integração do impacto e risco climáticos na construção dos ativos financeiros, nos termos previstos no artigo 76.º 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Orçamentos de Carbono – Colocados em consulta pública entre 2024-12-12 e 2025-01-12 no âmbito do processo de aprovação com vista à submissão à Assembleia da República. »</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>7 - Elabore e divulgue um relatório sobre o património público, os investimentos, as participações ou subsídios económicos ou financeiros que não cumprem os princípios da taxonomia sobre atividades ambientalmente sustentáveis da União Europeia, nos termos previstos no artigo 77.º</p> <p>8 - Apresente à Assembleia da República um relatório contendo as revisões necessárias para harmonizar o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação com o disposto na Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 78.º</p> <p>9 - Apresente à Assembleia da República uma revisão das normas que regulamentam a concessão, prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal adequada às metas e os objetivos climáticos previstos na Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 79.º</p> <p><i>Aprovada em 20 de setembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>85/2024</p> <p>[DR I Série n.º 201/2024, de 2024.10.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo a defesa do setor da vinha e dos produtores nacionais de uva para vinho</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Intervenha, no quadro da União Europeia, no sentido de abandonar o processo de liberalização da vinha, materializado no aumento anual dos direitos de plantação, e da manutenção das restrições ao aumento de área de vinha nos países onde esta já assume elevada dimensão. 2 - Crie uma medida extraordinária de apoio financeiro direto aos pequenos e médios produtores de uva para vinho. 3 - Adote um conjunto de apoios extraordinários aos produtores de uva, incluindo a consideração da destilação de emergência ou a retirada de mercado, atribuindo a competência do processo a institutos públicos, designadamente ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., ou ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P., ou ainda à Casa do Douro, após terminado o processo da sua reconstituição como associação pública. 4 - Controle e limite as importações de vinho a granel, evitando que estas contribuam para reduzir a quota da produção nacional e para dificultar o escoamento da produção nacional de uva para vinho. 5 - Desenvolva medidas de apoio à exportação de vinho nacional, abrindo novos canais e reabrindo canais entretanto encerrados. <p><i>Aprovada em 27 de setembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>86/2024</p> <p>[DR I Série n.º 202/2024, de 2024.10.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que altere o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, para assegurar atribuição de prioridade na matrícula na educação pré-escolar, no ensino básico e no ensino secundário às crianças e jovens com irmãos a frequentarem o agrupamento de escolas pretendido.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, para assegurar atribuição de prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar, no ensino básico e no ensino secundário, às crianças e jovens com irmãos - ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar - a frequentarem o agrupamento de escolas onde se insere o estabelecimento de educação e de ensino pretendido.</p> <p><i>Aprovada em 20 de setembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março»¹</p>

¹ O Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março, procede à quarta alteração ao [Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril](#), com a redação dada pelo [Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto](#).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>87/2024</p> <p>[DR I Série n.º 203/2024, de 2024.10.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta o efetivo acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, alargando os critérios para a obtenção do benefício de apoio judiciário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à revisão do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado pela Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, "Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios", alargando os critérios para a obtenção do benefício de apoio judiciário, cumprindo o direito constitucional de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva.</p> <p><i>Aprovada em 20 de setembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>88/2024</p> <p>[DR I Série n.º 203/2024, de 2024.10.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo levantamento, reabilitação e aumento das casas de função para efetivos da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Apure o número e condições de habitabilidade das casas de função afetas ao património imobiliário da Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana. 2 - Inclua a reabilitação e o aumento da oferta de casas de função para as forças de segurança nas medidas a adotar, com urgência, na "Nova Estratégia para a Habitação". 3 - Execute integralmente a verba inscrita no Plano de Recuperação e Resiliência para habitação dos efetivos das forças de segurança. <p><i>Aprovada em 27 de setembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>« Nos termos dos Avisos n.º 3/CO2-i02/2022 (republicação) e n.º 4/CO2-i02/2025, de 17 de março de 2025, e no quadro do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (PNAUT), o apoio financeiro do Plano de Recuperação e Resiliência às Forças de Segurança é de 37,9M€, sendo que foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 1º semestre de 2026, de 473 novos alojamentos às Forças de Segurança, a reabilitação ou construção de três ou mais blocos habitacionais.</p> <p>O investimento na valorização das Forças de Segurança constitui uma prioridade para este Governo, pelo que se encontra vertido no Programa do Governo assegurar condições aos profissionais das Forças de Segurança que se encontrem deslocados, nomeadamente, através de apoios ao alojamento e das suas famílias.</p> <p>O Governo procura desde o início a acompanhar as candidaturas e a realizar as diligências necessárias para concretizar os investimentos em curso, no sentido de executar integralmente a verba inscrita no Plano de Recuperação e Resiliência para habitação dos efetivos das forças de segurança.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>89/2024</p> <p>[DR I Série n.º 203/2024, de 2024.10.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo celeridade e transparência na disponibilização de acesso a medicamentos terapêuticas inovadoras</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Identifique as causas que estão a contribuir para uma maior dificuldade no acesso e disponibilidade de medicamentos inovadores.</p> <p>2 - Adote medidas com vista à redução do tempo médio de disponibilização e concessão da autorização de introdução no mercado de medicamentos inovadores no tratamento do cancro da mama, assim como de outras patologias.</p> <p>3 - Reforce os programas de rastreio do cancro da mama.</p> <p>4 - Em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS) e a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (SNS), leve a cabo uma monitorização contínua sobre a implementação no nosso país do Plano Europeu de Luta contra o Cancro, particularmente da iniciativa <i>Comprehensive Cancer Centres</i> aí prevista, e da Estratégia Nacional de Luta contra o Cancro, Horizonte 2030, aprovada pelo Despacho n.º 13227/2023, de 27 de dezembro, em termos que garantam a divulgação pública anual de um ponto de situação sobre tal implementação e sobre o cumprimento das metas e objetivos consagrados nestes documentos.</p> <p>5 - Alargue as campanhas nacionais de promoção e sensibilização relativamente ao rastreio do cancro da mama.</p> <p>6 - Avalie a possibilidade e viabilidade de ampliar o acesso aos testes de biomarcadores para o rastreio e diagnóstico do cancro de mama.</p> <p>7 - Elabore, em articulação com a DGS, a Direção Executiva do SNS, o Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (Infarmed, I. P.) e a Comissão de Avaliação de Tecnologias da Saúde, um estudo tendo em vista a garantia de uma maior custo-efetividade dos medicamentos e terapêuticas inovadoras para o tratamento do cancro da mama no contexto português e da União Europeia, que pondere a viabilidade de</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>soluções como a da compra centralizada destes produtos a nível europeu ou o alargamento dos acordos de compra partilhada de medicamentos nas áreas de oncologia atualmente em vigor no SNS, bem como a necessidade de novos regimes jurídicos ou modelos de financiamento que possibilitem tais aquisições.</p> <p>8 - Defenda, no âmbito da União Europeia, medidas tendentes a assegurar a recolha harmonizada de dados sobre o cancro da mama, incluindo o cancro da mama metastático, a nível da União Europeia em todos os Estados-Membros e a criação de um ambiente de investigação e desenvolvimento favorável às tecnologias de saúde, medicamentos e terapias inovadoras no âmbito do cancro da mama, especialmente precoce e metastático.</p> <p>9 - Efetue um planeamento dos ciclos de introdução de inovação em Portugal, de forma a uma rápida autorização, disponibilização e comparticipação de medicamentos inovadores, não condicionadas a momentos políticos ou estratégias orçamentais, apenas à avaliação de eficácia desses mesmos medicamentos.</p> <p>10 - Reforce os meios humanos, técnicos e científicos do Infarmed, I. P., com o objetivo de tornar mais céleres as avaliações farmacoterapêuticas, sem perda de rigor ou cientificidade nas decisões.</p> <p>11 - Adote, através do Infarmed, I. P., políticas de preços que tenham em linha de conta a capacidade financeira dos pacientes, com vista a reduzir os encargos próprios no custo dos medicamentos.</p> <p>12 - Adote medidas que permitam uma maior celeridade e transparência sobre os procedimentos de negociação de preços, tendo especial atenção aos procedimentos de reconhecimento mútuo a nível europeu, que influenciam os prazos de avaliação, e incluindo nos relatórios maior detalhe sobre as razões que sustentam a decisão de avaliação económica.</p> <p>13 - Crie, à semelhança do que acontece noutros países europeus, mecanismos para fortalecer a transparência nos processos de decisão, disponibilizando relatórios, permitindo que os cidadãos se</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>possam inscrever para assistir a partes não confidenciais das reuniões de avaliação, e acolhendo a participação de diferentes partes interessadas, como associações de pacientes, profissionais de saúde, administradores hospitalares ou responsáveis de farmacêuticas.</p> <p><i>Aprovada em 27 de setembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>92/2024</p> <p>[DR I Série n.º 211/2024, de 2024.10.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que estude a viabilidade da realização gratuita de um rastreio da imunodeficiência combinada grave a todos os bebés recém-nascidos em Portugal que realizem o rastreio neonatal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., estude a viabilidade da realização gratuita de um rastreio da imunodeficiência combinada grave a todos os bebés recém-nascidos em Portugal que realizem o rastreio neonatal, ponderando a criação de um projeto-piloto para o efeito.</p> <p><i>Aprovada em 11 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>93/2024</p> <p>[DR I Série n.º 221/2024, de 2024.10.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure a concretização do bloco de rega de Reguengos de Monsaraz e o desenvolvimento do projeto do bloco de rega de Mourão e cumpra a totalidade das metas fixadas no Programa Nacional de Regadios</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Ative os procedimentos necessários para adjudicar a totalidade das obras previstas no Circuito Hidráulico de Reguengos de Monsaraz. 2 - Assegure a execução plena do Programa Nacional de Regadios, cumprindo a totalidade das metas nele fixadas. 3 - Proceda à revisão da Portaria n.º 387/2024/2, de 14 de março, no sentido de incluir os encargos inerentes à construção do bloco de rega de Reguengos de Monsaraz e a realização dos estudos necessários para a implementação do bloco de rega de Mourão. <p><i>Aprovada em 11 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>97/2024</p> <p>[DR I Série n.º 216/2024, de 2024.11.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a continuidade da implementação da rede de bancos de leite materno, em cumprimento do disposto na lei.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto no artigo 214.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, garanta a continuidade de implementação da rede de bancos de leite materno, através da instalação e expansão da rede de bancos de leite materno nas regiões do Centro, Alentejo e Algarve.</p> <p><i>Aprovada em 11 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>98/2024</p> <p>[DR I Série n.º 216/2024, de 2024.11.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a aprovação do Plano Ferroviário Nacional.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Conclua a aprovação do Plano Ferroviário Nacional (PFN), concretizando os objetivos enunciados no Despacho n.º 6460/2021, de 1 de julho, após a sua discussão na Assembleia da República. 2 - Mantenha no PFN as seguintes prioridades para a rede ferroviária, constantes da versão apresentada em novembro de 2022 e robustecidas com os contributos entretanto recebidos: <ol style="list-style-type: none"> a) Alargar a Rede Ferroviária Nacional aos Centros Urbanos Regionais, definidos no Plano Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (PNPOT), que inclui todas as antigas capitais de distrito, com os projetos concretizados nas alíneas b), c) e d); b) Concretizar os projetos de expansão da rede ferroviária já em execução: <ol style="list-style-type: none"> i) Linha de Alta Velocidade (LAV) Lisboa - Évora - Elvas-fronteira, troço Évora - Elvas (1.ª fase); ii) LAV Porto - Lisboa, troço Porto - Carregado (1.ª e 2.ª fases); c) Além da rede ferroviária existente e dos projetos de expansão da rede já em execução, enunciados na alínea anterior, o Plano Ferroviário Nacional deve incluir: <ol style="list-style-type: none"> i) LAV Porto - Braga - Valença; ii) Linha do Vale do Sousa (Porto - Felgueiras); iii) Linha de Trás-os-Montes, Porto - Vila Real - Bragança - fronteira; iv) Linha do Douro, troço Pocinho - Barca d'Alva (reabertura); v) Linha Aveiro - Viseu - Guarda - Vilar Formoso; 	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2025, de 16 de abril – Aprova o Plano Nacional Ferroviário e determina à Infraestruturas de Portugal, S. A., a avaliação de investimentos ferroviários prioritários</p> <p>[DR I Série n.º 75/2025, de 2025.04.16]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>vi) Linha Lisboa - Loures - Malveira;</p> <p>vii) LAV Porto - Lisboa, troço Carregado - Aeroporto - Lisboa (3.ª fase);</p> <p>viii) Nova Travessia Ferroviária do Tejo (Lisboa - Barreiro);</p> <p>ix) LAV Lisboa - Évora - Elvas - fronteira, troços Lisboa - Évora e Elvas - Caia (2.ª e 3.ª fases);</p> <p>x) Linha Évora - Beja - Faro;</p> <p>xi) Linha Sines - Grândola;</p> <p>xii) Linha do Alentejo, troço Beja - Ourique (reabertura);</p> <p>xiii) Linha Faro - Castro Marim - fronteira;</p> <p>d) O Plano Ferroviário Nacional deve ainda prever, pendente de análise de viabilidade e pertinência, o estudo das seguintes ligações e caminho-de-ferro:</p> <p>i) Ligação Braga - Guimarães;</p> <p>ii) Ligação Chaves - Vila Real - Régua (Linha do Corgo);</p> <p>iii) Ligação Pocinho - Vila Franca das Naves;</p> <p>iv) Ligação Grândola - Évora;</p> <p>e) Estabelecer como objetivo que toda a rede ferroviária esteja eletrificada e dotada de sistema automático de controlo de comboios até 2030;</p> <p>f) Estabelecer que todos os portos e fronteiras estejam acessíveis a comboios de mercadorias de, pelo menos, 750 m de comprimento;</p> <p>g) Criar uma rede de terminais rodoferroviários que garanta acesso adequado às áreas metropolitanas, zonas de maior concentração industrial e principais nós da rede ferroviária;</p> <p>h) Promover a estruturação dos serviços de passageiros com horários cadenciados em todas as linhas, organizada nas seguintes categorias de serviços:</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>i) Serviços de Alta Velocidade, a ligar as 10 maiores cidades do país e as principais cidades em Espanha que se encontrem a menos de 3 horas de distância;</p> <p>ii) Serviços Interurbanos, a ligar os Centros Urbanos Regionais previstos no PNPT, com tempos de viagem iguais ou inferiores à viagem equivalente em transporte individual;</p> <p>iii) Serviços Locais (Regionais e Urbanos) a garantir acesso a todas as estações da rede;</p> <p>i) Estabelecer como objetivo a substituição integral dos voos domésticos no território continental de Portugal, permitindo, para tal, viajar de comboio entre o Porto e Faro em cerca de 3 horas;</p> <p>j) Nas Áreas Metropolitanas, promover a criação de linhas diametrais, ligando pontos extremos do território e atravessando o centro com frequências elevadas;</p> <p>k) Na Área Metropolitana de Lisboa:</p> <p>i) Prever a criação de uma nova ligação de Lisboa a Loures e a Torres Vedras, ligando à linha do Oeste, a norte, e à Ponte 25 de Abril e à linha do Sul, criando um Eixo Norte-Sul entre Torres Vedras e Setúbal;</p> <p>ii) Estruturar as linhas existentes em eixos de elevada frequência Cascais - Lisboa - Azambuja e entre Sintra - Lisboa - Barreiro - Setúbal;</p> <p>iii) Promover a integração com as restantes redes de transporte de elevada capacidade, em particular o Metro de Lisboa e os vários sistemas de Transporte Coletivo em Sítio Próprio existentes e previstos;</p> <p>l) No Sistema Urbano Norte Litoral, composto pela Área Metropolitana do Porto e pelas Comunidades Intermunicipais do Cávado, Ave e Aveiro:</p> <p>i) Integrar a Linha de Leixões na estrutura de serviços ferroviários atualmente centrados no Porto;</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>ii) Integrar a Linha do Minho, com serviço até Barcelos a partir do Porto e de Braga, e a Linha do Vale do Sousa na rede de serviços ferroviários da região;</p> <p>iii) Modernizar integralmente a Linha do Vouga e estabelecê-la como eixo de transporte local de qualidade;</p> <p>iv) Promover a integração e complementaridade com a rede do Metro do Porto, na prática uma segunda rede ferroviária da região;</p> <p>m) Identificar linhas ferroviárias com potencial de exploração ou de promoção turística e estabelecer princípios gerais para o seu desenvolvimento.</p> <p><i>Aprovada em 18 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>99/2024</p> <p>[DR I Série n.º 216/2024, de 2024.11.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que inicie o procedimento, junto do Conselho da União Europeia, para que a Guarda Revolucionária Iraniana seja designada como uma organização terrorista.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que apresente uma proposta ao Conselho da União Europeia, através do Conselho dos Negócios Estrangeiros, para que a Guarda Revolucionária Iraniana passe a constar na lista de organizações terroristas da União Europeia.</p> <p><i>Aprovada em 18 de outubro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«A inclusão da Guarda Revolucionária Iraniana (Corpo da Guarda Revolucionária Islâmica) na lista da União Europeia de entidades terroristas, ao abrigo da Posição Comum 2001/931/PESC, tem vindo a ser objeto de discussão entre os Estados-Membros. Trata-se de um debate sensível e em evolução, que requer uma análise cuidada das implicações jurídicas, políticas e estratégicas de uma tal decisão.</p> <p>O Governo está empenhado em contribuir para uma posição comum, concertada e eficaz, que permita reforçar a coerência e a credibilidade da ação externa da União Europeia.</p> <p>Importa referir que vários ramos da Guarda Revolucionária, bem como indivíduos e entidades a ela associadas, são já abrangidos por sanções europeias – nomeadamente, em resposta a violações graves de direitos humanos no Irão, ao apoio militar à Rússia na guerra contra a Ucrânia (incluindo o fornecimento de <i>drones</i>), à assistência a grupos armados e a atividades de proliferação nuclear.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>100/2024</p> <p>[DR I Série n.º 216/2024, de 2024.11.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação da rede de «Casas da Criação».</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Através do Ministério da Cultura, crie um programa que estabeleça a rede de "Casas da Criação", uma nova tipologia de espaços culturais destinados a apoiar e promover a criação, experimentação e fruição cultural e artística, abertos à participação da comunidade, através de espaços artísticos e bibliotecas de coisas, por exemplo, que contribuam para a formação de públicos e afirmação da cultura como expressão de cidadania. 2 - Estabeleça que a gestão de cada "Casa da Criação" é garantida pelas associações, coletivos ou entidades privadas do setor cultural e artístico sem fins lucrativos, com vista à curadoria, programação e dinamização destes polos. 3 - Identifique, em articulação com as câmaras municipais, polos culturais e artísticos existentes. 4 - Efetue o levantamento de espaços ou edifícios vagos em serviços, estabelecimentos e equipamentos em utilização pelo Estado central em condições para disponibilização à rede de "Casas da Criação". <p><i>Aprovada em 25 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>105/2024</p> <p>[DR I Série n.º 243/2024, de 2024.12.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que continue a apoiar a Ucrânia na sua defesa contra a agressão russa e reforce os esforços diplomáticos, económicos e militares em coordenação com os seus parceiros internacionais.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reitere o apoio inequívoco à soberania, independência e integridade territorial da Ucrânia, dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, e continue a prestar apoio político, económico, humanitário e militar pelo tempo que for necessário para assegurar a vitória ucraniana na sua defesa contra a agressão russa. 2 - Continue a colaborar com os seus parceiros internacionais, em particular no âmbito da União Europeia, da Organização do Tratado do Atlântico Norte e de outras organizações internacionais, para reforçar o apoio militar à Ucrânia, incluindo a disponibilização de equipamento militar e o aumento da formação especializada das forças armadas ucranianas. 3 - Defenda a responsabilização pelos crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos pela Federação Russa no âmbito da guerra de agressão, através do apoio a iniciativas internacionais que pretendam a criação de um tribunal especial para julgar esses crimes. 4 - Reforce o empenho de Portugal no apoio à reconstrução da Ucrânia, promovendo a participação de empresas portuguesas e utilizando os fundos europeus e internacionais disponíveis, assegurando também a adoção de um quadro legal que permita a utilização de bens russos confiscados para este fim. 5 - Apoie o processo de adesão da Ucrânia à União Europeia, garantindo que a Ucrânia continua a receber assistência técnica e financeira para implementar as reformas necessárias, respeitando os critérios de adesão relativos ao Estado de direito, direitos humanos e combate à corrupção. 6 - Condene a tentativa de alguns Estados-Membros da União Europeia de enfraquecer o apoio à Ucrânia e reforce a cooperação com países comprometidos em garantir uma 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«A posição de Portugal de apoio à Ucrânia no contexto da agressão russa é conhecida, clara, mantém-se inalterada e é defendida nos diversos <i>fora</i> internacionais de que Portugal é parte.</p> <p>O Governo tem reafirmado o seu apoio firme à soberania e integridade territorial da Ucrânia, prestando ajuda política, humanitária, económica e militar, colaborando com os seus parceiros europeus e internacionais, em particular no âmbito da NATO, no reforço da assistência militar e na responsabilização por crimes de guerra, promovendo o envolvimento na reconstrução do país, apoiando o processo de adesão à UE e defendendo uma resposta europeia coesa e determinada face à agressão russa.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		resposta unificada e robusta à agressão russa. <i>Aprovada em 25 de outubro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>106/2024</p> <p><i>[DR I Série n.º 243/2024, de 2024.12.16]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que ratifique o Tratado do Alto Mar.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Ratifique o Tratado do Alto Mar. 2 - Envide os esforços diplomáticos necessários para que os outros países da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa também assinem e ratifiquem o Tratado. <p><i>Aprovada em 31 de outubro de 2024.</i></p>	<p>Decreto n.º 7/2025, de 9 de maio – Aprova o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas além da jurisdição nacional, adotado em Nova Iorque, em 19 de junho de 2023</p> <p><i>[DR I Série n.º 89/2025, de 2025.05.09]</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>107/2024</p> <p>[DR I Série n.º 243/2024, de 2024.12.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie a luta pela democracia e pela integridade eleitoral na Venezuela.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Continue a efetuar todos os esforços necessários para: <ol style="list-style-type: none"> a) Garantir a segurança da comunidade portuguesa residente na Venezuela; b) Acompanhar de perto a situação política no país; c) Desenvolver a atividade diplomática necessária para a defesa da transparência democrática e para a garantia da integridade do resultado eleitoral, que resultou da escolha do povo venezuelano; d) Não reconhecer, neste contexto, Nicolas Maduro como vencedor das eleições presidenciais de 28 de julho de 2024 até serem divulgadas, de forma transparente, as atas eleitorais e feita a sua auditoria. 2 - Defenda, juntamente com a União Europeia e a comunidade internacional, o fim das violações de direitos humanos e da perseguição política na Venezuela. 3 - Condene todas as ações do governo venezuelano que violam os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos venezuelanos. 4 - Se associe e empenhe ativamente em todas as iniciativas diplomáticas, nomeadamente as promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), e pelo seu Secretário-Geral, António Guterres, ou pelo Brasil, Chile, Colômbia e México, que visam pôr termo à repressão de manifestações pacíficas e detenções arbitrarias motivadas politicamente e a libertação de todos os presos políticos. 5 - Apoie a renovação do mandato da Missão Internacional Independente de Apuramento de Factos sobre a Venezuela na ONU. <p><i>Aprovada em 31 de outubro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo considera prioritária a defesa da comunidade portuguesa residente na Venezuela, mantendo canais de comunicação ativos com a Embaixada, os Consulados e a comunidade local para prestar apoio e garantir proteção, especialmente em contextos de instabilidade. Contactos regulares sobre segurança e recomendações de viagem são atualizados no Portal Diplomático (última atualização em 13.06.2025).</p> <p>O Governo acompanhou e acompanha com atenção e preocupação a evolução política e pós-eleitoral na Venezuela, reafirmando o compromisso com os princípios da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos. Neste contexto, Portugal apoiou declarações conjuntas da UE que defendem eleições livres e transparentes, condenam abusos de direitos humanos e a perseguição política, e apelam à publicação e auditoria dos resultados eleitorais. Adicionalmente, Portugal também apoiou, e tem apoiado, nos <i>fora</i> multilaterais, incluindo no quadro da ONU, iniciativas de diálogo político, alinhando-se com as posições da região e da UE. A título de exemplo, em setembro de 2024 integrou um grupo de 45 países das Nações Unidas que apelou ao restabelecimento da cooperação entre as autoridades venezuelanas e o Gabinete de Direitos Humanos da ONU, bem como à renovação do mandato da Missão Internacional Independente de Apuramento de Factos sobre a Venezuela.</p> <p>Por fim, Portugal tem reiterado a condenação da repressão contra a oposição política e apelado à libertação imediata dos cidadãos detidos arbitrariamente, incluindo luso-venezuelanos. O Governo mantém contactos regulares com líderes da oposição venezuelana e autoridades regionais, reafirmando a sua posição alinhada com a União Europeia, com foco na transparência do processo eleitoral e no respeito pela vontade do povo venezuelano.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>108/2024</p> <p>[DR I Série n.º 243/2024, de 2024.12.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que defenda os direitos das mulheres iranianas junto do Irão e da comunidade internacional.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Solicite à Organização das Nações Unidas (ONU) que inste a República Islâmica do Irão a abolir a pena de morte, no seu Código Penal, e encoraje as autoridades iranianas a voltarem ao diálogo sobre os direitos humanos. 2 - Condene veementemente a utilização da pena de morte na República Islâmica do Irão e inste as autoridades iranianas a, em conformidade com as Resoluções 62/149 e 63/138 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, instituírem uma moratória sobre as execuções enquanto se aguarda a abolição da pena de morte. 3 - Solicite a imediata libertação das ativistas Pakhshan Azizi, Sharifeh Mohammadi, Varisheh Moradi e Nasim Gholami Simiyari. 4 - Rejeite enfaticamente a aplicação de tortura como método de interrogatório judicial por parte das autoridades iranianas, o qual é incompatível com o artigo 7.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. 5 - Manifeste junto da República Islâmica do Irão, e de todos os fóruns internacionais em que Portugal participa - nomeadamente a União Europeia e a ONU - a indignação do povo português perante a maré de repressões violentas de que são vítimas as mulheres iranianas. 6 - Exorte a República Islâmica do Irão a pôr fim imediato a toda a forma de discriminação e/ou perseguição baseada no sexo, a respeitar em plenitude os direitos humanos - e, por isso, universais - das mulheres iranianas e a abandonar, com efeitos imediatos, a «Operação Noor». 7 - Informe a República Islâmica do Irão das consequências inevitavelmente deletérias, para a relação luso-iraniana, das 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo tem mantido uma posição firme e coerente na defesa dos direitos humanos no Irão, com especial atenção à repressão exercida contra mulheres, manifestantes, jornalistas e ativistas. Quer na União Europeia, quer nas Nações Unidas, tem participado ativamente em declarações e resoluções que condenam a tortura, a pena de morte e a repressão política, em consonância com o artigo 7.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.</p> <p>No seguimento do relatório apresentado em 18 de junho de 2025 pelo Secretário-Geral da ONU, que denuncia, além das execuções, casos de tortura, violações de garantias processuais, incluindo a falta de acesso à defesa, execuções de menores, e repressão de jornalistas e ativistas, o Governo reitera o seu compromisso com a defesa da dignidade humana. No Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, e na 3.ª Comissão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, tem condenado a repressão no Irão, especialmente contra mulheres.</p> <p>No contexto da União Europeia, Portugal tem apoiado, desde 2011, o regime de sanções contra o Irão por violação dos direitos humanos, regime renovado anualmente e atualmente em vigor até abril de 2025. Na sequência da morte de Mahsa Amini e da intensificação da repressão em 2022 – com um uso desproporcionado da força, detenções arbitrarias, tortura, cortes de comunicações e execução de manifestantes –, Portugal apoiou a adoção de dez pacotes adicionais de sanções que abrangem 227 indivíduos e 42 entidades, entre os quais membros do Parlamento e do Governo iranianos, forças de segurança, a Polícia da Moralidade e a Guarda Revolucionária.</p> <p>A nível bilateral, Portugal tem reiterado diretamente junto das autoridades iranianas as suas posições e preocupações, em linha com as tomadas no seio da União Europeia e das Nações Unidas, sublinhando sempre a exigência de respeito pelos direitos humanos e pela dignidade de todas as pessoas, sem discriminação.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>medidas discriminatórias impostas às mulheres do Irão.</p> <p>8 - Garanta a proteção internacional imediata às mulheres e raparigas iranianas que tal requeiram.</p> <p>9 - Reconheça a violência de género e a perseguição baseada no género como fundamentos para requisição de asilo.</p> <p><i>Aprovada em 31 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>109/2024</p> <p>[DR I Série n.º 243/2024, de 2024.12.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que denuncie o ataque aos direitos das mulheres no Afeganistão como «crime contra a Humanidade» perante o Tribunal Penal Internacional.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene veementemente a discriminação de género e a violência contra as mulheres, raparigas e meninas no Afeganistão. 2 - Exprima a sua solidariedade para com as mulheres, raparigas e meninas afegãs. 3 - Denuncie os atos praticados pelo regime talibã do Afeganistão contra as mulheres, raparigas e meninas, ao abrigo do artigo 14.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), como «crime contra a Humanidade», previsto no artigo 7.º do mesmo. 4 - Sensibilize os parceiros que integram organizações internacionais das quais Portugal faz parte, em particular da União Europeia (UE) e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, para o que está a acontecer no Afeganistão, a importância de ter uma voz de condenação ativa, convidando-os a juntarem-se como subscritores ao processo a submeter junto do TPI. 5 - Em estreita articulação com a UE e os seus Estados-Membros, pondere a criação de um programa especial de acolhimento que facilite a viagem, concessão do estatuto de refugiado e a integração de pessoas mais afetadas pelas restrições previstas na Lei sobre Propagação da Virtude e Prevenção do Vício, nomeadamente estudantes do sexo feminino, jornalistas, funcionários de organizações não governamentais, músicos e artistas. 6 - Solicite ao Fundo Fiduciário do Tribunal Penal Internacional para Vítimas que garanta a reparação das vítimas através dos seus programas de assistência, apoio físico, psicológico e socioeconómico. 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo tem-se manifestado de forma firme e reiterada contra a grave situação dos direitos humanos no Afeganistão, com destaque para as violações sistemáticas dos direitos das mulheres e raparigas. Fã-lo a nível nacional, no contexto da União Europeia, das Nações Unidas (incluindo no Conselho de Direitos Humanos e na 3.ª Comissão da Assembleia-Geral), e noutros <i>fora</i> multilaterais de direitos humanos.</p> <p>No plano europeu, Portugal apoiou a Declaração do anterior Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Josep Borrell, de 26 de agosto de 2024, que condena duramente as restrições impostas pelos talibãs, com destaque para a Lei sobre a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício, denunciando os abusos sistemáticos contra mulheres e raparigas. Integra também o consenso da UE quanto à abordagem «Ajuda Humanitária+», que assegura apoio à população afegã através de ONGs e agências internacionais, sem contacto com o regime talibã, segundo os princípios definidos nas Conclusões do Conselho da UE (2021, renovadas em 2023).</p> <p>No âmbito das Nações Unidas, na 57.ª sessão do Conselho, Portugal expressou preocupação agravada com a situação e recomendou o cumprimento das obrigações internacionais, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a abolição da pena de morte e das punições corporais, a garantia do direito à educação para mulheres e meninas, a criminalização da violência baseada no género.</p> <p>Após a tomada de poder pelos talibãs em agosto de 2021, Portugal implementou um Programa de Admissão Humanitária, colaborando com a UE e a NATO, para acolher cidadãos afegãos, incluindo funcionários ligados à NATO, UE e ONU.</p> <p>Relativamente a eventuais denúncias junto do Tribunal Penal Internacional (TPI), recorda-se que decorre, desde 2003, uma</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>7 - Saúde todos os que, no Afeganistão e no resto do mundo, se manifestam ativamente contra a violação dos direitos das mulheres, raparigas e meninas pelo regime talibã.</p> <p><i>Aprovada em 31 de outubro de 2024.</i></p>	<p>investigação abrangendo crimes de guerra e crimes contra a humanidade, incluindo a possibilidade de apurar crimes de perseguição de género associados à legislação talibã. A este nível, destaca-se também a recente ação apresentada ao Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) pela Alemanha, Canadá, Austrália e Países Baixos contra o Afeganistão por violação da CEDAW.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>111/2024</p> <p>[DR I Série n.º 248/2024, de 2024.12.23]</p>	<p>Recomenda o reforço do apoio, no Serviço Nacional de Saúde, às mulheres com diagnóstico de endometriose.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Reforce o apoio, pelo Serviço Nacional de Saúde, às mulheres com diagnóstico de endometriose, garantindo o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo, incluindo a comparticipação de medicamentos e o estabelecimento de centros especializados.</p> <p>2 - Promova campanhas de sensibilização e programas de formação para aumentar o conhecimento sobre a endometriose entre a população e os profissionais de saúde.</p> <p><i>Aprovada em 25 de outubro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>112/2024</p> <p>[DR I Série n.º 248/2024, de 2024.12.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que disponibilize as verbas necessárias para a requalificação da Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclos de Azeitão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que disponibilize as verbas necessárias para financiar a execução do projeto de requalificação da Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclos de Azeitão, no concelho de Setúbal, a partir do estudo prévio já elaborado e a respetiva empreitada, assegurando que as instalações e equipamentos a construir sejam de qualidade e garantindo aos alunos igualdade no acesso e sucesso escolar e as adequadas condições para o processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente ao nível do conforto térmico dos edifícios.</p> <p><i>Aprovada em 5 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«A EB 2,3 de Azeitão consta da lista de escolas elegíveis para acesso ao financiamento no âmbito do Aviso BEI, a lançar brevemente.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
113/2024 [DR I Série n.º 248/2024, de 2024.12.23]	Recomenda ao Governo que proceda à revisão das carreiras técnicas especiais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à revisão urgente do regime aplicável às carreiras técnicas especiais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, garantindo que o novo regime entra em vigor em 1 de janeiro de 2025. <i>Aprovada em 5 de dezembro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>114/2024</p> <p>[DR I Série n.º 248/2024, de 2024.12.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas de reforço das comissões de proteção de crianças e jovens.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Adote as medidas necessárias para resolver a carência de técnicos nas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), e para que os técnicos nas áreas da segurança social e da saúde sejam designados a tempo inteiro.</p> <p>2 - Universalize o sistema de formação oferecido às CPCJ, assegurando formação básica a todos os membros e a correspondente atualização profissional, técnica e científica.</p> <p>3 - Invista na prestação de um serviço célere ao nível do diagnóstico das situações de perigo, que seja eficaz e colaborativo com as entidades competentes, designadamente através das equipas técnicas regionais.</p> <p>4 - Defina, em articulação com as CPCJ, as medidas necessárias para resolver com carácter prioritário as carências de estruturas de acolhimento temporário e de emergência.</p> <p>5 - Promova, em articulação com as CPCJ, as medidas necessárias para assegurar a existência de condições para o trabalho integrado com as famílias de origem das crianças e jovens sinalizados.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>2/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de proteção do património nacional e de combate à criminalidade e ao vandalismo contra monumentos históricos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Determine, através do Ministério da Administração Interna, no âmbito da política e da estratégia de combate à criminalidade, que seja dada relevância ao combate à criminalidade e ao vandalismo contra monumentos históricos, avaliando a sua incidência. 2 - Efetue um levantamento deste património classificado, através do Ministério da Cultura, identificando eventuais situações de risco. 3 - Envie o levantamento acima referido às autarquias territorialmente competentes para que, nos pedidos de instalação de sistemas de videovigilância que as mesmas entendam apresentar, seja tida em conta a eventual existência dessas situações de risco. 4 - Pondere iniciativas de agravamento da moldura penal para estes crimes. <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>3/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo o apoio às populações e o desenvolvimento e implementação de um plano integrado de restauro ecológico e prevenção de incêndios</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Desenvolva todos os esforços de apoio às pessoas afetadas pelos incêndios, garantindo assistência financeira, psicológica e material, com especial foco na recuperação de habitações, meios de subsistência e infraestruturas essenciais. 2 - Acelere o processo de cadastro dos proprietários florestais, de modo a promover a regularização e o acesso à informação sobre os terrenos. 3 - Adote, com caráter prioritário, medidas para evitar a erosão nas áreas afetadas pelos incêndios, bem como medidas para a recuperação urgente e reflorestação da vegetação autóctone, estabilização de vertentes e reforço das barreiras das linhas de água. 4 - Dote, com urgência, a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas e os municípios dos recursos financeiros, logísticos e humanos para desenvolverem o plano de regeneração das bacias hidrográficas impactadas pelos incêndios. 5 - Conceda subsídios aos proprietários para apoiar as atividades de limpeza florestal, garantindo a manutenção rigorosa das faixas de proteção de acordo com normas estabelecidas, respeitando as distâncias regulamentares e promovendo a segurança das áreas circundantes. 6 - Desenvolva um Plano Nacional de Restauro ambicioso e participado, com identificação das áreas prioritárias para restauro, medidas concretas, ações definidas, prazos, mecanismos de avaliação e monitorização a longo prazo, assim como um orçamento dedicado. 7 - Desenvolva um plano de reintrodução gradual de herbívoros e de predadores endémicos, para promover a regulação 	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro – Determina o alargamento do âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024</p> <p>[DR I Série n.º 17/2025, de 2025.01.24]</p> <p>Decreto-Lei n.º 5/2025, de 10 de fevereiro – Altera o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, prorrogando o prazo para apresentação de candidaturas à concessão de apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024</p> <p>[DR I Série n.º 28/2025, de 2025.02.10]</p> <p>Portaria n.º 45/2025/1, de 20 de fevereiro – Altera a Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro, prorrogando o prazo para apresentação de candidaturas à concessão de apoios, em matéria de habitação, às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024.</p> <p>[DR I Série n.º 36/2025, de 2025.02.20]</p> <p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro - Determina o processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>populacional de espécies e auxiliar na redução da biomassa combustível.</p> <p>8 - Implemente o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 20-30, em coordenação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.</p> <p>9 - Fortaleça a coesão territorial, através do apoio a iniciativas locais e empresariais nas áreas rurais, com vista a promover os produtos provenientes da atividade pastorícia e dos recursos não lenhosos, e incentivar a revitalização económica e social das regiões com menor densidade populacional.</p> <p>10 - Incentive a cooperação florestal entre proprietários de pequenos terrenos, promovendo uma gestão integrada e eficiente dos recursos florestais.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>4/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie os agricultores cujas explorações foram atingidas pela tempestade Kirk</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Proceda ao levantamento imediato dos prejuízos provocados pela tempestade Kirk. 2 - Assegure uma linha de apoio do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), aos agricultores afetados. 3 - Projete o impacto da tempestade Kirk nesta e nas próximas campanhas agrícolas. <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro – Reconhece oficialmente como fenómeno climático adverso a tempestade Kirk e o fenómeno DANA, e como catástrofe natural a doença língua azul, e concede o apoio constante da medida 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», com vista à reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas.</p> <p>[DR II Série n.º 18/2025, Suplemento, de 2025.01.27]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
6/2025 [DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]	Recomenda ao Governo a alteração das regras para a emissão de atestados de residência pelas juntas de freguesia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que fixe os critérios similares para a emissão de atestados de residência por parte das juntas de freguesia, para efeitos de instrução de pedidos originais ou renovação de autorizações de residência, definindo com rigor acrescido os elementos de prova testemunhal, contratos de trabalho e arrendamento, de água e luz, ou outra documentação que deva ser apresentada de forma cumulativa. <i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>7/2025 [DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação da carreira de técnico de reinserção, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Desenvolva os processos de negociação coletiva com as estruturas representativas dos trabalhadores, com vista à criação de uma carreira especial única de técnico de reinserção, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, considerando as especificidades das funções desempenhadas, assegurando a valorização das carreiras, a progressão e as consequentes alterações remuneratórias.</p> <p>2 - Conclua o processo de negociação com vista à criação da referida carreira até ao final do ano de 2025.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>8/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo a redução do IUC para motociclos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Reveja o valor do Imposto Único de Circulação para os motociclos, triciclos e quadriciclos, de modo a considerar, para o cálculo da respetiva taxa:</p> <p>a) O nível de emissão de dióxido de carbono;</p> <p>b) A proporcionalidade entre os custos de manutenção das vias e a sua imputação à circulação destes veículos.</p> <p>2 - Do apuramento dos valores, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade acima descrito, deve resultar:</p> <p>a) Uma taxa inferior à vigente;</p> <p>b) Uma taxa não superior a 50 % da taxa atualmente cobrada aos automóveis ligeiros de passageiros de baixa cilindrada a gasolina.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
9/2025 [DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]	Recomenda ao Governo a revisão da tabela de gratificados da Polícia de Segurança Pública e o cumprimento dos respetivos prazos de pagamento	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Reveja, com a maior brevidade, a tabela de gratificados da Polícia de Segurança Pública. 2 - Assegure que os pagamentos de gratificados ocorrem nos prazos previstos. <i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>10/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo desenvolvimento, implementação e reforço de políticas em matéria de alojamento e habitação, salubridade e segurança nos locais de trabalho, saúde mental e formação das forças de segurança</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - A par do investimento do Plano de Recuperação e Resiliência já em execução, no valor de 38 M€, continue a criar, com a colaboração dos municípios, apoios ao alojamento e habitação dos profissionais das forças de segurança deslocados e das suas famílias, proporcionando um maior equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.</p> <p>2 - Reforce as políticas de prevenção de casos de <i>burnout</i> e de suicídio no âmbito dos profissionais das forças de segurança, a partir de iniciativas ou estudos existentes e da realização de nova investigação, aprovando iniciativas focadas na sensibilização, mapeamento dos casos de risco e minimização de fatores de risco no local de trabalho.</p> <p>3 - Aprofunde os processos de formação dos profissionais das forças de segurança, quer no período de ingresso, quer ao longo das respetivas carreiras, designadamente na atualização do uso de ferramentas tecnológicas, no reforço da consciencialização e capacitação em matérias de cidadania e igualdade, na área da intervenção em contextos exigentes do ponto de vista dos direitos fundamentais e em estratégias de policiamento de proximidade.</p> <p>4 - Prossiga e conclua, até 2026, as ações previstas na lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, no valor global de 607 M€, mantendo o investimento nos equipamentos de proteção individual, nas tecnologias de informação, nas viaturas, nas infraestruturas, no armamento e nos equipamentos para as funções especializadas.</p> <p>5 - Execute, até ao final do primeiro semestre de 2025, as obras de requalificação previstas, mas ainda não executadas, na lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e</p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 10294-C/2024, de 29 de agosto, dos Gabinetes das Ministras da Justiça, Administração Interna e Saúde: Constituição de grupos de trabalho para implementação, criação e monitorização do programa estruturado de saúde mental e de prevenção do suicídio para as forças e serviços de segurança.</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir e tornar efetiva a implementação de uma Via Verde de saúde mental, nomeadamente, através de atendimento expedito em situações de urgência psiquiátrica ou da disponibilização, nos cuidados de saúde primários, de equipas multidisciplinares dedicadas ao apoio e acompanhamento das mulheres e dos homens que fazem parte das nossas forças. • Definir as linhas orientadoras para efeitos da implementação de um plano de promoção da saúde mental nas FS. • Identificar e definir medidas e ações de prevenção passíveis de implementação nas ou a partir das organizações. <p>Neste âmbito foram analisados os diversos contributos de elementos das Forças de Segurança e foi analisado o protocolo de 2016, procurando dar cumprimento ao disposto na alínea a) do número 2 do Despacho.º 10294-C/2024, tendo-se verificado que o mesmo já não tem subjacente a mesma realidade material, fáctica, epidemiológica e sociológica, verificando-se a necessidade de uma revisão do protocolo, de modo a atualizar e tornar efetiva a implementação de uma Via Verde dedicada às Forças de Segurança. Face a esta análise, verificou-se, para além de outras questões que devem ficar definidas na implementação de uma Via Verde Saúde Mental, a importância e relevância, também sinalizada pelas FS, de criar uma equipa de análise retrospectiva de suicídios nas Forças de Segurança.</p> <p>No final do anterior Governo, estava em fase final um <i>draft</i> de Portaria (semelhante à Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro – da</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.</p> <p>6 - Inicie e conclua, até ao final do primeiro trimestre de 2025, um levantamento das condições de salubridade e conservação do edificado afeto à Polícia de Segurança Pública (PSP) e à Guarda Nacional Republicana (GNR) e elabore um plano estratégico, devidamente calendarizado, para a execução das obras que se revelem necessárias.</p> <p>7 - Assegure, através de negociações com as associações sindicais e profissionais representativas das forças de segurança, no âmbito de um plano concertado de revisão de carreiras, de valorização remuneratória e de reforço da dignificação dos profissionais das forças de segurança, em especial quando no exercício de funções que comportam risco e penosidade, garantindo um tratamento equitativo entre funções e atividades semelhantes.</p> <p>8 - Aprove a proposta de alteração à Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro, que regula o regime dos serviços remunerados, designadamente a sua requisição, autorização, duração, organização e modos de pagamento, bem como os valores devidos pela prestação desses serviços remunerados pelos militares da GNR e pelo pessoal policial da PSP, já concluída e integrada na pasta de transição legada pelo XXIII Governo Constitucional.</p> <p>9 - Assegure e valorize o envolvimento das associações sindicais e socioprofissionais das forças de segurança na construção de soluções e políticas públicas dirigidas aos seus profissionais.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>equipa de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica) que seria partilhado com as restantes áreas governativas com representação no Grupo de Trabalho Interministerial e, posteriormente, com os elementos da modalidade alargada (n.º 4 do Despacho 10294-C/2024), para recolha de contributos.</p> <p>Despacho n.º 12894/2024, 30 de outubro - agiliza o acompanhamento psicológico dos profissionais das forças de segurança, no âmbito dos cuidados de saúde primários.</p> <p>Em paralelo, o Governo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Reforçou a valorização e investimento na PSP e GNR; ○ Aumentou o suplemento por serviço e risco das Forças de Segurança; ○ Definiu a prevenção do suicídio como eixo estratégico no RASI 2024; ○ Consignou no Plano de Emergência da Saúde 2024, a criação de um programa estruturado de saúde mental para a GNR e PSP. <p>Despacho n.º 11271/2024, de 25 de setembro - Constituiu um grupo de trabalho com a missão de preparar e elaborar uma estratégia pedagógica a adotar pelos estabelecimentos de ensino das forças de segurança.</p> <p>Por parte deste Governo, é de salientar a entrega de 981 veículos, quase 30.000 equipamentos diversos e a aplicação de uma nova dinâmica, com vista a uma melhoria das taxas de execução, entre outras medidas, através da aprovação de encargos plurianuais no valor aproximado de 139M€.</p> <p>Relativamente às infraestruturas, apesar de se verificar morosidade na contratação e aprovação dos projetos de execução e no próprio desenvolvimento das empreitadas, o Governo tem feito um esforço no sentido de acelerar a execução dos investimentos. O Governo pretende aprofundar e estender acordos com as autarquias locais, em matéria de instalações, que permitam concretizar as intervenções necessárias.</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>Por parte deste Governo, é ainda de salientar a intervenção direta em mais de 40 processos de infraestruturas identificadas como prioritárias pelas Forças de Segurança, dando continuidade às parcerias com as Autarquias, a celebração de 15 contratos interadministrativos para a reabilitação/novas construções de postos e esquadras.</p> <p>Através do Despacho n.º 3183/2025, de 12 de março, foi criada uma <i>task force</i> com o objetivo de proceder à avaliação e levantamento técnicos das instalações das Forças de Segurança, e que habilite o Governo com uma proposta de critérios, e de infraestruturas, que devam ser considerados como prioritários, na elaboração do diploma legal de programação referente ao período pós-2026, e que, havendo circunstâncias e necessidade para tal, possa igualmente antecipar alguns investimentos urgentes.</p> <p>Ainda neste âmbito, através do Despacho n.º 097/MAI/2025, de 4 de abril, foi determinada a constituição de um grupo de trabalho para preparação do ciclo de programação para o quinquénio de 2027-2031 dos vários investimentos do MAI (infraestruturas, veículos e equipamentos diversos).</p> <p>Ainda foram entregues diversos equipamentos de proteção individual (coletes, lanternas e bastões), armamento e nos equipamentos para as funções especializadas (balanças e alcoolímetros).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>11/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo a atualização da tabela de honorários dos advogados pelos serviços prestados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, até ao final do primeiro trimestre de 2025, atualize a tabela de honorários dos advogados pelos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo, alterando os montantes devidos e ampliando o leque de atos processuais suscetíveis de pagamento.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Portaria n.º 26/2025/1, de 3 de fevereiro – Prevê uma atualização da tabela de honorários, seja quanto aos atos descritos, seja quanto aos valores respetivos, e as suas regras de aplicação.</p> <p>[DR I Série n.º 23/2025, de 2025.02.03]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>12/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo a regulamentação do Fundo de Emergência para a Habitação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Regule o Fundo de Emergência para a Habitação no prazo de 30 dias, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 219.º do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.</p> <p>2 - Incorpore no regulamento do Fundo de Emergência para a Habitação a competência de financiamento dos programas 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>2</p>

² Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «Em circuito legislativo desde 20/06/2025 – Proposta de lei.». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>13/2025</p> <p>[DR I Série n.º 9/2025, de 2025.01.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para a prevenção do suicídio nas forças de segurança</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Implemente programas de prevenção do suicídio no contexto das forças de segurança, dotando-os dos meios necessários. 2 - Invista na investigação sobre o suicídio no âmbito das forças de segurança, incluindo a recolha e monitorização de indicadores relativos aos comportamentos suicidários dos seus membros. 3 - Desenvolva, junto dos elementos das forças de segurança, campanhas de sensibilização que permitam identificar e alertar para sinais de ideação suicida. 4 - Encontre formas de compensação pecuniária para os agentes aos quais, por se encontrarem numa situação de perturbação psicológica, lhes seja retirada a sua arma de serviço e, por este motivo, sejam impedidos de fazer patrulhamentos ou gratificados e de receber suplementos. 5 - Disponibilize consultas de psicologia para os profissionais que queiram recorrer às mesmas. <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 10294-C/2024, de 29 de agosto, dos Gabinetes da Ministra da Justiça, Administração Interna e Saúde: Constituição de grupos de trabalho para implementação, criação e monitorização do programa estruturado de saúde mental e de prevenção do suicídio para as forças e serviços de segurança. Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir e tornar efetiva a implementação de uma Via Verde de saúde mental, nomeadamente, através de atendimento expedito em situações de urgência psiquiátrica ou da disponibilização, nos cuidados de saúde primários, de equipas multidisciplinares dedicadas ao apoio e acompanhamento das mulheres e dos homens que fazem parte das nossas forças. • Definir as linhas orientadoras para efeitos da implementação de um plano de promoção da saúde mental nas FS. • Identificar e definir medidas e ações de prevenção passíveis de implementação nas ou a partir das organizações. <p>Neste âmbito foram analisados os diversos contributos de elementos das Forças de Segurança. O protocolo de 2016 foi analisado, procurando dar cumprimento ao disposto na alínea a) do número 2 do Despacho.º 10294-C/2024, tendo-se verificado que o mesmo já não tem subjacente a mesma realidade material, fáctica, epidemiológica e sociológica, verificando-se a necessidade de uma revisão do protocolo, de modo a atualizar e tornar efetiva a implementação de uma Via Verde dedicada às Forças de Segurança e Serviços de Segurança.</p> <p>O Plano de Emergência e Transformação na Saúde estabeleceu como medida urgente a criação de um programa de saúde mental para as forças de segurança, nomeadamente a PSP e a GNR. Em linha com este compromisso, o Despacho n.º 12894/2024, 30 de outubro, da Senhora Secretária de Estado da Saúde – veio agilizar o acompanhamento psicológico dos profissionais das forças de segurança, no âmbito dos cuidados de saúde primários,</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>nomeadamente através da indicação aos agrupamentos de saúde dos locais onde os profissionais das Forças de Segurança exercem a sua profissão, para assegurarem e prestarem toda a assistência necessária aos mesmos, incluindo ao nível do acompanhamento psicológico. Esta assistência abrange cuidados de saúde que sejam necessários, referenciados por um médico de família ou um especialista em psiquiatria, designadamente através de consultas de acompanhamento psicológico. Sendo que, para efeitos de disponibilização de consultas de acompanhamento psicológico, devem ser garantidas consultas de recurso no prazo máximo de dois dias úteis, no respetivo ACES, e as UCC e as URAP devem assegurar que, pelo menos, um terço das consultas existentes em cada unidade se destina aos profissionais das forças de segurança.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>14/2025</p> <p>[DR I Série n.º 11/2025, de 2025.01.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo uma campanha de vacinação do efetivo ovino nacional contra a doença Língua Azul-Serotipo3 e a criação de medidas de apoio aos prejuízos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Realize, com urgência, uma campanha obrigatória e gratuita de vacinação do efetivo ovino nacional contra a doença Língua Azul-Serotipo3. 2 - Crie medidas de apoio financeiro aos agricultores para fazer face aos prejuízos decorrentes da doença Língua Azul-Serotipo3. 3 - Ajuste as medidas da Política Agrícola Comum da União Europeia, evitando que os produtores percam ajudas em consequência da diminuição do número de animais mortos pela doença Língua Azul-Serotipo3. <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro – Reconhece oficialmente como fenómeno climático adverso a tempestade Kirk e o fenómeno DANA, e como catástrofe natural a doença língua azul, e concede o apoio constante da medida 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», com vista à reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas.</p> <p>[DR II Série n.º 18/2025, Suplemento, de 2025.01.27]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>15/2025</p> <p>[DR I Série n.º 11/2025, de 2025.01.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de proteção, reconhecimento e dignificação dos mineiros da Urgeiriça</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova um estudo urgente sobre as condições atuais de habitação e de vida na Urgeiriça, atualizando a medição dos níveis de contaminação radioativa, em particular nas habitações e espaços envolventes. 2 - Diligencie pela descontaminação e recuperação total das habitações e logradouros da Urgeiriça face à contaminação radioativa e por radão, como salvaguarda da saúde dos residentes. 3 - Desenvolva neste quadro, em articulação com a Câmara Municipal de Nelas e com a comunidade, um Programa Local de Reabilitação Habitacional, de modo a adotar as melhores soluções para as pessoas e fogos afetados e, em particular e com prioridade, a reabilitação dos fogos de acordo com as prioridades identificadas, assegurando o financiamento necessário para alocar a esse programa. 4 - Realize um novo estudo epidemiológico que, para além da recolha de dados estatísticos, estabeleça o acompanhamento em saúde. 5 - Assegure a remoção das reservas de concentrado de óxido de urânio ainda existentes na antiga Zona Industrial da Urgeiriça. 6 - Apoie, designadamente do ponto de vista financeiro, o município e as forças vivas e associativas da localidade, em todas as iniciativas de valorização da memória desta importante comunidade mineira, assegurando a preservação, valorização e acessibilidade do seu património material e imaterial, e replicando na Urgeiriça as boas práticas de natureza museológica e interpretativa já existentes noutros locais com relevante arqueologia industrial e mineira. 7 - Garanta o apoio material e financeiro à criação do Memorial às 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>Vítimas da Radioatividade na Urgeiriça e, em articulação com a autarquia local, a criação do Museu Mineiro da Urgeiriça.</p> <p>8 - Estabeleça e regulamente as condições em que devem ser alargados aos respetivos familiares diretos as compensações devidas aos antigos trabalhadores das minas, com as devidas adaptações, desde que comprovadamente relacionadas com a atividade mineira e em resultado de exposição de longa duração a materiais contaminados, em contexto habitacional ou outro.</p> <p>9 - Entregue à Assembleia da República, no prazo de 180 dias, um relatório de progresso relativo aos pontos anteriores, nele incluindo as ações desenvolvidas pelas diferentes áreas governativas competentes e os respetivos resultados.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>16/2025</p> <p>[DR I Série n.º 12/2025, de 2025.01.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção da prática de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote um conjunto de medidas para prevenir a prática de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos, designadamente:</p> <p>1 - Concretize, junto dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e com o envolvimento de toda a comunidade escolar, a implementação de:</p> <p>a) Um plano de sensibilização e de informação sobre as formas de combate a prática de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos;</p> <p>b) Ações de formação junto de docentes e auxiliares.</p> <p>2 - Promoção de ações de formação específica para magistrados, profissionais das forças e serviços de segurança e profissionais de saúde, no âmbito dos objetivos definidos pela Lei n.º 26/2023, de 30 de maio que «Prevê a retoma das medidas de acolhimento e o estabelecimento de programas de autonomização de crianças e jovens em perigo, alterando a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo».</p> <p>3 - Definição, junto dos prestadores intermediários de serviço em rede, de serviço de armazenagem em servidor e de serviços de associação de conteúdos em rede, de uma interação com as entidades policiais e judiciais competentes, que assegure o respeito pelos direitos fundamentais da vítima, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e o direito à proteção dos dados pessoais, promovendo a remoção de conteúdos ilegais que envolvam a disseminação não consentida de conteúdos privados.</p> <p><i>Aprovada em 5 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«As recomendações enviadas pelo Governo às escolas para restrição e desincentivo de utilização de <i>smartphones</i> no espaço escolar originaram uma redução desse tipo de comportamentos entre alunos, tendência que as regras para o ano letivo 2025/2026 visam reforçar.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>17/2025</p> <p>[DR I Série n.º 12/2025, de 2025.01.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a regularização urgente de cidadãos nacionais da República da Bielorrússia, residentes em Portugal, afetados por represálias e perseguições do regime de Lukashenko</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure a regularização urgente de cidadãos nacionais da República da Bielorrússia residentes em Portugal. 2 - Adote as medidas necessárias para garantir que os serviços públicos competentes, designadamente da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, dispõem de dados atuais e relevantes sobre a situação na República da Bielorrússia e prestam informação adequada e completa aos cidadãos potencialmente visados sobre o acesso ao sistema de asilo nacional. 3 - Considere a situação concreta da República da Bielorrússia, e dos seus nacionais, para efeitos de concessão de passaportes portugueses para estrangeiros, nos termos previstos na lei. <p><i>Aprovada em 5 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>18/2025</p> <p>[DR I Série n.º 12/2025, de 2025.01.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que atue pela libertação de Ahoor Daryaei e pela condenação da execução de Jamshid Sharmahd, reafirmando a defesa dos direitos humanos no Irão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Condene publicamente as práticas repressivas do regime iraniano, com destaque para os casos de Ahoor Daryaei e Jamshid Sharmahd, denunciando o uso de instituições de saúde e de tribunais como ferramentas de repressão política e intimidação.</p> <p>2 - Exija, em articulação com a União Europeia, a libertação imediata de Ahoor Daryaei e de outros dissidentes presos injustamente no Irão, e o fim dos raptos de cidadãos estrangeiros ou com dupla nacionalidade.</p> <p>3 - Apoie iniciativas internacionais que criem condições ou promovam sanções direcionadas contra os responsáveis por violações de direitos humanos no Irão, incluindo aqueles diretamente implicados nos casos de Ahoor Daryaei e Jamshid Sharmahd.</p> <p>4 - Coopere com parceiros da União Europeia para garantir que as violações dos direitos humanos pelo regime iraniano sejam condenadas em fóruns internacionais, fortalecendo os esforços para a abolição da pena de morte e proteção de civis.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2024.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Portugal tem expressado reiteradamente a sua preocupação com a situação dos direitos humanos no Irão, com especial ênfase na repressão exercida sobre as mulheres iranianas, e denunciado as violações de direitos humanos e as práticas repressivas levadas a cabo pelo regime iraniano de forma sistemática. Fê-lo no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, na 3.ª Comissão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no seio da UE, bem como nos mais diversos <i>fora</i> multilaterais de que é parte.</p> <p>Quanto ao caso específico do cidadão alemão-iraniano Jamshid Sharmahd, importa sublinhar que a União Europeia condenou veementemente a sua execução. Essa posição foi expressa através de uma declaração pública do anterior Alto Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Josep Borrell, que foi emitida em nome de toda a União Europeia e também partilhada e apoiada por Portugal.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>19/2025</p> <p>[DR I Série n.º 13/2025, de 2025.01.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova as diligências necessárias à classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de interesse nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Promova as diligências necessárias à eventual classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de interesse nacional, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, garantindo o cumprimento dos requisitos nela previstos.</p> <p>2 - Tome diligências para a preservação, valorização e divulgação da obra de Adriano Correia de Oliveira.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>20/2025</p> <p>[DR I Série n.º 19/2025, de 2025.01.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a proteção da mulher grávida nos cuidados de saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova um estudo com uma abordagem multidisciplinar, tendo como áreas de atuação prioritária a compreensão e identificação das causas de perda gestacional e fatores associados, através da aplicação de protocolos de investigação atualizados. 2 - No seguimento do referido estudo, elabore um relatório e o apresente à Assembleia da República. 3 - Reforce as atividades de promoção da saúde e dos cuidados antecipatórios dirigidos para o período antes da conceção, para ajudar os cidadãos, em particular os mais jovens e as mulheres em idade reprodutiva, a alcançarem gravidezes saudáveis. 4 - Garanta, para todas as mulheres em idade fértil, informação suficiente, em particular sobre a importância das primeiras semanas de gravidez, de modo que possam fazer escolhas esclarecidas acerca do seu futuro reprodutivo. 5 - No âmbito dos serviços de planeamento familiar, promova o aconselhamento especializado a casais com história familiar de anomalias congénitas que o pretendam, assegurando-lhes informação sobre os apoios disponíveis e as melhores práticas nos cuidados infantojuvenis, conforme a situação específica. 6 - Inclua, na prestação de cuidados de saúde perinatais e pós-parto, ações de preparação para o parto e ações formativas pós-parto que assegurem a continuidade de cuidados. <p><i>Aprovada em 10 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>21/2025</p> <p>[DR I Série n.º 19/2025, de 2025.01.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas na área da saúde sexual e direitos reprodutivos</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce o número de profissionais de saúde, designadamente médicos especialistas em medicina geral e familiar, médicos especialistas em ginecologia e obstetrícia, enfermeiros especialistas em saúde materna e obstétrica, assistentes técnicos e técnicos auxiliares de saúde, para as unidades hospitalares e para os cuidados de saúde primários, com vista ao acompanhamento de todas as mulheres grávidas. 2 - Garanta condições de trabalho, de reforço dos direitos dos profissionais de saúde, de desenvolvimento da carreira profissional, de investimento na modernização das instalações e na inovação e tecnologia dos equipamentos, com o objetivo de fixar profissionais de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). 3 - Adote medidas para colmatar as falhas verificadas no atendimento nos serviços de urgência, com vista a acautelar a saúde sexual e reprodutiva e a saúde mental e a assegurar a informação, previsibilidade, confiança e tranquilidade necessárias à promoção de experiências positivas na gravidez e no parto. 4 - Crie uma experiência piloto que promova a implementação de unidades de cuidados na maternidade, no contexto do SNS, com novas soluções para o acompanhamento de grávidas com baixo risco de complicações, que permitam experiências positivas e seguras de parto, assegurando uma melhor gestão de recursos, assim como a equidade, qualidade e articulação de cuidados adequada. 5 - Garanta, através do Portal do SNS, da Linha SNS24, da Direção Executiva do SNS e dos demais meios de comunicação, a transparência e a informação atualizada aos cidadãos e melhore a informação disponível sobre o tema menopausa, endometriose e adenomiose, nomeadamente no Portal do SNS e 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>nos cuidados de saúde primários.</p> <p>6 - Avalie a implementação da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, e concretize medidas com vista a ultrapassar os constrangimentos verificados, em todo o território nacional, quanto ao cumprimento por parte das instituições de saúde do conjunto de princípios, direitos e deveres, que são aplicáveis no domínio da prestação de cuidados de saúde em matéria de pré-conceção, transição para a maternidade e a paternidade, parto e nascimento, puerpério e exercício da parentalidade.</p> <p>7 - Desenvolva as ações previstas para a promoção da literacia em saúde e a adoção de comportamentos saudáveis, contemplados na Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, facilite o acesso à informação, através de panfletos e brochuras sobre saúde materna, designadamente gravidez, hábitos alimentares saudáveis, amamentação, preparação para o parto ou cuidados ao recém-nascido, em todas as unidades de saúde do SNS, e promova a informação dos direitos e deveres da grávida, nos serviços de saúde e na sociedade.</p> <p>8 - Implemente a política e a estratégia nacional para a alimentação de lactentes e de crianças pequenas, de acordo com as recomendações internacionais existentes sobre a matéria e a legislação em vigor.</p> <p>9 - Elabore um plano nacional para a sensibilização, informação e tratamento destinado ao processo de vivência em menopausa, envolvendo os profissionais de saúde e a comunidade científica.</p> <p>10 - Reforce a disponibilidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva em todos os centros de saúde do SNS, designadamente alargando as valências das consultas de planeamento familiar atualmente existentes, alargando-as a consultas e informação sobre sintomas da pré e pós-menopausa, assim como práticas terapêuticas, farmacológicas e não farmacológicas, adequadas à pessoa e à situação em causa.</p> <p>11 - Crie um regime que alargue a participação de terapêuticas farmacológicas destinadas a atenuar ou eliminar os</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>sintomas associados à menopausa.</p> <p>12 - Valorize as unidades de cuidados na comunidade (UCC) e as unidades de recursos assistenciais partilhados (URAP), para que sejam efetivamente um complemento à prestação de cuidados às grávidas.</p> <p>13 - Garanta a vigilância da gravidez a todas as mulheres residentes em território português, realizando no mínimo seis consultas médicas e de enfermagem durante a gravidez e puerpério, nos cuidados de saúde primários, e a sua referenciação imediata para a unidade hospitalar em situação de diagnóstico de gravidez de risco.</p> <p>14 - Reforce a capacidade das unidades do SNS em meios de diagnóstico, de forma a permitir o acesso de todas as grávidas aos exames necessários no prazo adequado.</p> <p>15 - Articule, entre os cuidados de saúde primários e os cuidados hospitalares, a realização do diagnóstico pré-natal atempadamente, sempre que tal seja necessário, com vista à prevenção e acompanhamento da gravidez.</p> <p>16 - Acompanhe, através de consulta específica, desde o início do terceiro trimestre de gravidez até à sexta semana após o parto, na amamentação ou aleitamento materno, nos cuidados de saúde primários, de modo que todas as mulheres tenham acesso à informação necessária e ao apoio dos profissionais, incentivando a amamentação.</p> <p>17 - Promova a vacinação das mulheres grávidas, em cumprimento do previsto no Programa Nacional de Vacinação, designadamente a vacinação contra o sarampo e a rubéola, bem como a vacina combinada contra a tosse convulsa, difteria e tétano, entre as 20 e as 32 semanas de gravidez.</p> <p>18 - Promova a suplementação alimentar das mulheres grávidas, designadamente ácido fólico e suporte vitamínico, dispensados gratuitamente nos centros de saúde.</p> <p>19 - Promova o acompanhamento de saúde mental das mulheres</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>grávidas, antes e depois do parto, de forma a prevenir e tratar patologias nesta área.</p> <p>20 - Invista nas condições físicas e humanas, nas maternidades do SNS, para permitir a opção das mulheres grávidas por soluções de parto menos medicalizado, garantindo as condições de segurança em qualquer situação de complicação do processo, designadamente o acesso imediato a cuidados médicos especializados.</p> <p>21 - Promova a redução da taxa de cesarianas, com o objetivo de atingir as percentagens preconizadas pela Organização Mundial de Saúde.</p> <p>22 - Assegure o acesso aos cursos de preparação para o parto, em estreita colaboração com as UCC e as URAP.</p> <p>23 - Dote os cuidados de saúde primários dos equipamentos e infraestruturas necessários para permitir um acompanhamento regular e eficaz da gravidez e puerpério.</p> <p>24 - Crie «O Cantinho da Amamentação», com acesso a todas as puérperas com dificuldades na amamentação, equipado com bombas elétricas de esvaziamento do leite, e com apoio de enfermeiros com formação específica sobre amamentação.</p> <p>25 - Promova e incentive a participação ativa e informada da grávida em todo o processo de acompanhamento da gravidez e parto.</p> <p><i>Aprovada em 10 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>22/2025</p> <p>[DR I Série n.º 23/2025, de 2025.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que publique a portaria que fixa as tabelas de custos relativas à publicação das deliberações e decisões dos órgãos das autarquias locais destinadas a ter eficácia externa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que publique a portaria que fixa as tabelas de custos relativas à publicação das deliberações e decisões dos órgãos das autarquias locais destinadas a ter eficácia externa, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, em cumprimento com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p> <p><i>Aprovada em 17 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>23/2025</p> <p>[DR I Série n.º 23/2025, de 2025.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que estenda as medidas de ação social escolar aos alunos carenciados que frequentam o ensino particular e cooperativo.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estenda as medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, aos alunos carenciados que frequentam o ensino particular e cooperativo.</p> <p><i>Aprovada em 17 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>25/2025</p> <p>[DR I Série n.º 28/2025, de 2025.02.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para assegurar o acesso efetivo dos beneficiários de proteção temporária a direitos e a soluções duradouras</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Identifique e supere os obstáculos à efetiva aplicação do regime da proteção temporária, garantindo a celeridade dos procedimentos de concessão e de emissão das autorizações de residência, nos termos da lei, bem como o acesso a informação sobre o estado dos processos e os direitos correspondentes. 2 - Desenvolva esforços, internamente e no âmbito da União Europeia, para que sejam identificadas e implementadas soluções duradouras para as pessoas deslocadas pelo conflito, promovendo a segurança jurídica e a previsibilidade. <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>Lei n.º 20-A/2025, de 28 de fevereiro³ – Altera a Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, no sentido de alargar o período de duração máxima da proteção temporária de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar em curto prazo ao seu país de origem</p> <p>[DR I Série n.º 40/2025, Suplemento, de 2025.02.26]</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2025, de 17 de março – Aprova a prorrogação da validade dos títulos de proteção temporária concedidos a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia.</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>

³ A Lei n.º 20-A/2025, de 28 de fevereiro, tem origem na [Proposta de Lei n.º 38/XVI/2.ª](#), apresentada pelo Governo à Assembleia da República.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>26/2025</p> <p>[DR I Série n.º 28/2025, de 2025.02.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de reforço da ação social escolar e de combate ao abandono do ensino superior</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce o número de bolsas de estudo e complementos até 100 000 bolseiros, aumentando o valor da bolsa de referência. 2 - Reforce gradualmente o Fundo de Ação Social, procurando atingir, no final da legislatura, 150 000 000 €. 3 - Alargue o complemento de deslocação a todos os alunos deslocados bolseiros, revendo o modelo do complemento de deslocação (40 €/mês), para majorar o valor do apoio consoante a distância entre a residência e o local de frequência de ciclo de estudos. 4 - Termine com a reposição de bolsas por pagamento em excesso, equiparando a redução do valor da bolsa ao indeferimento da bolsa. 5 - Prossiga e reforce os mecanismos que asseguram a frequência do ensino superior e a conclusão dos ciclos de estudos por estudantes carenciados. 6 - Continue o reforço das condições de alojamento estudantil, garantindo a plena execução do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, procurando atingir, em 2028, 30 000 camas em oferta pública de alojamento. 7 - Reforce a ação social para os territórios de baixa densidade, através das bolsas +Superior, apoiando o transporte semanal pendular dos estudantes, criando condições equiparadas aos passes sociais das áreas metropolitanas. 8 - Contrate nutricionistas para as instituições de ensino superior, garantindo consultas de nutrição acessíveis a todos os estudantes que frequentem este ensino. 9 - Contrate psicólogos para as instituições de ensino superior, com vista à criação de uma rede de serviços de psicologia 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2024, de 29 de agosto Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2024, de 30 de agosto</p> <p>Em 2025, a dotação do Fundo de Ação Social foi aumentada em 30 milhões de euros, passando de 150 milhões para 180 milhões – um aumento de 20%.</p> <p>Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro</p> <p>Foi levado a cabo um estudo sobre o sistema de ação social no Ensino Superior, a apresentar no início de setembro de 2025 como preparação para os trabalhos de revisão do sistema de ação social, com apresentação do novo regulamento prevista para o final de 2025 e implementação no ano letivo 2026/2027.</p> <p>Execução do PNAES</p> <p>No ano letivo 2025/2026, o limite de rendimento per capita para ser elegível para receber bolsa passará a ser de 12.017,50 € (aumento de 2,6%).</p> <p>Despacho n.º 7253/2024, de 3 de julho - Altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.</p> <p>[DR II Série n.º 127/2024, de 2024.07.03]</p> <p>Portaria n.º 645/2024/2, de 23 de agosto - Autoriza a realização de despesa pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), e a assunção dos respetivos encargos plurianuais para o reforço da oferta de camas usando a capacidade instalada das pousadas da juventude e da Fundação INATEL.</p> <p>[Diário da República n.º 163/2024, Série II de 2024-08-23]</p> <p>Medidas da RCM 23 de Maio de 2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alargamento das Bolsas de Ação Social no Ensino Superior para

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>acessíveis.</p> <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>trabalhadores-estudantes, desconsiderando para efeitos de contabilização de rendimento do agregado familiar até 14.</p> <p>Atribuição de 50% do Complemento ao Alojamento a estudantes em que o rendimento elegível seja superior a 23 e inferior a 28 IAS»⁴</p>

⁴ A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2024, de 29 de agosto, autoriza a Direção-Geral do Ensino Superior a realizar despesa e a assumir encargos plurianuais para o pagamento das camas protocoladas entre as Instituições do Ensino Superior e estabelecimentos de alojamento dos setores público, privado e social; a Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2024, de 30 de agosto, autoriza a Direção-Geral do Ensino Superior a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais para o pagamento dos profissionais de saúde que prestam serviço no âmbito da medida dos cheques-psicólogos e dos cheques-nutricionistas; e a Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2025.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>27/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de um programa de valorização da serra da Estrela</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:</p> <p>1 - A adoção de um programa de valorização da serra da Estrela (Programa), enquadrador de medidas necessárias para assegurar o planeamento e gestão do território integrado no Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) e reforçar a prevenção e combate a incêndios florestais.</p> <p>2 - O Programa tem como objetivo a recuperação e valorização do PNSE, nas dimensões ambiental, social e económica, estruturando-se em torno das seguintes prioridades:</p> <p>a) Intervenção em áreas ardidas e defesa e prevenção da floresta contra incêndios;</p> <p>b) Identificação de prejuízos e perdas e regime de apoio à reposição do potencial produtivo, à perda de rendimento e à manutenção de atividades agrícolas e pecuárias, em especial no que respeita à ovelha bordaleira, à produção de queijo da serra e à apicultura;</p> <p>c) Dotação de uma estrutura orgânica com direção própria, ligada ao território e às populações, com capacidade para realizar o diagnóstico do estado em que esta área protegida se encontra e intervir para ano sentido da sua recuperação e valorização, em conjunto com as populações;</p> <p>d) Reforço da capacidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em meios humanos, técnicos e financeiros, para dar resposta às necessidades de gestão, recuperação, fiscalização e defesa contra incêndios nesses territórios.</p> <p>3 - As medidas e ações previstas no Programa aplicam-se aos concelhos de Manteigas, Celorico da Beira, Gouveia e Seia e da Covilhã e Guarda, abrangidos pelo PNSE, e de Belmonte.</p> <p>4 - No âmbito do Programa, são determinadas medidas destinadas à</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>melhoria do estado ecológico e de recuperação de áreas ardidadas, incluindo os seguintes elementos:</p> <p>a) Proteção e valorização das áreas com maior valor conservacionista;</p> <p>b) Controlo e erradicação de espécies invasoras;</p> <p>c) Retirada do material lenhoso ardido e armazenamento da madeira em condições de segurança e de manutenção do seu estado;</p> <p>d) Reposição da cobertura vegetal do solo e a regeneração das áreas de pasto ardidadas;</p> <p>e) Reflorestação das áreas ardidadas, valorizando a sua ocupação com espécies florestais autóctones e características da região.</p> <p>5 - A apresentação à Assembleia da República, no prazo de 60 dias, do plano de criação de equipas de sapadores florestais para garantir a cobertura total da área incluída no PNSE e nos concelhos limítrofes.</p> <p>6 - A criação de uma unidade orgânica de direção intermédia da administração central, dotada de meios humanos, técnicos e financeiros adequados à gestão, ordenamento, acompanhamento e fiscalização do território integrado no PNSE.</p> <p>7 - A identificação dos meios humanos necessários para assegurar o cumprimento das atribuições da unidade de gestão do PNSE e abertura dos concursos necessários para a respetiva contratação, nomeadamente:</p> <p>a) Preenchimento de todas as vagas consideradas no mapa de pessoal do ICNF, I. P., relativo a 2024;</p> <p>b) Colocação dos profissionais em falta para preencher as vagas constantes do mapa de pessoal do ICNF, I. P.;</p> <p>c) Reforço em 20 % da contratação de técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais para iniciar o processo de reposição de efetivos, para substituir os trabalhadores em situação de aposentação;</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>d) Contratação dos profissionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.</p> <p>8 - O desencadeamento do procedimento de revisão do Plano de Ordenamento do PNSE, incluindo a análise dos seguintes elementos:</p> <p>a) Elementos constantes dos planos de ordenamento em vigor e identificação das alterações registadas nesse território quanto ao uso do solo e de atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais;</p> <p>b) Identificação dos impactes das alterações ao uso do solo e atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais sobre os valores naturais, infraestruturas e qualidade de vida das populações;</p> <p>c) Avaliação da influência das alterações referidas nas alíneas a) e b) sobre os objetivos de conservação da natureza e biodiversidade definidos;</p> <p>d) Identificação, qualificação e quantificação das pressões e ameaças à salvaguarda dos valores naturais, da operacionalidade de infraestruturas e qualidade de vida das populações;</p> <p>e) Monitorização e análise das densidades populacionais de espécies de fauna e flora com estatuto de proteção;</p> <p>f) Atualização da cartografia de habitats e de condicionantes ao uso do solo e atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais, com identificação de áreas prioritárias para a conservação da natureza a integrar na proposta de revisão do plano e demais instrumentos de gestão territorial;</p> <p>g) Elaboração de um programa de ação com medidas adaptadas à caracterização e diagnóstico efetuado tendo como objetivo a recuperação, valorização e proteção do PNSE;</p> <p>h) Definir objetivos de conservação e de desenvolvimento regional adaptados à realidade que vier a ser caracterizada no</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>processo de atualização do estado do território;</p> <p>i) Definir um programa de monitorização que preveja a publicação anual de um relatório de monitorização do estado do PNSE, a ser disponibilizado no domínio da Internet do ICNF, l. P.</p> <p>9 - A adoção das medidas necessárias para assegurar o apoio a todos os projetos apresentados no âmbito das seguintes medidas do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020:</p> <p>a) Operação 6.2.2 - Restabelecimento do potencial produtivo, com incidência na área dos incêndios ocorridos na região da serra da Estrela;</p> <p>b) Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos;</p> <p>c) Operação 8.1.5 - Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas.</p> <p>10 - A criação de um regime simplificado de candidatura aos apoios incluídos nas operações na alínea c) do número anterior, para projetos com valor até 10 000 € e para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar.</p> <p>11 - A ampliação das medidas referidas aos proprietários ou titulares de explorações agrícolas e pecuárias, visando investimentos de capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas destruídos, e de capital fundiário da exploração, incluindo plantações anuais e plurianuais.</p> <p>12 - A disponibilização de instalações e meios humanos e técnicos para assegurar a todos os proprietários e titulares de explorações o apoio necessário para a elaboração e apresentação das suas candidaturas, em cada um dos concelhos abrangidos, em articulação com as juntas de freguesia e com as organizações de agricultores e produtores e associações de baldios.</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>13 - A criação de um regime de apoio excecional para o efetivo pecuário da ovelha bordaleira, da produção de leite e de queijo da serra da Estrela, que abranja, designadamente:</p> <p>a) A perda de efetivos pecuários e a sua reposição;</p> <p>b) As despesas com a aquisição de alimentação animal e recuperação de áreas de pastagem;</p> <p>c) As perdas de produtividade decorrentes das condições geradas pelos incêndios de agosto de 2022;</p> <p>d) A perda de rendimentos pela diminuição da qualidade dos produtos agropecuários tradicionais da serra da Estrela, pelas dificuldades geradas pela destruição de pastagens e culturas agrícolas.</p> <p>14 - A criação de um procedimento simplificado de candidatura aos apoios excecionais previstos no Programa, devendo o Ministério da Agricultura e Pescas definir, por despacho, os critérios de apoio, prazos e procedimentos para apresentação e decisão das candidaturas, determinando prioridade aos beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar.</p> <p>15 - A criação de uma medida de apoios específica para a atividade apícola afetada pelos incêndios de agosto de 2022 na região da serra da Estrela, que devem abranger, designadamente:</p> <p>a) A recuperação de cortiços e colmeias;</p> <p>b) A reposição de efetivos;</p> <p>c) A alimentação para abelhas;</p> <p>d) A perda de rendimento decorrente da destruição de colmeias e dos locais de alimentação para abelhas.</p> <p>16 - A definição das entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos programas de medidas a considerar no âmbito do Programa e sua execução, envolvendo no processo as seguintes entidades:</p> <p>a) ICNF, I. P.;</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>b) Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;</p> <p>c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;</p> <p>d) Os Municípios da Covilhã e Guarda e de Manteigas, Celorico da Beira, Gouveia, Seia e Belmonte;</p> <p>e) Organizações representativas dos produtores florestais e dos agricultores com intervenção na serra da Estrela e as associações de baldios da região.</p> <p>17 - A garantia de existência de mecanismos próprios para a intervenção de emergência nos territórios afetados pelos incêndios de 2022 na serra da Estrela, sem prejuízo do direito de retorno.</p> <p>18 - A inscrição, no Orçamento do Estado, das verbas necessárias à execução do Programa e a previsão, para 2026, da necessária dotação financeira dos programas comunitários, de modo a responder às candidaturas apresentadas no âmbito da sua aplicação.</p> <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
28/2025 [DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]	Recomenda ao Governo que desenvolva um plano de reflorestação para o Parque Natural da Serra da Estrela	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva um plano de reflorestação, envolvendo as entidades competentes, no sentido de complementar o Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela. <i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>29/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à implementação do Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Implemente o Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2024, de 15 de março, dando continuidade aos projetos aprovados e em curso e aos investimentos programados para a região da serra da Estrela. 2 - Dinamize a comissão de acompanhamento para a execução e monitorização do PRPNSE, prevista nesse mesmo Programa. 3 - Apresente à Assembleia da República um relatório anual de progresso da implementação do PRPNSE. <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>30/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova o restauro ecológico urgente do Parque Natural da Serra da Estrela</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com as autarquias locais, comunidade científica, organizações não-governamentais de ambiente, comunidades locais, proprietários e demais entidades interessadas, promova um plano de restauro ecológico urgente da serra da Estrela com vista à sua reflorestação, aumentando a sua resiliência e protegendo a sua fauna e flora.</p> <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>31/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo um plano de reflorestação do Parque Natural da Serra da Estrela</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Promova a implementação de um plano de reflorestação do Parque Natural da Serra da Estrela, pelas entidades competentes, em estreita articulação com os Municípios de Celorico da Beira, da Covilhã, de Gouveia, da Guarda, de Manteigas e de Seia e com as comunidades locais, associações e entidades com conhecimento e competências de reflorestação da área, eventualmente consubstanciadas na Comissão de Cogestão prevista na redação dada pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, antecipando as ações previstas no Plano de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela.</p> <p>2 - Garanta o cumprimento do artigo 3.º da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, que prevê a criação do cargo de diretor de área protegida.</p> <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>32/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de proteção dos baldios e de apoio aos agricultores</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova a revisão dos critérios de elegibilidade nas áreas de baldio, através de um procedimento alargado de participação que, tendo em conta as especificidades do território, valorize as áreas florestais e de conservação do baldio e corrija situações na classificação de áreas de pastoreio como superfície florestal de vegetação e áreas improdutivas, deixando de ser elegíveis para os apoios. 2 - Simplifique os procedimentos ao dispor dos agricultores para a confirmação das áreas elegíveis para apoios, permitindo a utilização de novas ferramentas de verificação e comunicação com as autoridades competentes e garantindo celeridade na resposta aos agricultores. 3 - Promova, no âmbito europeu, uma discussão com vista a reavaliar novas medidas do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal, que visem não apenas fomentar medidas compensatórias para as comunidades locais, mas também recuperar medidas existentes que alargavam a elegibilidade dos baldios a ecorregimes e a outras utilizações, como a conservação de corredores ecológicos ou a renaturalização de manchas florestais. <p><i>Aprovada em 24 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>33/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de uma rede nacional de residências artísticas, o incentivo à criação de residências artísticas em espaços públicos e a declaração de interesse cultural para espaços de criação artística</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie uma rede nacional de residências artísticas, de forma a integrar espaços públicos e privados, articulada com programas de intercâmbio internacional. 2 - Promova a disponibilização de edifícios e espaços públicos subutilizados ou abandonados para residências artísticas, proporcionando aos artistas um espaço acessível para a realização de atividades criativas, mediante candidaturas públicas transparentes e de diferentes áreas artísticas, de forma a garantir a diversidade e inovação cultural. 3 - Reconheça essas residências artísticas como de interesse cultural, assegurando que a sua relevância seja salvaguardada em processos de urbanização. 4 - Promova o acesso dos artistas a equipamentos e recursos técnicos através de parcerias com instituições culturais, universidades e empresas privadas. 5 - Garanta a transparência e a consulta das partes interessadas em qualquer processo de transformação ou requalificação de espaços culturais. <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
34/2025 [DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]	Recomenda ao Governo a atualização do cálculo de remição de pensões devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aprove as bases técnicas e as tabelas práticas a aplicar ao cálculo da remição em capital das pensões anuais e vitalícias devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, mediante a adoção de critérios adequados, atualizados e garantindo a sua atualização contínua. <i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i>	5

⁵ Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «Está em curso o estudo e apresentação de novas bases técnicas e respetivas tabelas práticas adequadas à realidade atual e do respetivo projeto de diploma enquadrador». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>35/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para prevenir e combater a violência em meio escolar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce o Programa Escola Segura, e os meios das forças de segurança, através do aumento dos meios humanos que lhe estão afetos e das ações junto da comunidade escolar, alunos, professores, pais, encarregados de educação, auxiliares de ação educativa, promovendo uma maior sensibilização para a segurança e prevenção da criminalidade. 2 - Promova, em articulação com os Ministérios da Educação, Ciência e Inovação, Administração Interna e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a aprovação de um protocolo de atuação, a acionar pelos diretores das instituições de ensino quando se verifique suspeita de violência ou maus-tratos a alunos. 3 - Divulgue o Programa Escola Segura em todos os níveis de ensino, através de ações de sensibilização, programas educativos e mitigação de comportamentos violentos ou que instiguem à violência, abrangendo temas como <i>bullying</i>, abuso sexual e violência doméstica, resolução de conflitos, violência e importância de denunciar abusos, para reforçar a responsabilidade social, e atuando numa ótica preventiva, que reduza o número de ocorrências de violência e criminalidade e a intervenção das equipas do Programa da Escola Segura. 4 - Proceda à recolha e análise integrada e compreensiva de dados no âmbito do Programa Escola Segura, enviados pelos estabelecimentos de educação e ensino e pelas forças de segurança, de forma a garantir a sua monitorização e respetivo acompanhamento, potenciando a plataforma informática de registo de ocorrências de violência em contexto escolar e de informação relevante para efeitos de segurança escolar. 5 - Proceda ao levantamento de necessidades em todos os níveis de ensino, a serem colmatadas nas equipas multidisciplinares, 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo criou o Grupo de Trabalho de Combate ao Bullying nas Escolas, através do Despacho n.º 11152/2024, de 23 de setembro que, em 2025, apresentou o Relatório do Grupo de Trabalho de Combate ao Bullying nas Escolas.</p> <p>Despacho n.º 11271/2024, de 25 de setembro - Constitui um grupo de trabalho com a missão de preparar e elaborar uma estratégia pedagógica a adotar pelos estabelecimentos de ensino das forças de segurança.</p> <p>Os ingressos de novos militares da GNR e polícias da PSP têm permitido reforçar as Equipas especializadas que executam os Programas Especiais, incluindo o Programa Escola Segura.</p> <p>O Grupo de Trabalho desenvolveu ações concretas, alinhadas com os objetivos estratégicos estabelecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lançou a Campanha Nacional “Age. Fala. Muda. Usa a tua voz para combater o <i>bullying</i>”, promovendo uma abordagem abrangente que não só sensibiliza as vítimas para a importância da denúncia, mas também responsabiliza os agressores e mobiliza os observadores passivos, destacando o seu papel na interrupção do ciclo de violência; • Produziu e disseminou de materiais pedagógicos, incluindo guiões informativos para alunos, pais e encarregados de educação, professores e assistentes operacionais; • Auscultou especialistas nacionais e internacionais, reforçando o cruzamento de boas práticas e evidências científicas na definição de medidas estruturadas; • Concebeu uma proposta de modelo para a Linha Nacional de Apoio aos Alunos, um mecanismo inovador de denúncia, apoio e referência de vítimas de <i>bullying</i> e <i>cyberbullying</i>»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>constituídas por, nomeadamente, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, através de uma colaboração intersectorial, criando linhas de contacto e colaboração entre escolas, serviços de saúde, forças de segurança e organizações não governamentais, promovendo uma abordagem colaborativa e maximizada dos recursos, humanos e de formação, para a prevenção de comportamentos de risco, escalada de violência, resolução de ocorrências e combate ao consumo de droga em contexto escolar e nas zonas contíguas, e garantindo um acompanhamento imediato, especializado e adequado à recuperação e proteção das vítimas.</p> <p>6 - Prossiga a implementação das medidas previstas na Estratégia Integrada de Segurança Urbana e recomendadas no relatório final da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta.</p> <p>7 - Providencie formação contínua para professores e funcionários escolares sobre como identificar sinais de violência e como proceder em casos de suspeição de ocorrências, e assegure programas de formação para profissionais de saúde e forças de segurança com foco nos métodos de identificação e intervenção em casos de deteção de violência infantil e juvenil.</p> <p>8 - No âmbito do policiamento de proximidade, dê especial atenção ao tráfico e consumo de droga e a outros fenómenos criminais a eles associados nas imediações dos estabelecimentos de ensino e no quadro dos programas existentes, em especial do Programa Escola Segura.</p> <p>9 - Reveja a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, para incluir todos os níveis de ensino e prever que os rácios previstos de assistentes técnicos e de assistentes operacionais passem a constituir limiares mínimos, cabendo aos órgãos de gestão de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada identificar as suas necessidades, em função das suas</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>características físicas e geográficas, oferta educativa e formativa, universo, características e contexto socioeconómico e cultural dos alunos, e valorizar as suas carreiras, adequando o seu conteúdo funcional às especificidades e exigências do ambiente escolar.</p> <p>10 - Adote legislação adequada a garantir e elevar as expectativas de evolução remuneratória, de desenvolvimento profissional e de diferenciação salarial em razão dos anos de experiência, assegurando os recursos financeiros adequados à formação e qualificação profissional do pessoal não docente, com especial enfoque nos assistentes operacionais.</p> <p>11 - Aprove legislação que facilite o recrutamento e a contratação de pessoal não docente, exclusivamente pelos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>36/2025</p> <p>[DR I Série n.º 33/2025, de 2025.02.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de combate ao fogo bacteriano e de apoio financeiro aos produtores afetados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce os meios da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para que possa aplicar as medidas de contenção previstas na Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, que estabelece medidas adicionais de proteção fitossanitária destinadas ao controlo, no território nacional, da bactéria <i>Erwinia amylovora</i> (Burr.) Winsl. et al. 2 - Reforce os meios de investigação do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., e de outras entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia dedicadas ao estudo do fogo bacteriano e da estenfiliose. 3 - Avalie a utilização de substâncias ativas, referidas na bibliografia como eficazes no combate ao fogo bacteriano, ainda não homologadas em Portugal. 4 - Crie uma linha de crédito específica para apoiar a replantação, em todo o território, dos pomares de pomóideas afetados pela doença fogo bacteriano. 5 - Crie sistemas de monitorização fitossanitária para a deteção precoce do fogo bacteriano e estenfiliose e a promoção da formação técnica contínua para produtores e técnicos agrícolas. <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>37/2025</p> <p>[DR I Série n.º 34/2025, de 2025.02.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apele à República do Iraque a não legalizar os casamentos infantis e a não diminuir os direitos das mulheres</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Apele à República do Iraque a manter a idade legal de casamento e os direitos das mulheres no casamento, no divórcio, na partilha de responsabilidades parentais e na herança, previstos na Lei do Estatuto Pessoal, aprovada pela Lei n.º 88 de 1959, e que assegure o pleno respeito pelo Direito Internacional, nomeadamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção sobre os Direitos da Criança.</p> <p>2 - Empreenda e apoie, no âmbito das organizações internacionais de que faça parte, iniciativas internacionais que visem incentivar a República do Iraque a abandonar a intenção de introduzir retrocessos significativos aos direitos das meninas, raparigas e mulheres, consagrados na Lei do Estatuto Pessoal, e a assumir o compromisso de combater práticas tradicionais nefastas como casamentos temporários ou casamentos infantis e forçados.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>« Portugal participou ativamente na avaliação da situação de direitos humanos no Iraque realizada no contexto da 48.ª sessão do mecanismo de Revisão Periódica Universal (UPR, na sigla inglesa) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que teve lugar em Genebra, entre 20 e 31 de janeiro de 2025. Tal mecanismo, baseado na avaliação dos países pelos respetivos pares, permite que os Estados-Membros da ONU apresentem recomendações a um determinado país visado, que pode decidir aceitá-las, tomar nota ou prestar esclarecimentos sobre as mesmas.</p> <p>No exercício do seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, Portugal apresentou três recomendações ao Iraque, que obtiveram os seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>"Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, com vista à abolição da pena de morte"</i>, tendo o Iraque tomado nota da recomendação; ii) <i>"Implementar medidas específicas de proteção para jornalistas e profissionais dos meios de comunicação social, de forma a prevenir o assédio, a intimidação e processos judiciais injustos, e estabelecer organismos independentes para investigar e assegurar a responsabilização por essas ações"</i>, tendo o Iraque aceite a recomendação; iii) <i>"Adotar medidas concretas para combater o casamento precoce, infantil e forçado, e reforçar a proteção das mulheres em casos de divórcio ou herança, incluindo através da abstenção de alterações à Lei do Estatuto Pessoal que restrinjam os direitos das mulheres e das crianças"</i>, tendo o Iraque aceite parcialmente a recomendação. <p>O resultado do UPR do Iraque foi formalmente adotado na 59.ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, realizada entre 16 de</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>junho e 11 de julho de 2025. No total, o Iraque recebeu 263 recomendações de 93 Estados-Membros, tendo aceiteado 181, tomado nota de 73 e prestado esclarecimentos sobre 9.</p> <p>No quadro da cooperação entre a União Europeia e o Iraque, salienta-se que a última reunião da Subcomissão UE-Iraque para os Direitos Humanos e Democracia, realizada ao abrigo do Acordo de Parceria e Cooperação, decorreu em Bruxelas a 11 de julho de 2023, estando a próxima prevista para o primeiro trimestre de 2026.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>38/2025</p> <p>[DR I Série n.º 34/2025, de 2025.02.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção, sensibilização e combate aos casamentos infantis, precoces e ou forçados</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Adote as diligências necessárias para possibilitar a apresentação de queixa, através do portal do Sistema de Queixa Eletrónica, do crime de casamento forçado, previsto no artigo 154.º-B do Código Penal, e assegure que este portal passa a disponibilizar a opção de outras línguas, para além do português. 2 - Reforce a formação sobre o casamento infantil, precoce e ou forçado, nomeadamente através da inclusão da temática no Plano Anual de Formação Conjunta em Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica, da criação de um módulo sobre o tema no âmbito da formação para Técnico de Apoio à Vítima e da criação de um referencial de formação autónomo destinado a públicos estratégicos. 3 - Crie um modelo de recolha e divulgação dos dados nacionais referentes aos casamentos infantis, precoces e ou forçados. 4 - Leve a cabo diligências para que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género disponibilize, na sua página oficial, um separador com informação e recursos sobre os casamentos infantis, precoces e ou forçados. 5 - Empreenda uma revisão e atualização do guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, em articulação com os órgãos de comunicação social, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social e o Sindicato dos Jornalistas, por forma assegurar uma cobertura mediática apropriada, precisa e responsável dos casamentos infantis, precoces e ou forçados. <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem previstas, no seu plano de atividade para 2025, diversas ações de formação e sensibilização neste âmbito, designadamente formação para Técnicos de Apoio à Vítima. Além disso, existem referenciais de formação para todas estas temáticas.</p> <p>O site da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género possui um separador relativo às Práticas Tradicionais Nefastas. Está já em curso a reformulação desse separador por forma a evidenciar esta prática em concreto.</p> <p>O Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica encontra-se em processo de revisão pela CIG, em parceria com o CENJOR.</p> <p>A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, no decorrer do ano de 2025, irá apoiar técnica e financeiramente vários projetos de prevenção e combate a qualquer forma de Práticas Tradicionais Nefastas (80.000,00 €).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>40/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aumente a acessibilidade das pessoas com diagnóstico de infertilidade às técnicas de procriação medicamente assistida</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Aumente a acessibilidade das pessoas com diagnóstico de infertilidade às técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), designadamente através:</p> <p>a) Do diagnóstico precoce das pessoas com infertilidade e sua referência atempada, pelos cuidados de saúde primários, para os centros de procriação medicamente assistida;</p> <p>b) Da inclusão da análise anti-mulleriana nas consultas de planeamento familiar, a pedido da mulher, para conhecer antecipadamente se tem baixa ovárica;</p> <p>c) Da avaliação do estabelecimento de uma idade máxima de acesso das mulheres aos tratamentos de PMA assente em critérios científicos;</p> <p>d) Do alargamento dos critérios do regime excecional para acesso a técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde, nos casos de preservação do potencial reprodutivo por doença grave que possa acarretar risco de procriação;</p> <p>e) Da comparticipação dos medicamentos para o tratamento da infertilidade a 100 % pelo Estado, sendo dispensados gratuitamente nas unidades hospitalares.</p> <p>2 - Reforce o investimento nos centros públicos de PMA, designadamente através:</p> <p>a) Da modernização, reforço e aquisição dos meios e equipamentos, da melhoria das instalações e adequação dos espaços físicos à atividade desenvolvida e à população a que se destinam, tendo por objetivo o aumento da atividade de PMA e a diminuição dos tempos de espera das pessoas com diagnóstico de infertilidade;</p> <p>b) Da atribuição efetiva de recursos humanos adequados, em número e especialização, com a contratação dos profissionais</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>de saúde necessários para o aumento da capacidade dos centros públicos de PMA, tendo em vista a prossecução dos objetivos de atividade de cada centro, investindo, em particular, na carreira médica especializada, na carreira e formação de enfermagem especializada e na carreira de embriologistas clínicos;</p> <p>c) Do aumento do investimento no Banco Público de Gâmetas (BPG) e nos centros afiliados e autonomização financeira e funcional do BPG em relação ao centro de PMA de que faz parte atualmente;</p> <p>d) Da cobertura de todo o território continental, concretizando a abertura de um centro público de PMA na zona Sul do País;</p> <p>e) Do alargamento do número de bancos públicos de recolha de doações de gâmetas, designadamente no Alentejo ou Algarve, e da comparticipação das despesas de deslocação e estada efetuadas por pessoas doadoras e beneficiárias residentes em áreas desprovidas de respostas públicas especializadas.</p> <p>3 - Elabore um plano nacional de apoio à fertilidade que inclua as seguintes medidas:</p> <p>a) Promoção da literacia para a fertilidade da população;</p> <p>b) Redução das listas de espera para acesso a tratamentos de PMA;</p> <p>c) Promoção da doação de gâmetas e ovócitos, orientado também para os jovens, com vista ao aumento de dádivas de gâmetas;</p> <p>d) Definição de critérios de prioridade no acesso a técnicas de PMA;</p> <p>e) Apoio económico, psicossocial e emocional das pessoas doadoras e das beneficiárias de tratamentos de fertilidade.</p> <p>4 - Em articulação com o Conselho Nacional da Procriação Medicamente Assistida, elabore um estudo que faça o diagnóstico do estado da PMA, que possa servir de base às</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>políticas públicas nesta área e as torne mais aptas a responder às necessidades dos candidatos.</p> <p>5 - Publique o relatório de avaliação do alargamento dos programas públicos de PMA, elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 1619-A/2021, de 10 de fevereiro.</p> <p>6 - Divulgue regularmente dados relativos ao número de pessoas em lista de espera para PMA.</p> <p>7 - Divulgue dados relativos ao número de gâmetas e embriões preservados e destruídos à luz do regime transitório.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>41/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para o reforço de cuidados nos casos de diagnóstico de cancro do ovário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Garanta o acesso de todas a mulheres com cancro do ovário ao tratamento de manutenção em primeira linha para esta doença oncológica, nas unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente de existir ou não mutação (sBRCA ou Gbrca) e sempre que tal seja benéfico para a doente. 2 - Avalie e garanta, em conjunto com o INFARMED, I. P., o acesso, disponibilidade e utilização de substâncias como niraparib, bevacizumab e olaparib/bevacizumab como terapêuticas de manutenção de primeira linha, sempre que se revelem mais benéficas para as mulheres com cancro do ovário. 3 - Agilize os procedimentos de acesso a medicamentos inovadores para o tratamento de manutenção em primeira linha, nos casos das doentes com cancro do ovário sem mutação. 4 - Assegure a prestação dos cuidados necessários às doentes referidas no número anterior, através do SNS e, quando necessário, com a colaboração dos setores social e privado. 5 - Reforce a resposta do SNS na especialidade de ginecologia, de forma a reforçar o acompanhamento da saúde da mulher e sexual e reprodutiva, ao longo da vida. 6 - Elabore um estudo que avalie a centralização das cirurgias do cancro do ovário avançado, respeitando os critérios definidos pela Sociedade Europeia de Ginecologia Oncológica. 7 - Disponibilize, de forma clara e transparente, os dados agregados relativos à incidência e mortalidade associadas ao cancro do ovário no Registo Oncológico Nacional. 8 - Disponibilize regularmente os dados sobre a incidência e mortalidade de todos os tumores na população residente ao 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<i>European Cancer Information System.</i> <i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>42/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda às diligências necessárias à reativação da fileira da lã</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie incentivos à reativação das indústrias ligadas à fileira da lã. 2 - Crie incentivos ao Centro de Competências para a Lã, de modo que este apresente propostas de certificação das lãs nacionais, com ênfase nas lãs de raças autóctones, e desenvolva uma campanha de promoção da lã nacional como matéria-prima ecológica e sustentável. 3 - Crie incentivos às associações de produtores, direcionados para o melhoramento e a valorização das lãs, em especial das raças autóctones mais ameaçadas. 4 - Proceda, através do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao reforço da investigação aplicada, financiando projetos que tragam inovação à cadeia produtiva, bem como ao reforço da transferência e da partilha do conhecimento na fileira da lã. 5 - Disponibilize dados estatísticos fidedignos, em colaboração com as entidades estatísticas nacionais, relativos à lã ao longo de toda a cadeia produtiva. 6 - Em colaboração com as associações de produtores e através do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, crie cursos de Tosquiadores. <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>43/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a redução da sinistralidade rodoviária e para a promoção da segurança rodoviária</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Em todas as obras viárias, incluindo execução de reparações, sejam eliminados materiais derrapantes nas juntas de dilatação das vias públicas. 2 - Substitua gradualmente as juntas de dilatação existentes, de acordo com um cronograma estabelecido pela Infraestruturas de Portugal, S. A. 3 - Proíba a colocação das lombas reductoras de velocidade em curvas e reveja os critérios da sua colocação tendo em consideração os riscos específicos que representam para os motociclistas. 4 - Implemente sinalização rodoviária vertical dirigida exclusivamente aos motociclistas, sobretudo para sinalizar linhas férreas, juntas de dilatação de pontes, grelhas e tampas metálicas. 5 - Regule zonas avançadas para motociclos, caixas de segurança junto a cruzamentos e semáforos, que podem reduzir situações de risco, melhorar a visibilidade para os motociclos e garantir um início de marcha sem interferência com os veículos automóveis. 6 - Implemente a Lei n.º 33/2004, de 28 de julho, sobre colocação de proteções nas guardas de segurança das vias de comunicação públicas, integradas ou não na rede rodoviária nacional, contemplando a perspetiva da segurança dos veículos de duas rodas, em todas as autoestradas e vias principais, procedendo, especificamente: <ol style="list-style-type: none"> a) Ao levantamento dos pontos negros que devem ter intervenção prioritária; b) À programação para a colocação das restantes 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«SEI - Os comentários efetuados dizem respeito à rede rodoviária nacional e por tal às práticas das entidades gestoras de via daquela rede, designadamente da concessionária IP. S.A, e restantes concessões rodoviárias do Estado. Quanto à rede rodoviária municipal importa avaliar a aplicabilidade das recomendações por parte dos municípios</p> <p>1 - O princípio/recomendação para que as entidades gestoras de via adotem materiais antiderrapantes nas juntas de dilatação em obras novas e nas intervenções de substituição das mesmas, desde que existam soluções de mercado para o tipo de junta em causa, está em curso.</p> <p>Na inexistência de soluções de mercado, as entidades gestoras devem adotar soluções inovadoras que mitiguem os problemas de aderência, a título meramente indicativo, e tal como atualmente já é efetuado, a aplicação de produtos à base de resinas epóxi com incorporação de sílicas ou areias de modo a criar alguma rugosidade e, conseqüentemente, algum atrito quando se circula sobre elas.</p> <p>De acordo com as soluções de mercado conhecidas, somente algumas juntas metálicas de maiores dimensões têm as características de aderência desejáveis, ainda que não sejam aplicáveis à maioria das situações existentes na rede rodoviária nacional. Face a este facto, são utilizadas soluções que mitigam os problemas de aderência tal como referido anteriormente.</p> <p>Têm sido experimentadas algumas soluções de juntas, com base na experiência prática de alguns técnicos do setor e afins, mas, aparentemente, desconhece-se ainda a existência de soluções devidamente comprovadas. Esta matéria necessita de investigação, eventualmente por uma universidade ou laboratório de investigação e de estudos-piloto.</p> <p>Referir ainda que se desconhecem estudos que quantifiquem o perigo das juntas da dilatação na circulação rodoviária, apesar de existir uma perceção quase generalizada da perda de aderência com especial incidência em situações em que as mesmas se encontram localizadas em curva.</p> <p>2 - A substituição gradual das juntas de dilatação existentes, caso existam soluções no mercado para o efeito, deve ser efetuada pelas entidades gestoras de via de acordo</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>proteções nas guardas de segurança;</p> <p>c) À aplicação das sanções referidas no artigo 6.º da referida lei, pelo incumprimento das mesmas.</p> <p>7 - Limite a utilização de balizadores metálicos junto às vias e os proíba em novas empreitadas e em zonas críticas que constituam um risco para os motociclistas.</p> <p>8 - Proceda à efetiva fiscalização e responsabilização das entidades responsáveis pela manutenção, qualidade e segurança nas estradas, por forma a elevar a proteção dos utilizadores e a reduzir a ocorrência e a gravidade de acidentes.</p> <p>9 - Elabore e divulgue uma campanha publicitária nos órgãos de comunicação social para a promoção do uso de motociclos e a sensibilização dos restantes utilizadores das vias relativamente aos motociclos.</p> <p>10 - Inclua elementos de sensibilização em relação à vulnerabilidade dos motociclistas nos programas de formação escolar de prevenção rodoviária.</p> <p>11 - Reformule os conteúdos de formação de condutores de motociclos, para aumentar o nível de literacia, incluindo módulos específicos relativos à capacidade para conduzir motociclos, como módulos de condução defensiva, de travagem de emergência e de posicionamento correto no motociclo em curvas.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>com os critérios (que inclui a periodicidade de verificação do estado de conservação e respetiva substituição das componentes das Obras de Arte) estabelecidos nos respetivos Planos de Controlo de Qualidade e Manuais de Operação e Manutenção integrantes dos respetivos contratos de concessão/subconcessão.</p> <p>Não obstante o referido e sempre que se verifique necessário, deverão as entidades gestoras de via implementar soluções que mitiguem os problemas de aderência, tal como é prática atual.</p> <p>Clarifica-se que os eventuais cronogramas para as substituições ou adaptações devem ser efetuados por cada Concessionária a validar/acompanhar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), não tendo a IP, S. A. competências para intervir nas vias que não estão sob sua jurisdição, como são os casos, por exemplo, das vias das Concessões do Estado.</p> <p>3 - Atualmente já se assume o princípio de não instalação de Lombas Redutoras de Velocidade (LRV) em zonas de curva. Existe uma Nota Técnica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), intitulada “Instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade”, que contempla os critérios de localização e colocação referidas lombas, disponível em: http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/InformacaoTecnica/Documents/LRV%20atualizado.pdf</p> <p>Caso se pretendam alterações ao referido na mencionada Nota Técnica, entende-se que caberá à ANSR estudá-las e, eventualmente, efetuar-las. Como regra de boa prática, o IMT, I. P. não preconiza a localização de tais lombas em curvas nos projetos e nas vias que superintende. De referir que as bandas cromáticas (ou seja, a marca M20 do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST), também podem causar problemas de aderência, em especial aos utilizadores de veículos de duas rodas. Neste sentido, a disposição normativa do IMT, I. P. intitulada “Marcas Rodoviárias – Características dimensionais – Critérios de utilização e colocação”, trata igualmente este tema, incluindo critérios de utilização e, designadamente, recomendando que “As bandas cromáticas não devem ser colocadas em curvas de raio inferior a 1000 m [15], pois a alternância de coeficientes de atrito e os efeitos dinâmicos podem interferir com a estabilidade dos veículos em curva, nomeadamente dos motociclos, devendo, assim, ser aplicadas no alinhamento reto anterior à curva e não na própria curva”.</p> <p>4 - o Regulamento de Sinalização de Trânsito já contempla sinalização vertical rodoviária que indica aos condutores de qualquer tipo de veículo a aproximação a</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>passagens de nível, com ou sem guarda, e as interseções onde circulam veículos sobre carris, estando, em todos estes casos, subjacente a existência das linhas férreas – ex: sinais A26, A27, A28 e I9a a I9f.</p> <p>Não parece, assim, necessária a existência de sinalização específica desta natureza exclusiva para motociclistas. Quanto à sinalização referente a juntas de dilatação, grelhas e tampas metálicas, exclusiva para motociclistas.</p> <p>Para além do referido deverá ser tido em consideração o “ruído visual” que pode provocar o excesso de sinalização, prejudicando o efeito pretendido e outras situações que se pretendam sinalizar. Refere-se p. ex. nas vias rodoviárias em aglomerados urbanos.</p> <p>6 - Sobre a aplicação da Lei n.º 33/2004, de 28 julho, em particular às recomendações indicadas:</p> <p>a) Todos os anos, a ANSR publica a lista nacional de Pontos Negros (PN), a qual inclui os PN identificados na rede rodoviária. São efetuados atos inspetivos a todos os locais classificados como PN resultando recomendações às entidades gestoras das vias, no âmbito do artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 44/2005, Segurança Rodoviária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.</p> <p>Para além do referido, é efetuado o acompanhamento das recomendações pela ANSR, tal como, a título de exemplo, destaca o relatório que data de outubro de 2024, referente ao acompanhamento das recomendações efetuadas aos Pontos Negros registados em 2021, e oficialmente publicados.</p> <p>Ver aqui a informação mais recente: http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/PontosNegrosRecomendacoes/Pages/default.aspx.</p> <p>b) É princípio preconizar a instalação um dispositivo de proteção para motociclista (DPM) na zona de PN, sempre que se identifica um local classificado como PN em que exista uma guarda de segurança sem DPM.</p> <p>Também todas as atividades que envolvam a instalação ou a substituição de guardas de segurança, e sempre que os locais coincidam com os locais indicados nas alíneas a) a viii) do ponto 2, do artigo 3.º da Lei n.º 33/2004, de 28 de julho, os DM são instalados ou é considerada a sua instalação.</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>De acrescentar que só na rede sob gestão da IP, S.A., que tem sobre sua gestão direta 79,5 % da rede rodoviária nacional, cerca de 1/3 da extensão inventariada de guardas de segurança metálicas, designadamente 5.500 km, já tem DPM instalados.</p> <p>De acordo com a informação disponibilizada pelo IMT, I. P., não têm conhecimento, e não foram verificadas nas inspeções que efetuaram às estradas que superintende, i.e., nas vias a que se aplicam os Estatutos da Rede Rodoviária Nacional, a não aplicação dos dispositivos de proteção para motociclistas legalmente exigidos, de acordo com a Lei n.º 33/2004, de 28 de julho, e o Decreto Regulamentar n.º 3/2005, de 10 de maio, devendo contudo, notar-se que a sua aplicação em estradas já existentes à data da entrada em vigor da legislação, não era generalizada e universal. Assim, salvo casos pontuais que o IMT, I. P. eventualmente desconheça, não é necessária programação para instalação de dispositivos de proteção para motociclistas adicionais. De referir que todas as guardas de segurança metálicas das estradas novas vistoriadas pelo IMT, I. P. estão dotadas de dispositivos de proteção para motociclistas. Caso contrário não entrariam em serviço, até tal se efetivar.</p> <p>c) Para além das sanções previstas na lei referida, importa destacar que a maioria dos contratos de concessão/subconcessão tem mecanismos de penalização das concessionárias inerentes à evolução de vários indicadores de sinistralidade registada na rede rodoviária sob sua gestão. Este mecanismo pretendeu e pretende incitar as entidades gestoras de via à adoção de medidas preventivas à ocorrência de acidentes e reduzir a gravidade dos mesmos.</p> <p>7 - Neste caso, subsiste uma dúvida quanto à interpretação sobre a que se refere o equipamento “balizadores metálicos” junto às vias.</p> <p>Admitindo que se trata de postes metálicos desincentivadores de estacionamento ilegal, utilizados em contexto urbano, esclarece-se que, por regra, as entidades gestoras da rede rodoviária nacional, e destacando-se a IP, S.A. que tem a gestão da maioria da rede rodoviária nacional em zonas urbanas, não preconiza a sua utilização nas intervenções que promove, optando, em alternativa, pela utilização de guarda-corpos metálicos.</p> <p>Fora de localidades, em rede rural (entre as localidades), é preconiza a utilização de balizas rebatíveis/flexíveis em algumas situações (separação de sentidos, aproximação de rotundas), não sendo estes considerados obstáculos perigosos.</p> <p>8 - Esta matéria veio a ser reforçada pelo Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro,</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>que veio transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária.</p> <p>Ficou deste modo estabelecido o regime jurídico para a definição e aplicação de procedimentos relativos às avaliações de impacto sobre a segurança rodoviária, auditorias de segurança rodoviária, avaliações da segurança rodoviária à escala da rede, inspeções periódicas de segurança rodoviária, inspeções conjuntas de segurança rodoviária e inspeções específicas de segurança rodoviária.</p> <p>Acresce ainda referir que relativamente às vias da Rede Rodoviária Nacional, cabe ao IMT, I. P. o acompanhamento das obrigações de manutenção, qualidade, segurança nas estradas e outras matérias contratualmente estabelecidas nos contratos de concessão. Destacam-se, das várias ações de monitorização do cumprimento das referidas obrigações, as inspeções anuais que o IMT, I.P. efetua de onde resultam eventuais imposições de correção das situações que não estejam nas condições exigidas pela lei, normas, contrato de concessão e outros documentos aplicáveis.</p> <p>Relativamente às vias municipais, o IMT, I. P. não tem jurisdição sobre as mesmas.</p> <p>9 - esclarece-se que várias entidades públicas, designadamente a ANSR, em articulação com privadas e entidades gestoras de via, têm vindo a promover ações de informação e sensibilização que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e de boas práticas de condução a nível nacional, nomeadamente a sensibilização dos restantes utilizadores das vias, condutores e peões, relativamente aos motociclistas.</p> <p>De acordo com os últimos dados de sinistralidade disponibilizados pela ANSR (RELATÓRIO JUNHO 2024 SINISTRALIDADE 24 HORAS FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, disponível em: http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Documents/2024/Relat%C3%B3rio%20de%20Sinistralidade%2024h%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20rodovi%C3%A1ria%20junho%20de%202024%20-%20ACT_PL_AT.pdf), os motociclos representam a segunda categoria dos veículos intervenientes nos acidentes com 15,8% do total (um aumento de 3,7 p.p. face a 2019 e redução de 0,3 p.p. em relação aos primeiros seis meses de 2023).</p> <p>Resulta que os motociclos e seus utilizadores vêm constituindo uma das dimensões mais sensíveis em termos de segurança rodoviária pelo que não é aconselhável a promoção do seu uso, enquanto a sinistralidade associada aos mesmos não inverter a tendência de forte crescimento.</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>Quanto à sensibilização dos restantes utilizadores das vias, condutores e peões, relativamente aos motociclos, trata-se de matéria da competência da ANSR.</p> <p>Sugere-se que a formulação da recomendação seja mais centrada na promoção da integração segura dos motociclos no ambiente rodoviário, mantendo o resto do texto, em vez de a promoção da utilização dos motociclos tout court, pelas razões expostas.</p> <p>SEM</p> <p>11 - Transcreve-se o referido pelo IMT: “Concorda-se com a recomendação. Os atuais planos de formação já incluem os temas referidos, mas devem ser aprofundados e especialmente aumento na dimensão prática. Ou seja, avaliar, e em consequência promover uma maior formação, da destreza na condução de motociclos, capacidade de travar em emergência e desviar de obstáculos e antecipar perigos, agindo de acordo. Nesse sentido, acompanhamos a proposta ainda que a reformulássemos para a promoção e reforço destes conteúdos na formação de condutores.”</p> <p>Na Nota Técnica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) – Instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade (LRV), cfr. Introdução, existe um capítulo que define questões de localização e sinalização das LRV, não sendo, por exemplo, admissível a instalação de uma LRV em local a uma distância inferior a 10 m da linha imaginária que delimita a zona de interseção de um cruzamento ou entroncamento na via em que se pretende instalar a LRV, para salvaguardar a estabilidade dos veículos de duas rodas. Assim, neste âmbito, a ANSR encontra-se a analisar a necessidade de se rever e clarificar a referida nota técnica.</p> <p>Após a aprovação da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária será avaliada a implementação de sinalização rodoviária vertical dirigida exclusivamente aos motociclistas e a possibilidade de se regulamentar as zonas avançadas para motociclos. No entanto, salienta-se que internacionalmente encontram-se apenas definidas as características para a Linha de Paragem Avançada (LPA) para velocípedes. Esta diferenciação entre velocípedes e motociclos enquadra-se na segmentação de vias destinadas a veículos a motor ou velocípedes. A LPA é um elemento destinado ao uso de velocípedes quando projetado como encabeçamento de uma ciclovia na aproximação de uma interseção. Os velocípedes ao circularem na ciclovia, posicionam-se à frente dos restantes veículos por continuidade da ciclovia, quando existe necessidade de mudar de direção à esquerda. O mesmo não acontece com os motociclos pois partilham a rodovia com os restantes veículos. A hipotética entrada do motociclo na LPA implica, entre outros aspetos, a passagem pela barra de paragem e o</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>consequente incumprimento do regulamento de sinalização do trânsito.</p> <p>A ANSR, por força do artigo 6.º do Decreto de Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, procede anualmente ao levantamento dos pontos negros, às inspeções a estes locais e na sequência destas inspeções emite recomendações às entidades gestoras de vias. Pretende-se que a ANSR no âmbito da sua atividade promova o aumento das inspeções rodoviárias aos locais com maior concentração de acidentes precisando para tal reforço de recursos.</p> <p>Em abril de 2025 realizou-se a campanha "2 Rodas a Motor" (2RM), dirigida especialmente aos condutores de motociclos e ciclomotores, Campanha 2RM - 07042025; e, no âmbito do Plano Nacional de Fiscalização 2025, a ANSR e as Forças de Segurança executaram duas campanhas dedicadas às duas rodas intitulada Campanha <i>2 Rodas: Agarre-se à Vida</i>, sendo que uma das campanhas se encontra a decorrer entre 8 e 14 de julho.</p> <p>Acresce que foi introduzida a segurança rodoviária na proposta de alteração dos conteúdos obrigatórios na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.»⁶</p>

⁶ No ponto 6 da informação do Governo, foi colocada uma hiperligação para o Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que altera o Código da Estrada e legislação complementar, transpondo a Diretiva (UE) 2020/612. A referência ao Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, aparenta ser um lapso de escrita.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>44/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aplique a Resolução da Assembleia da República n.º 21/2018, de 25 de janeiro, e crie uma classe própria para pagamento de portagens pelos motociclos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>a) Aplique a Resolução da Assembleia da República n.º 21/2018, de 25 de janeiro, e crie uma classe própria e exclusiva para motociclos, para efeitos de pagamento de portagens, acautelando a necessária negociação e ausência de prejuízos contratuais para as concessões em vigor ou implementando-a em novas concessões;</p> <p>b) A taxa de portagem a aplicar à classe própria e exclusiva para motociclos seja calculada por referência ao custo viário dos motociclos, baseado em estudos sobre o impacto que a respetiva circulação tem na manutenção das vias;</p> <p>c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a taxa de portagem a aplicar à classe própria e exclusiva para motociclos não deve ser superior a 50 % do valor correspondente à classe 1.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>O «regime de portagens e os termos da sua aplicação é uma matéria a ter em consideração no estudo aprofundado que o Governo pretende lançar para o modelo de financiamento do setor rodoviário.</p> <p>Não obstante, importa reiterar que atualmente as Concessionárias, à exceção da Lusoponte na Ponte Vasco da Gama, colocaram voluntariamente em prática, um desconto de 30% face à taxa de portagem da classe 1 aos motociclos dotados de dispositivo eletrónico.</p> <p>As Concessionárias adotaram generalizadamente a figura informal da “classe 5”, correspondendo aos motociclos dotados de dispositivo eletrónico, atribuindo-lhes, como incentivo, um desconto de 30% face à taxa de portagem da classe 1, onde formalmente caberiam, como forma de resposta às dificuldades de operacionalização da paragem e do pagamento nas barreiras de portagem por parte dos motociclistas, o que torna mais lenta a passagem nas portagens (permitindo assim a adoção da “classe 5” um aumento da fluidez do tráfego), como forma de evitar o puro não-pagamento por parte destes utilizadores (permitindo assim a adoção da “classe 5” a redução da cobrança coerciva e dos incobráveis), e ainda como forma de reduzir os custos associados aos processos de tratamento das transações (permitindo assim a adoção da “classe 5” com dispositivo eletrónico a redução de custos de operação).</p> <p>A Concessionária Lusoponte, nas portagens da Ponte Vasco da Gama, entendeu manter o tarifário correspondente à classe 1 para os motociclos, conquanto aplique na Ponte 25 de abril esse desconto.</p> <p>Importa referir que esta “classe 5” não está prevista contratualmente e, por essa razão, não há uma obrigatoriedade na sua adoção.</p> <p>A criação por via legislativa de uma nova “classe 5” para motociclos, com taxa de portagem reduzida, com obrigação de as Concessionárias a adotarem em todas as vias portajadas, e permitindo que dela usufruam todos os motociclos, independentemente da utilização do</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>dispositivo eletrónico, iria desvirtuar as razões subjacentes à adoção voluntária pelas Concessionárias da “classe 5” informal que existe atualmente – a saber, a fluidez do tráfego (uma vez que os utentes poderiam utilizar as vias de pagamento manual) e a redução da cobrança coerciva e dos incobráveis (a contratação do pagamento automático, por intermédio da adoção do dispositivo eletrónico, deixaria de constituir incentivo) – uma vez que o universo de utilizadores potencialmente abrangidos se alteraria.</p> <p>Para além disso, a obrigação de praticar uma redução de taxa de portagem superior aos 30% voluntariamente decidida pelas próprias irá certamente gerar pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, uma vez que, nesse caso, o Concedente irá impor às Concessionárias um alargamento do universo de utilizadores envolvido (deixando de se circunscrever aos motociclos que utilizam o sistema de pagamento automático), bem como do próprio desconto.</p> <p>Importa ainda referir que a taxa de portagem que serve de referência à aplicação do desconto referido anteriormente tem vindo, em grande parte da rede de autoestradas, a ser sucessivamente reduzida atendendo aos sucessivos descontos de portagem que têm vindo a impostos por lei, destacando-se ainda que desde 1 de janeiro de 2025, com a entrada em vigor da Lei n.º 37/2024, de 7 de agosto, foram eliminadas as taxas de portagem em vários lanços e sublanços das autoestradas.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>45/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas relativas ao uso de telemóveis, ecrãs e tecnologia digital em ambiente escolar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Desenvolva medidas, com base em resultados concretos, que garantam uma política contextualizada, clara, coerente e eficaz promotora da decisão autónoma relativa ao uso de telemóveis nas escolas. 2 - A política referida no número anterior abranja salas de aula, espaços comuns e de recreio, com exceções devidamente regulamentadas, como o uso em aulas de conteúdo tecnológico ou a utilização previamente autorizada pelos encarregados de educação por motivos de saúde ou emergência. 3 - Assegure um debate aberto, transparente e informado sobre esta matéria seja, envolvendo a comunidade educativa e a sociedade civil, que contribua para a adoção de medidas eficazes para proteger os jovens e melhorar o seu ambiente escolar. 4 - Recomende às escolas a adoção e criação de equipamentos com vista à guarda segura de dispositivos eletrónicos de estudantes. 5 - Implemente, em conjunto com as autarquias, um programa de valorização do espaço escolar, nomeadamente recreios e espaços de lazer interiores ou exteriores, promovendo o convívio, o brincar, o jogo lúdico, a socialização interpares e a presencialidade. 6 - Elabore um estudo, através do Conselho Nacional de Educação, com o número de estudantes com acesso a dispositivos eletrónicos e ao impacto que têm no aproveitamento escolar e nas competências de socialização e integração na comunidade 	<p>7</p>

⁷ Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «O Conselho de Ministros de 03/07/2025 aprovou o Decreto-Lei que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à internet, como *smartphones*, proibindo o seu uso pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico, a partir do próximo ano letivo. [AGUARDA PUBLICAÇÃO DE DL EM DR]». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025). Entretanto, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto](#), que regulamenta a [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>escolar.</p> <p>7 - Implemente políticas públicas para combater a dependência de crianças e jovens na utilização de ecrãs e tecnologia digital e promover uma utilização saudável e responsável das ferramentas digitais, incluindo a capacitação de crianças e jovens, pais e mães, representantes legais, cuidadores e pessoal docente e não docente.</p> <p>8 - Assegure a contratação de mais trabalhadores, nomeadamente de técnicos da área de animação sociocultural, e atualize a portaria que define o rácio de auxiliares de ação educativa, considerando as diversas tipologias das escolas, de forma a colmatar as lacunas existentes.</p> <p>9 - Apresente à Assembleia da República, no primeiro trimestre de 2025, um relatório detalhado com dados quantitativos sobre a adesão das escolas às recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, incluindo uma avaliação do seu impacto nas escolas, no ambiente escolar, no comportamento dos alunos, na saúde mental, uma análise qualitativa baseada em inquéritos a professores, alunos e pais, identificando as principais dificuldades e benefícios da aplicação das medidas, e conclusões para uma regulamentação eficaz e abrangente.</p> <p>10 - Crie um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por especialistas em saúde mental e saúde infantil, educadores, pais e organizações não governamentais, com vista a desenvolver a regulamentação para o uso de telemóveis nas escolas.</p> <p>11 - Promova uma campanha de capacitação e sensibilização, dirigida às famílias e educadores, sobre o impacto do uso excessivo de ecrãs e o desenvolvimento de hábitos saudáveis de consumo digital.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>46/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para aumentar a oferta de creches</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aumente a informação disponibilizada por distritos, concelhos e freguesias sobre a medida de creches gratuitas e o número de crianças em lista de espera. 2 - Após a identificação das respostas sociais públicas e privadas existentes, colmate as falhas da rede social e solidária, através da celebração de protocolos com entidades privadas, assegurando respostas às necessidades e o direito ao respetivo acesso. <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«1- Portaria n.º 158/2024/1, de 6 de junho – Procede à segunda alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, que alarga a aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa.</p> <p>[DR I Série n.º 109/2024, de 2024-06-06]</p> <p>2 - Foi celebrado no passado dia 18 de março de 2025 o Compromisso de Cooperação para o biénio 2025/2026 com o Setor Social e Solidário que aumenta a comparticipação financeira do Estado na resposta social Creche de 473,80€/criança/mês para 515,90€/criança/mês.</p> <p>3 - O Governo encontra-se a desenvolver, por via do Instituto de Informática, IP, uma plataforma informática para gestão centralizada de listas de espera, bem como a simplificação dos procedimentos de acesso e licenciamentos dos equipamentos sociais das instituições que desenvolvem esta resposta. Esta plataforma vai permitir uma gestão de vagas eficaz. A referida plataforma informática está em desenvolvimento no âmbito de um projeto do PRR de transição digital sobre gestão de vagas nas diferentes respostas sociais, que irá apoiar as entidades e o ISS, IP a monitorizar as listas de espera e, consequentemente, a tornar o processo mais transparente para todos os intervenientes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>47/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Acesso ao Serviço Nacional de Saúde por cidadãos estrangeiros não residentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Elabore um estudo, a divulgar anualmente, de forma clara e acessível, sobre o atendimento no Serviço Nacional de Saúde (SNS) de cidadãos estrangeiros não residentes e o turismo de saúde, que quantifique os utentes estrangeiros que acedem ao SNS dentro e fora do enquadramento legal, com informação desagregada, designadamente a caracterização do tipo de tratamento, serviços utilizados, países de origem e cobertura financeira existente, documentação apresentada, nível de complexidade, região, custo associado, entidade financeira responsável, e situação de cobrança. 2 - Promova a formulação de políticas públicas robustas e eficazes que permitam combater e contrariar os efeitos negativos deste fenómeno de forma estrutural. 3 - Proceda ao levantamento detalhado dos valores envolvidos nos acordos bilaterais de saúde celebrados com países terceiros, incluindo os custos totais para o SNS, os montantes reembolsados pelos países signatários, os montantes em dívida, o número de beneficiários e os tipos de cuidados prestados. 4 - Apresente uma análise específica sobre os acordos bilaterais com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), abordando o impacto financeiro das cláusulas de incapacidade técnica e humana, a proporção de custos suportados pelo SNS e os montantes financiados pelos PALOP, bem como o fluxo de cidadãos atendidos e os cuidados mais frequentemente prestados. 5 - Providencie para que as entidades prestadoras de cuidados de saúde deem cumprimento à obrigação de registar, tratar e monitorizar informação sobre todos os cidadãos estrangeiros que acedem aos cuidados de saúde no SNS. 6 - Adote as ações necessárias para melhoria dos procedimentos 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>nas instituições de saúde nesta matéria e reforço da monitorização por parte da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.</p> <p>7 - Sem prejuízo da prestação imediata de cuidados emergentes, urgentes e vitais, assim como de doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública, promova a cobrança, por parte das instituições de saúde, dos custos decorrentes e legalmente previstos da prestação dos cuidados de saúde não-emergentes, assim como de fármacos dispensados, ao particular, em momento prévio à prestação dos mesmos, ou ao país de origem ou à seguradora, através de acordo internacional ou seguro de saúde, válido em Portugal e aceite pelo SNS, revertendo a receita na íntegra para a Unidade Local de Saúde (ULS) que o prestou, nomeadamente para um fundo próprio e plurianual, de forma a incentivar a cobrança.</p> <p>8 - Promova a capacitação do sistema informático para recolha e tratamento da informação necessária e a integração dos sistemas de informação, nomeadamente entre o SNS, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo e a Autoridade Tributária, permitindo o cruzamento de dados e a verificação do estatuto do utente no momento da admissão, por forma a possibilitar a cobrança.</p> <p>9 - Assegure o acesso aos cuidados de saúde pela população imigrante, em situação de comprovada insuficiência económica, que tenha iniciado o seu processo de regularização de residência.</p> <p>10 - Apresente um relatório anual à Assembleia da República com os dados a que se referem os n.ºs 1 e 2 e elenque as principais causas da dificuldade de cobrança, nos casos em que se aplique.</p> <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>48/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da resposta em cuidados paliativos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce a oferta de cuidados paliativos, através de uma remodelação e planeamento estratégico das unidades de cuidados paliativos, que permita assegurar estes cuidados a todos os doentes que carecem de acompanhamento digno em fim de vida, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de acordos com os setores social e privado. 2 - Tome as diligências necessárias a assegurar melhoria da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) O alargamento e capacitação das equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos, de adultos e pediátricas; b) A criação de resposta efetiva em cuidados paliativos pediátricos nas regiões do Alentejo e do Algarve; c) A criação de condições para que as equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos assegurem atendimento telefónico 24 horas por dia, 7 dias por semana, a doentes, famílias e a profissionais que asseguram diariamente os cuidados diretos na comunidade; d) A criação de incentivos para que os profissionais de saúde optem por trabalhar em cuidados paliativos, nomeadamente ao nível de formação e de progressão de carreira; e) A melhoria da articulação da RNCP e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nomeadamente através do desenvolvimento de um software eficiente de comunicação e partilha de informação. 3 - Reforce a resposta pública no SNS e o acesso a cuidados paliativos através: <ol style="list-style-type: none"> a) Da contratação dos profissionais em falta para as equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos; 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>b) Do aumento do número, a nível nacional, de equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos e da contratação dos profissionais em falta para o pleno funcionamento das equipas existentes;</p> <p>c) Do aumento das unidades de internamento de paliativos no SNS;</p> <p>d) Da criação, em mais pontos do País, de equipas pediátricas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos;</p> <p>e) Do aumento do apoio e intervenção das equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos nas estruturas residenciais para pessoas idosas;</p> <p>f) Da criação e disponibilização de consultas de luto em todos os hospitais do SNS;</p> <p>g) Do aumento do número de Unidades em Cuidados Paliativos hospitalares da RNCP, por forma a dotar o País de, pelo menos, 900 camas até ao final de 2026, avaliando a utilização de instalações e serviços desativados ou subocupados dos hospitais do SNS;</p> <p>h) Do reforço do orçamento do SNS para acomodar todas as medidas previstas nas alíneas anteriores.</p> <p>4 - Reconheça às pessoas com doenças graves e ou avançadas e progressivas, qualquer que seja a sua idade, diagnóstico ou estágio da doença, o direito ao acesso e à livre escolha entre os cuidados paliativos hospitalares e domiciliários.</p> <p>5 - Dote as unidades de internamento e as equipas comunitárias e intra-hospitalares de recursos humanos suficientes e adequados, garantindo as dotações seguras e a multidisciplinaridade.</p> <p>6 - Reforce o número de Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos, para que estas atendam doentes no domicílio e simultaneamente se articulem com as equipas de Cuidados Continuados Integrados da RNCP.</p> <p>7 - Reforce o apoio aos cuidadores informais, através da</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>articulação do Ministério da Saúde com o Ministério do Trabalho e Segurança Social, para garantir vagas nas estruturas residenciais para idosos para doentes paliativos não complexos com necessidade de internamento por claudicação familiar.</p> <p>8 - Assegure o apoio telefónico nos cuidados domiciliários para que os doentes e familiares possam ser aconselhados e orientados em tempo real.</p> <p>9 - Crie condições para a presença de cuidados paliativos nas consultas de decisão terapêutica e consulta presencial precoce nos serviços de oncologia;</p> <p>10 - Avalie em conjunto com as várias ordens profissionais da área da saúde, a criação de uma especialidade dedicada aos cuidados paliativos, garantido condições, incentivos e indicadores de progressão a profissionais de saúde que optem por trabalhar nesta área, de acordo com as recomendações internacionais e as necessidades da população.</p> <p>11 - Promova a formação de profissionais de saúde na área de cuidados paliativos, através de formação pré-graduada, tornando-a obrigatória para todos os profissionais de saúde.</p> <p>12 - Valorize a constituição e capacitação de equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos, facilitando a transferência de profissionais para estas equipas e o desenvolvimento de competências com a promoção da formação contínua e estágios profissionais.</p> <p>13 - Garanta a operacionalidade das equipas de cuidados paliativos, tornando-os acessíveis à população, no horário estabelecido e com condições de trabalho adequadas, incluindo acesso a recursos tecnológicos e farmacológicos.</p> <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>49/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo português a adoção de uma postura firme em defesa da democracia em Moçambique</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene publicamente a repressão violenta de manifestantes pacíficos, por parte das autoridades moçambicanas, incluindo o uso de força letal e a detenção arbitrária de cidadãos. 2 - Solicite às autoridades moçambicanas que realizem uma investigação independente e imparcial, acompanhada e avaliada por instituições internacionais de referência, aos atos de violência política, incluindo os homicídios de Elvino Dias e Paulo Guambe. 3 - Promova, em articulação com organismos internacionais, medidas que contribuam para o alívio da tensão social e política em Moçambique e para a consolidação de um Estado de Direito democrático que defenda os direitos humanos, a liberdade dos cidadãos e a transparência democrática. <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo condenou de modo imediato e firme todas as formas de violência política no contexto eleitoral em Moçambique, em especial, os assassinatos de Elvino Dias e Paulo Guambe, apelando à celeridade e eficácia da justiça moçambicana.</p> <p>Neste contexto, Portugal fez por diversas vezes apelos à paz, ao diálogo e ao respeito pelos direitos de todos os cidadãos. Manteve ainda um contacto permanente com a Embaixada e os Consulados em Moçambique, acompanhando de perto a situação no país e assegurando apoio às comunidades portuguesas ali residentes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>50/2025</p> <p>[DR I Série n.º 39/2025, de 2025.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome medidas de combate ao idadismo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, tendo em vista o combate ao idadismo em Portugal:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Elabore um estudo que quantifique o impacto global da população idosa nas contas do Estado, por forma a aprofundar o conhecimento sobre o impacto positivo que este grupo etário tem na economia nacional. 2 - Tome medidas para alterar a representação normalmente feita das pessoas idosas e combater a sua sub-representação, nos instrumentos de disseminação de informação e imagem do Estado, nomeadamente publicidade e publicações institucionais. 3 - Crie um projeto-piloto de promoção de cooperação, interação e partilha intergeracional nos domínios da habitação, da educação e da cultura. <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«1 - Proposta de Lei n.º 28/XVI/1.ª – Aprova o Estatuto da Pessoa Idosa (aprovado em RCM a 02/10/2024).</p> <p>[Proposta de Lei caducada com fim da I SL da XVI Legislatura]</p> <p>2 - O Estatuto da Pessoa Idosa foi novamente aprovado em RCM a 10/07/2025.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>52/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação da carreira de médico dentista no Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie, no prazo de 120 dias, a carreira especial de médico dentista nas entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), em respeito pela negociação coletiva com as organizações representativas dos trabalhadores e em articulação com a Direção Executiva do SNS, desenvolvendo um plano de progressão na carreira que valorize a sua experiência e a formação contínua. 2 - Contrate médicos dentistas para assegurar a valência de saúde oral nos cuidados de saúde primários em todo o território. 3 - Garanta a integração na carreira de todos os médicos dentistas atualmente em funções no SNS, independentemente do seu vínculo de trabalho. 4 - Implemente um programa de incentivos para fixação de médicos dentistas em áreas geográficas com maior carência destes profissionais, garantindo o acesso equitativo aos cuidados de saúde oral. 5 - Crie mecanismos de integração dos médicos dentistas em equipas multidisciplinares, nos cuidados de saúde primários e nos hospitais. <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>53/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que participe nas operações de evacuação médica da Faixa de Gaza</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Manifeste formal e publicamente a disponibilidade para participar nas operações de evacuação médica da Faixa de Gaza, coordenadas pelo Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e pela Organização Mundial de Saúde. 2 - Desenvolva, na sua ação externa, esforços para agilizar e aumentar as operações de evacuação médica da Faixa de Gaza, especialmente de pessoas com necessidades médicas urgentes. <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Mecanismo Europeu de Proteção Civil (MEPC) da União Europeia tem coordenado operações de evacuação médica na Faixa de Gaza, tendo já sido retirados 86 pacientes e 216 acompanhantes da Faixa de Gaza através do mesmo. Portugal é informado destas operações por via do Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise, acompanhando a evolução da situação.</p> <p>Enquanto membro da União Europeia, Portugal é chamado a participar, sempre que se justifique, em operações de evacuação médica no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da UE. Com efeito, ao abrigo deste Mecanismo, Portugal entregou, em dezembro de 2024, 5 toneladas de medicamentos e equipamento médico ao Ministério da Saúde egípcio, em apoio aos estabelecimentos de saúde que providenciam tratamento médico a pacientes palestinos evacuados de Gaza.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>54/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão de medidas específicas sobre a proteção, conservação e restauro dos ecossistemas marinhos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua, na versão final do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), medidas específicas sobre a proteção, conservação e restauro dos ecossistemas marinhos, cruciais como sumidouros de carbono.</p> <p>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>55/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a aprovação de medidas de prevenção e combate à violência sexual com base em imagens</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Em articulação com organizações não-governamentais, crie respostas especializadas para as vítimas de violência sexual baseada em imagens, nomeadamente gabinetes de apoio à vítima e pontos de informação. 2 - Assegure a divulgação periódica de dados estatísticos relativos à violência sexual baseada em imagens e a outras formas de violência contra mulheres, não enquadradas no Portal da Violência Doméstica. 3 - Realize, em articulação com a academia e as organizações não-governamentais, um estudo sobre a prevalência da violência sexual baseada em imagens em Portugal. 4 - Integre a violência sexual baseada em imagens no âmbito de instrumentos de políticas públicas para a juventude, prevenção e combate à violência contra as mulheres e tráfico de seres humanos. 5 - Promova uma campanha nacional de prevenção e combate à violência sexual baseada em imagens que, focando a responsabilização dos agressores, garanta a divulgação das medidas de proteção previstas na Lei n.º 26/2023, de 30 de maio e dos procedimentos a adotar perante estas situações e a sensibilização para os impactos que estão associados. 6 - Aprove um plano de formação relativamente à violência sexual baseada em imagens e ao novo quadro legal previsto na Lei n.º 26/2023, de 30 de maio, que inclua ações de formação específicas destinadas, designadamente, a magistrados e outros agentes de justiça, profissionais das forças e serviços de segurança, profissionais de saúde, psicólogos em meio escolar ou assistentes sociais. <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«As estruturas de atendimento da RNAVVD já começaram a integrar respostas especializadas para as vítimas de violência sexual baseada em imagens no âmbito das suas intervenções e respostas.</p> <p>A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género integra o projeto europeu BE_SAFE, que decorre até janeiro de 2026 e pretende consciencializar para a ciberviolência e promover um ambiente online mais seguro para raparigas e mulheres. O projeto inclui campanhas, ações de capacitação de profissionais e investigação sobre o uso da Internet e das redes sociais por crianças e jovens, com especial foco na exposição à ciberviolência contra raparigas e mulheres.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>56/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção do suicídio nas forças de segurança</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com as forças de segurança, as organizações representativas dos profissionais das forças de segurança, a Ordem dos Psicólogos, a Ordem dos Médicos e a comunidade científica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Avalie a execução dos planos de prevenção do suicídio da GNR e da PSP, identificando as dificuldades registadas, objetivos alcançados e aspetos a melhorar, e divulgando publicamente os respetivos resultados. 2 - Crie mecanismos de mapeamento dos casos de risco de suicídio nas forças de segurança que, partindo do conhecimento científico disponível e ponderando a necessidade de incentivar a investigação neste domínio, proceda à identificação dos fatores de risco e à recolha e monitorização regular de indicadores relativos ao suicídio, à ideação suicida e à saúde mental. 3 - Promova uma campanha de desmistificação dos estereótipos associados à saúde mental e ações de formação para a identificação precoce dos casos de ideação suicida entre profissionais das forças de segurança. 4 - Avalie a possibilidade de alargamento do número de gabinetes de apoio psicológico aos profissionais das forças de segurança e das consultas disponíveis. 5 - Tome diligências para que as linhas telefónicas SOS existentes nas forças de segurança tenham uma maior divulgação e uma componente direcionada para a prevenção. <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 10294-C/2024, de 29 de agosto, do Gabinete da Ministra da Justiça, Gabinete da Ministra da Administração Interna e Gabinete da Ministra da Saúde: Constituição de grupos de trabalho para implementação, criação e monitorização do programa estruturado de saúde mental e de prevenção do suicídio para as forças e serviços de segurança.</p> <p>Despacho n.º 12894/2024, 30 de outubro - agiliza o acompanhamento psicológico dos profissionais das forças de segurança, no âmbito dos cuidados de saúde primários.</p> <p>Em paralelo, o Governo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Reforçou a valorização e investimento na PSP e GNR; ○ Aumentou suplemento por serviço e risco das Forças de Segurança; ○ Definiu a prevenção do suicídio como eixo estratégico no RASI 2024; <p>Consignou no Plano de Emergência da Saúde 2024, a criação de um programa estruturado de saúde mental para a GNR e PSP.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>57/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que defina um novo quadro de incentivos ao associativismo juvenil no estrangeiro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Promova as diligências necessárias para definir um quadro legal enquadrador de incentivos dirigidos às associações de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que integrem uma maioria de jovens, tendo em vista a defesa e a promoção dos direitos e interesses sociais e culturais das comunidades portuguesas.</p> <p>2 - Avalie a possibilidade de, no quadro legal referido no número anterior, serem concedidas bolsas de estudo, promovidos programas de dinamização cultural, recreativa e desportiva, divulgada a imprensa regional portuguesa e a imprensa em língua portuguesa editada no estrangeiro entre os associados das associações abrangidas, criados cursos de língua portuguesa, promovidos cursos de formação de dirigentes associativos, criadas redes de associações portuguesas e aumentados os apoios sociais a portugueses carenciados.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Foram recentemente alterados o DL n.º 124/2017, de 27 de setembro, e o DL n.º 122/2023, de 26 de dezembro, com o objetivo de ajustar os mecanismos de apoio às associações portuguesas no estrangeiro e aos órgãos de comunicação social da diáspora portuguesa à realidade atual, simplificando os seus procedimentos. Com efeito, as alterações introduzidas visam modernizar e alargar o quadro de apoios, inclusive reforçando a participação cívica e cultural dos jovens.»⁸</p>

⁸ Tanto o Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas, como o Decreto-Lei n.º 122/2023, de 26 de dezembro, que simplifica o processo de credenciação das associações das comunidades portuguesas no estrangeiro e cria o «Programa de Apoios à Comunicação Social da Diáspora Portuguesa», foram alterados pelo [Decreto-Lei n.º 19/2025, de 18 de março](#).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
58/2025 [DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]	Recomenda ao Governo a adoção de uma convenção internacional sobre os direitos das pessoas mais velhas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva esforços para a adoção de uma convenção internacional sobre os direitos das pessoas mais velhas e respetivos mecanismos de implementação e monitorização. <i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>59/2025</p> <p>[DR I Série n.º 43/2025, de 2025.03.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova, no plano internacional, a defesa da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito na Geórgia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Manifeste publicamente a sua solidariedade para com o povo georgiano e reitere o compromisso de Portugal com os valores fundamentais da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito. 2 - Exorte as autoridades georgianas a garantir o fim imediato da repressão violenta contra manifestantes pacíficos e a libertação de todos os manifestantes detidos de forma arbitrária. 3 - Condene as interferências externas, nomeadamente da Federação da Rússia, nos processos eleitorais da Geórgia, que comprometem a soberania e a integridade democrática do país. 4 - Reitere a necessidade de respeitar a integridade territorial da Geórgia, condenando a ocupação contínua das regiões da Ossétia do Sul e da Abecásia pela Federação da Rússia, em violação do direito internacional. 5 - Defenda, junto da União Europeia, a implementação de medidas sancionatórias contra responsáveis políticos e institucionais da Geórgia envolvidos em violações de direitos humanos, como a proibição de entrada no espaço europeu e congelamento de ativos financeiros. 6 - Reforce o apoio às instituições democráticas georgianas e à sociedade civil, em coordenação com os parceiros europeus, incluindo o financiamento de programas de educação cívica e de fortalecimento da liberdade de imprensa. <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo, através de S.EXA. o Primeiro-Ministro, declarou publicamente que acompanha com grande preocupação a evolução da situação na Geórgia e tem reiterado a importância de a UE prosseguir o processo de adesão e de se reverter a tendência do poder político que é contrária ao sentido do povo.</p> <p>Portugal tem uma posição crítica, de censura e condenação relativamente à repressão de manifestantes, à suspensão da candidatura da Geórgia à União Europeia e até dos apoios da UE para o desenvolvimento do país. Nos diversos <i>fora</i> multilaterais de que é parte, em particular no contexto europeu, Portugal apoiou os apelos da Presidente Salome Zurbishvili no sentido de assegurar que os resultados eleitorais sejam transparentes e que a vontade efetiva dos georgianos não seja condicionada por ações governativas nem por interferência de potências estrangeiras.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>61/2025</p> <p>[DR I Série n.º 48/2025, de 2025.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo sobre o trabalho infantil e a adoção de medidas de combate, prevenção e apoio às famílias</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Elabore um estudo rigoroso e atualizado, a nível nacional, sobre o trabalho infantil, com o objetivo de quantificar e qualificar a sua dimensão, considerando:</p> <p>a) O tipo de atividades económicas e não económicas em que os menores estão envolvidos;</p> <p>b) O número de menores afetados e a situação escolar dos mesmos;</p> <p>c) As formas de trabalho infantil emergentes, como atividades artísticas, desportivas e outras, para garantir um acompanhamento completo da evolução do problema e direcionar políticas públicas para a sua total erradicação.</p> <p>2 - Aprofunde e atualize as medidas de combate ao trabalho infantil, considerando as novas realidades sociais e formas de trabalho infantil, promovendo:</p> <p>a) Políticas específicas para proteger as crianças em setores emergentes onde se identifiquem novas formas de exploração;</p> <p>b) Medidas que garantam o acompanhamento escolar adequado, evitando que as crianças conciliem o estudo com atividades económicas ou domésticas que afetem o seu desempenho académico.</p> <p>3 - Garanta o funcionamento adequado das entidades responsáveis pelo combate ao trabalho infantil, dotando-as de recursos humanos e materiais suficientes.</p> <p>4 - Implemente programas de apoio às famílias economicamente vulneráveis, de modo a reduzir a dependência do trabalho infantil.</p> <p><i>Aprovada em 31 de janeiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
62/2025 [DR I Série n.º 48/2025, de 2025.03.10]	Recomenda ao Governo a revisão do conceito estratégico de defesa nacional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que dê seguimento ao processo de revisão do conceito estratégico de defesa nacional. <i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>63/2025</p> <p>[DR I Série n.º 48/2025, de 2025.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da fiscalização do quadro legal aplicável ao mergulho profissional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce as medidas de fiscalização destinadas a cumprir o quadro legal aplicável ao mergulho profissional. 2 - Implemente, de forma célere e eficaz, mecanismos de monitorização contínua e intervenções regulares no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, por intermédio das entidades competentes. 3 - Salvaguarde os direitos laborais, a segurança operacional e a proteção da integridade física e profissional dos mergulhadores. <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>64/2025</p> <p>[DR I Série n.º 48/2025, de 2025.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção da linha violeta do metropolitano em Loures e Odivelas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure os procedimentos e meios necessários para, em 2025, prosseguir a expansão do metropolitano de Lisboa através da linha violeta nos concelhos de Loures e Odivelas, nomeadamente garantindo as diligências de tramitação do concurso internacional para o efeito, para dar plena execução à Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2023, de 27 de novembro.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2025, de 25 de março autorizou a despesa adicional relativa à linha violeta do ML entre Loures e Odivelas.</p> <p>Relançado novo concurso público a 15/04/2025.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>65/2025</p> <p>[DR I Série n.º 49/2025, de 2025.03.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a atribuição de um suplemento por serviço e risco aos tripulantes de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à atribuição de um suplemento por serviço e risco aos tripulantes de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos, em linha com o estabelecido para as forças e serviços de segurança, e que estabeleça os critérios e valores desse suplemento, tendo em consideração o elevado grau de perigosidade, a insalubridade e o desgaste inerente às funções desempenhadas.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>69/2025</p> <p>[DR I Série n.º 51/2025, de 2025.03.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas especiais de reforço da rede consular portuguesa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Que os 50 funcionários contratados para os quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros, especialmente preparados para o exercício de missões técnicas ocasionais, sejam colocados em postos que excecionalmente necessitem de apoio especial ao nível da mobilidade de pessoas e bens ou de apoio excepcional a comunidades afetadas por circunstâncias anormais. 2 - A criação de novos consulados nos locais com vice-consulados extintos por regulamento consular do anterior governo, que desde há cerca de 15 anos davam resposta aos utentes de Toulouse, Providence, Belém do Pará, Fortaleza, Recife, Curitiba e Porto Alegre. 3 - O alargamento do número de espaços do cidadão em postos consulares de áreas de emigração mais recente, melhorando o leque de serviços que os mesmos disponibilizam. 4 - O alargamento do número de permanências consulares em cada posto, definindo-o em diálogo com as respetivas comunidades, após audição dos membros do Conselho das Comunidades Portuguesas e dos Conselhos Consultivos das Áreas Consulares. 5 - A adoção de um plano adicional de formação específico para todos os funcionários diplomáticos ou técnicos que exerçam funções de chefia de postos consulares, a desenvolver articuladamente entre a estrutura do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os restantes serviços de outros ministérios essenciais para o funcionamento dos postos e estabelecimentos de ensino superior. 6 - A criação de centros de atendimento consular, melhorando o funcionamento dos já existentes, de forma a, em articulação direta com as chefias dos postos, por via telefónica e eletrónica, prestarem os esclarecimentos necessários aos respetivos 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo tem levado a cabo as reformas necessárias de valorização da carreira diplomática e de reforço da rede consular, nomeadamente com a criação do novo Estatuto da Carreira Diplomática, a contratação de 50 peritos para apoio consular e a implementação de várias medidas de simplificação, modernização e digitalização dos serviços consulares que visam adaptar a rede à nova realidade da diáspora portuguesa.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>utentes, procederem ao agendamento dos atendimentos e acompanharem os casos de emergência consular.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>71/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros voluntários com contrato de trabalho com as associações humanitárias de bombeiros e a atualização dos respetivos seguros de acidentes pessoais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com associações representativas dos bombeiros voluntários e das associações humanitárias de bombeiros:</p> <p>1 - Aprove o regime jurídico dos contratos de trabalho entre as associações humanitárias de bombeiros e o pessoal integrado no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros que exerce funções remuneradas, conforme disposto no artigo 35.º do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.</p> <p>2 - Atualize os montantes dos seguros de acidentes pessoais para bombeiros voluntários, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 14758/2024, de 13 de dezembro - Constituição de um grupo de trabalho com a missão de elaborar uma proposta relativa à carreira dos bombeiros integrados de forma profissional nos quadros de pessoal dos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros, aos benefícios e às regalias dos bombeiros integrados de forma voluntária nestas entidades e à sua formação. (Despacho conjunto MF, MTSSS e MAI.)</p> <p>[DR II Série nº242/2024, de 2024-12-13]</p> <p>A Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho foi alterada pela Portaria n.º 366/2024/1, de 31 de dezembro tendo sido aumentados os valores das indemnizações.</p> <p>O Governo inscreveu na LOE2025 (anterior à Resolução):</p> <p><i>Artigo 172.º</i></p> <p><i>Bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários</i></p> <p><i>O Governo, no âmbito de um grupo de trabalho, em conjunto com os representantes das entidades que integram o Conselho Nacional de Bombeiros, avalia a criação da carreira dos bombeiros integrados de forma profissional nos quadros de pessoal dos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários.</i></p> <p>O novo Governo está já a dar sequência a esta disposição estando já a reunir com as entidades representativas do setor dos bombeiros.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>72/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço do financiamento às associações humanitárias de bombeiros</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com associações representativas dos bombeiros voluntários e das associações humanitárias de bombeiros, proceda:</p> <p>1 - À reformulação do modelo de financiamento previsto na Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que estabelece as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, de forma a garantir um ressarcimento justo e atempado dos serviços efetuados em nome do Estado e a contribuir para a sustentabilidade destas associações.</p> <p>2 - Ao estudo de um regime jurídico especial que fixe um prazo máximo para o pagamento de serviços efetuados pelas associações humanitárias de bombeiros às entidades públicas e para o pagamento de dívidas vencidas destas entidades às mesmas associações.</p> <p>3 - À revisão dos termos em que são prestados os serviços pelos corpos de bombeiros no âmbito da saúde, por forma a que os valores cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados, dos equipamentos de proteção individual e da higienização de materiais e veículos.</p> <p>4 - A um levantamento do equipamento pertencente aos corpos de bombeiros voluntários e à identificação das insuficiências, ponderando a criação de um programa plurianual de investimentos para garantir a sua modernização e operacionalidade.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>73/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção e o reforço de medidas no âmbito da prevenção e combate à violência doméstica e outros crimes praticados contra pessoas idosas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Tome medidas para conhecer a dimensão e o impacto do fenómeno da violência contra as pessoas idosas, nomeadamente através da inclusão no sistema de informação das estatísticas da justiça de dados desagregados referentes a crimes praticados contra pessoas idosas. 2 - Proceda à monitorização e à avaliação das políticas públicas na área do envelhecimento, garantindo a participação da sociedade civil. 3 - Promova um plano de formação especializada dirigido aos profissionais das forças de segurança, das áreas da saúde e da segurança social, no sentido da sua capacitação para a prevenção e combate à violência contra idosos. 4 - Desenvolva estratégias de informação, através de campanhas nacionais, sobre os tipos de violência contra pessoas idosas, como preveni-los e como reagir. 5 - Em articulação com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, elabore um guia de boas práticas de comunicação destinado aos profissionais que trabalham com pessoas idosas e aos que trabalham no atendimento ao público. 6 - Em articulação com os municípios, promova a elaboração e divulgação de projetos municipais de proximidade e acompanhamento da população idosa. <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Portaria n.º 228/2025/1, de 21 de maio – Aprova e regula o Instrumento de Avaliação de Risco em Violência Doméstica revisto (RVD-R).</p> <p>[DR I Série n.º 97/2025, de 2025.05.21]</p> <p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 8591/2024, de 31 de julho - Proceda à criação do Grupo de Trabalho das 72 horas, de modo a reforçar a articulação entre as entidades das áreas governativas envolvidas, e garantir a necessária articulação com o Grupo de trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, com vista à sua concertação no âmbito do plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.</p> <p>O novo instrumento de avaliação de risco em violência doméstica, aprovado pela Portaria n.º 228/2025/1, de 21 de maio, e que entrou em vigor a 1 de julho de 2025, alarga a avaliação a pessoas idosas, crianças e jovens, para além da inclusão de indicadores de risco específicos para cada tipologia dos seguintes crimes: violência nas relações de intimidade, violência filio-parental e contra pessoas idosas e violência contra crianças e jovens.</p> <p>As fichas de avaliação de risco em violência doméstica revistas (RVD-R) estão não só à disposição da PSP, GNR e PJ, como também dos técnicos de instituições de apoio à vítima e magistrados do Ministério Público. No âmbito do Grupo de Trabalho da Base de Dados de Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD), o parecer da CNPD (PAR/2024/8) foi analisado, tendo sido realizados ajustes ao regulamento de funcionamento da BDVMVD com o objetivo de incorporar as recomendações emitidas pela referida entidade. No âmbito da implementação da ficha de avaliação de risco</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			em violência doméstica foi também ministrada formação aos elementos das Forças de Segurança.»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>74/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a conclusão da revisão do Estatuto dos Funcionários Judiciais e a valorização da carreira</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Até ao final de 2025, conclua a revisão do Estatuto dos Funcionários Judiciais, ouvindo os sindicatos e estruturas representativas dos trabalhadores, garantindo a:</p> <p>a) Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça, pago 14 meses por ano e sem perda salarial;</p> <p>b) Definição de um regime de progressão na carreira dos oficiais de justiça, com promoções regulares às categorias superiores;</p> <p>c) Criação de um regime de aposentação especial para os oficiais de justiça, aos 60 anos de idade e 40 anos de serviço, sem penalizações;</p> <p>d) Implementação de um plano plurianual de ingresso para suprir as necessidades do quadro de oficiais de justiça;</p> <p>e) Transição de todos os oficiais de justiça para a carreira de nível 3, com as devidas adaptações salariais e de progressão, de acordo com as responsabilidades acrescidas que desempenham;</p> <p>f) Criação de mecanismos de compensação pelo trabalho suplementar e pela disponibilidade permanente dos oficiais de justiça;</p> <p>g) Revisão da tabela salarial dos oficiais de justiça, de forma a garantir que o vencimento de ingresso na carreira corresponda às responsabilidades da função;</p> <p>h) Implementação de um regime específico de avaliação de desempenho para os oficiais de justiça, com critérios claros, justos e transparentes, que contemplem a complexidade e exigência das funções desempenhadas.</p> <p>2 - Promova, com carácter de urgência, a abertura de concursos</p>	<p>Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março – Cria a carreira especial de oficial de justiça e a respetiva tabela remuneratória</p> <p>[DR I Série n.º 56/2025, de 2025.03.20]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>públicos para o preenchimento das vagas existentes nas categorias da carreira de oficial de justiça, nomeadamente escrivão adjunto, técnico de justiça adjunto, escrivão de direito, técnico de justiça principal e secretário de justiça, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços judiciais e o cumprimento das suas funções.</p> <p>3 - Proceda à implementação de medidas que visem a melhoria das condições de trabalho dos oficiais de justiça, dotando os tribunais de recursos materiais e humanos adequados.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>75/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de erradicação do casamento infantil em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie um mecanismo permanente de monitorização do casamento infantil em Portugal, com competência, nomeadamente, para recolha e tratamento de dados sobre uniões formais ou informais de crianças e jovens, emissão de recomendações e implementação de projetos e ações, em colaboração com a sociedade civil, de erradicação do casamento infantil. 2 - Desenvolva uma campanha de sensibilização multimeios, em diferentes línguas, preparada através da auscultação e participação de pessoas afetadas, que alerte para os efeitos nocivos do casamento infantil e informe dos recursos e apoios disponíveis para as vítimas, efetivas ou potenciais. 3 - Implemente respostas específicas para vítimas de casamento infantil que assegurem às mesmas apoio de emergência, proteção e independência no médio e longo prazo. 4 - Estabeleça redes de apoio comunitário e de mentoria envolvendo figuras próximas das vítimas de uniões formais e informais, promovendo a cooperação e a adoção de soluções assentes nos direitos das crianças, adequadas a cada caso. <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tem previstas, no seu plano de atividade para 2025, diversas ações de formação e sensibilização neste âmbito, designadamente formação para Técnicos de Apoio à Vítima. Além disso, existem referenciais de formação para todas estas temáticas.</p> <p>O site da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género possui um separador relativo às Práticas Tradicionais Nefastas. Está já em curso a reformulação desse separador por forma a evidenciar esta prática em concreto.</p> <p>O Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica encontra-se em processo de revisão pela CIG, em parceria com o CENJOR.</p> <p>A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no decorrer do ano de 2025, irá apoiar técnica e financeiramente vários projetos de prevenção e combate a qualquer forma de Práticas Tradicionais Nefastas (80.000,00 €)»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>76/2025</p> <p>[DR I Série n.º 53/2025, de 2025.03.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a expansão e reforço da rede consular portuguesa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Proceda a um estudo detalhado sobre as necessidades de expansão da rede consular, considerando a evolução demográfica das comunidades portuguesas e os novos destinos da emigração. 2 - Desenvolva um plano de expansão da rede consular que inclua a abertura de novos consulados-gerais e a criação de consulados honorários em localidades estratégicas. 3 - Execute um programa de modernização tecnológica que contemple a digitalização integral dos serviços e a implementação de sistemas de agendamento eficientes. 4 - Implemente um plano de reforço dos recursos humanos através da contratação de novos funcionários, designadamente chanceleres, e da formação contínua do pessoal existente. 5 - Estabeleça um programa de simplificação administrativa que vise reduzir a burocracia e harmonizar procedimentos entre diferentes postos consulares. <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo tem levado a cabo as reformas necessárias de valorização da carreira diplomática e de reforço da rede consular, nomeadamente com a criação do novo Estatuto da Carreira Diplomática, a contratação de 50 peritos para apoio consular e a implementação de várias medidas de simplificação, modernização e digitalização dos serviços consulares que visam adaptar a rede à nova realidade da diáspora portuguesa.</p> <p>No que respeita, em particular, à segunda recomendação, cumpre clarificar que os consulados honorários deixaram de estar previstos no Regulamento Consular, pelo que tratar-se-á de um lapso.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>77/2025</p> <p>[DR I Série n.º 54/2025, de 2025.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a abertura de concursos para a contratação de doutorados para posições permanentes da carreira de investigação científica nos laboratórios do Estado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à:</p> <p>1 - Abertura de concursos para a contratação de doutorados para posições permanentes da carreira de investigação científica nos laboratórios do Estado, de modo a permitir a integração dos técnicos superiores doutorados que exercem essas funções.</p> <p>2 - Consolidação na carreira de investigação científica, em relação aos trabalhadores dos laboratórios do Estado que se encontrem em mobilidade intercarreiras, desde que cumpridos os requisitos para o efeito.</p> <p><i>Aprovada em 20 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>⁹</p>

⁹ Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «[Lei 55/2025, de 28 de abril. Anexo III - Norma transitória em regulamentação.](#)». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>78/2025</p> <p>[DR I Série n.º 54/2025, de 2025.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a abertura de concurso para a contratação de doutorados em posições permanentes da carreira de investigação científica na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., destinado aos técnicos superiores doutorados e aos doutorados com posições não permanentes.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à abertura de concurso para a contratação de doutorados em posições permanentes da carreira de investigação científica na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., garantindo igualdade de oportunidades aos técnicos superiores doutorados que exercem funções idênticas às dos doutorados da carreira de investigação científica, e aos doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.</p> <p><i>Aprovada em 20 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>10</p>

¹⁰ Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «[Lei 55/2025, de 28 de abril. Anexo III - Norma transitória em regulamentação.](#)». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>80/2025</p> <p>[DR I Série n.º 55/2025, de 2025.03.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a valorização das carreiras da docência no ensino superior e de investigação científica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que valorize as carreiras:</p> <p>1 - Da Administração Pública com equidade, instituindo mecanismos corretores da justa diferenciação remuneratória relativamente a carreiras de graus de complexidade diferentes.</p> <p>2 - Da docência no ensino superior e de investigação científica, incluindo as respetivas tabelas salariais, em articulação com estruturas sindicais representantes desses docentes, investigadores e restantes partes interessadas, face ao papel vital que desempenham na sociedade, devido às elevadas qualificações, responsabilidades sociais e impacto na inovação e no progresso científico, e tendo em conta as horas de trabalho e tipo de contratação.</p> <p><i>Aprovada em 20 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>11</p>

¹¹ Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:

«[Lei 55/2025, de 28 de abril. Anexo III - Norma transitória em regulamentação.](#)»

"Revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária prevista para 2026. Aumento de 10% das vagas no Programa FCT-Tenure". Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>82/2025</p> <p>[DR I Série n.º 56/2025, de 2025.03.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de uma estratégia nacional anticorrupção 2025-2028</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 215.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, assegure a divulgação pública de um relatório de monitorização da execução da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, e crie um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta de estratégia nacional anticorrupção 2025-2028.</p> <p><i>Aprovada em 7 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>83/2025</p> <p>[DR I Série n.º 57/2025, de 2025.03.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação e promoção da atividade de transporte individual em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote as seguintes medidas no âmbito da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE):</p> <p>1 - Implementação da plataforma de partilha de dados anunciada, desenvolvida em parceria entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) e as plataformas digitais Uber e Bolt, para combater a prática de ilegalidades e a falsificação de documentos no TVDE e para permitir a devida regulação e monitorização do setor, assegurando que:</p> <p>a) A plataforma permite confrontar os dados relativos a cartas de condução, certificados de motorista TVDE, licenças de operador TVDE e características dos veículos com os dados que constam nas bases de dados do IMT, I. P., no sentido de verificar, em tempo real, se estão legalmente habilitados a exercer atividade;</p> <p>b) Outros operadores de plataforma TVDE licenciados ou que venham a obter licença, caso desejem iniciar atividade, tenham de adotar o mesmo sistema de partilha de dados com o IMT, I. P.</p> <p>2 - No que respeita à formação e certificação de motoristas:</p> <p>a) Realização obrigatória dos exames de certificação no IMT, I. P., garantindo a celeridade da sua realização;</p> <p>b) Dispensa da frequência do curso de renovação TVDE para detentores de curso de renovação de motorista de táxi;</p> <p>c) Identificação obrigatória dos veículos afetos à formação;</p> <p>d) Diminuição do número de formandos nas turmas de formação, de 30 para 20 formandos.</p> <p>3 - Possibilidade de os utilizadores de TVDE selecionarem a língua falada pelos motoristas como filtro de procura do serviço que</p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Em resposta ao Projeto de lei n.º 448/XVI/1ª, foi informado que a alteração da Lei deve ser realizada de forma integrada e com base em elementos quantitativos que garantam um efetivo conhecimento da realidade.</p> <p>Tendo por base os resultados dos Protocolos celebrados entre o IMT e as Plataformas a operar em Portugal, da alteração das regras relativas à formação e certificação de motoristas, bem como um vasto número de contributos de diferentes entidades, o governo previa apresentar uma proposta de revisão, integrada e abrangente, da lei 45/2018 durante o ano em curso.</p> <p>Assim, não obstante todo o valor e méritos da Proposta de lei, está em desenvolvimento uma solução integrada representativa de uma visão holística e de uma alteração profunda e abrangente para o setor, tornando-se desaconselhável a introdução de alterações parcelares que podem, de alguma forma, não estar totalmente em concordância com o trabalho em curso.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>pretendem, incluindo sempre o português como opção.</p> <p>4 - Promoção das capacidades dos motoristas de TVDE para o uso da língua portuguesa.</p> <p>5 - Incitamento dos operadores de plataformas TVDE para criar e desenvolver medidas de promoção da qualidade e segurança dos serviços prestados através da sua plataforma.</p> <p>6 - Início do processo de revisão da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que deveria ter ocorrido três anos após a sua entrada em vigor, apresentando à Assembleia da República as propostas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes que resultem dos estudos e da avaliação da sua implementação.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>84/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a aprovação de uma estratégia europeia para as pessoas idosas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da União Europeia, promova:</p> <p>1 - A aprovação de uma estratégia europeia para as pessoas idosas.</p> <p>2 - A instituição do ano europeu das pessoas idosas, em reconhecimento dos direitos fundamentais que assistem aos idosos e do exercício desses direitos, dando expressão aos seus contributos para a sociedade.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«1 - Proposta de Lei n.º 28/XVI/1.ª – Aprova o Estatuto da Pessoa Idosa (aprovado em RCM a 02/10/2024).</p> <p>[Proposta de Lei caducada com fim da I SL da XVI Legislatura]</p> <p>2 - O Estatuto da Pessoa Idosa foi novamente aprovado em RCM a 10/07/2025.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>85/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que inicie um processo de valorização dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie um processo negocial tendente a assegurar a atualização:</p> <p>1 - Da remuneração base mensal dos titulares de cargos de chefia de chancelaria e de contabilidade dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que a equiparem à dos titulares de cargos dirigentes da Administração Pública de natureza similar.</p> <p>2 - Do subsídio de refeição dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que o equipare ao dos trabalhadores com vínculo de emprego público.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Cumprido, desde logo, notar que, por força da Portaria n.º 397-A/2023, de 28 de novembro, as tabelas remuneratórias dos trabalhadores da Administração Pública portuguesa contratados para o exercício de funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros foram atualizadas e valorizadas em 2023, com efeitos até 2026.</p> <p>Quanto a esta matéria, o Governo está a fazer um trabalho de valorização dos trabalhadores dos serviços, assim como no sentido de corrigir situações herdadas do passado, a fim de dar uma resposta adequada às justas pretensões dos trabalhadores e às exigências das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro e, bem assim, assegurar o bom funcionamento da rede diplomática.</p> <p>De notar que a entrada de 50 peritos analistas de vistos para a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas permitirá melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores dos serviços periféricos externos, a prestação de maior apoio e a libertação de pressão nos postos consulares.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>86/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo a disponibilização de mais serviços através do Consulado Virtual</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Alargue as funcionalidades do Consulado Virtual, para que as pessoas com cidadania portuguesa residentes no estrangeiro possam praticar qualquer um dos atos disponibilizados pelos serviços digitais da Administração Pública portuguesa a quem reside em território nacional.</p> <p>2 - Ofereça a oportunidade e o direito à igualdade no acesso aos serviços públicos digitais para todas as pessoas com cidadania portuguesa, independentemente da sua localização no mundo, procurando eliminar limitações geográficas.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	<p>¹²</p>

¹² Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «Está a ser desenvolvida a segunda fase de execução do Consulado Virtual, que alargará o número de serviços disponibilizados.». Esta informação é apresentada em nota de rodapé por ser relativa a uma ação posterior ao limite temporal deste relatório (entre 26 de março de 2024 e 2 de junho de 2025).

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
87/2025 [DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]	Recomenda ao Governo que garanta o cumprimento do Despacho n.º 7/2024, de 9 de agosto, da Ministra da Saúde	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para garantir que a Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E., cumpra o Despacho n.º 7/2024, de 9 de agosto, da Ministra da Saúde, e assegura o posicionamento da profissional abrangida na posição 30 da categoria de enfermeira especialista. <i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>88/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço dos cuidados de saúde primários no Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce a rede de cuidados de saúde primários através do aumento da cobertura geográfica dos centros de saúde e das unidades locais de saúde, bem como da sua modernização, especialmente em zonas carenciadas e territórios de baixa densidade. 2 - Abra com urgência concursos para a contratação de 900 médicos de família, reduzindo o número de utentes sem acompanhamento. 3 - Reforce a formação de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, designadamente aumentando o número de vagas nos internatos médicos na especialidade. 4 - Implemente medidas que promovam a atratividade e a retenção de médicos de família no Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente a redução da carga burocrática, o aumento do tempo para o atendimento clínico, a redução do número máximo de utentes por médico e a criação de incentivos financeiros e logísticos para atrair profissionais para zonas de menor densidade populacional. 5 - Priorize a medicina de prevenção, através de campanhas nacionais que promovam a literacia na saúde e prevenção da doença, integradas nos cuidados de saúde primários. 6 - Avalie o impacto das medidas referidas nos números anteriores através de estudos regulares, para monitorizar a eficácia do reforço dos cuidados de saúde primários na redução da pressão sobre os hospitais centrais. <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>89/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço dos Cuidados de Saúde Primários de Ourém</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Proceda à implementação de um Serviço de Atendimento Permanente ou de um Centro de Atendimento Clínico no concelho de Ourém. 2 - Dote os Cuidados de Saúde Primários do concelho de Ourém de meios financeiros, técnicos e humanos necessários ao cumprimento da sua missão curativa, preventiva e de promoção da saúde, incluindo a resposta ao nível dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica mais simples. 3 - Promova a atribuição de médico e enfermeiro de família a todos os utentes do concelho de Ourém e proceda à concretização da constituição das necessárias equipas de saúde familiar, com a formação e competências adequadas, recorrendo a mecanismos de incentivo para a colocação em zonas carenciadas e em particular nos cuidados de saúde primários, capazes de garantir a atração e fixação destes profissionais. 4 - Valorize social e profissionalmente estes profissionais de saúde, assegurando-lhes as condições de trabalho, de formação, de vínculos de carreira e remuneração, que garantam a sua máxima disponibilidade e qualificação, bem como a estabilidade no serviço de saúde onde se encontram, no quadro do respeito pelas normas deontológicas que presidem à sua atividade. 5 - Alargue a oferta de especialidades nos cuidados de saúde primários a profissionais igualmente indispensáveis para as populações, como médicos dentistas e técnicos de saúde oral, técnicos de saúde visual, terapeutas, nutricionistas e psicólogos. <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
90/2025 [DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]	Recomenda ao Governo que retome e amplie as parcerias público-privadas na saúde	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que retome e amplie as parcerias público-privadas na saúde. <i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>91/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um projeto-piloto de intervenções terapêuticas em situações clínicas ligeiras, nas farmácias comunitárias</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, mediante prévia articulação com a Direção-Geral de Saúde, a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P., as ordens profissionais e organizações representativas dos profissionais de saúde, dos farmacêuticos e das farmácias comunitárias, crie um projeto-piloto que permita às farmácias comunitárias fazer, de acordo com protocolos clínicos específicos e pré-determinados, o atendimento de situações clínicas ligeiras e não-urgentes, como infeções urinárias, sinusites, dores de garganta ou otites médias, com prescrição do tratamento adequado ou encaminhamento, quando justificado, para os cuidados de saúde primários.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>92/2025</p> <p>[DR I Série n.º 58/2025, de 2025.03.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que a regulamentação e ementas em berçários e creches</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Estabeleça um regime jurídico específico para a alimentação nas creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, nas amas do Instituto da Segurança Social, I. P., e nas creches licenciadas da rede privada e social, garantindo padrões nutricionais adequados. 2 - Determine a obrigatoriedade de todas as ementas, incluindo refeições e lanches, serem elaboradas sob a supervisão de um nutricionista, assegurando uma alimentação equilibrada e adaptada às necessidades das crianças, promovendo a eliminação de produtos com açúcar e sal adicionados, bem como alimentos ultraprocessados e com elevados níveis de aditivos artificiais. 3 - Preveja a obrigatoriedade de todas as ementas nas creches oferecerem uma opção vegetariana nutricionalmente equilibrada, que cumpra as necessidades nutricionais das crianças. 4 - Atualize o valor dos acordos de cooperação para as creches e o valor pago às amas de creche familiar ou às famílias, para a garantia das regras determinadas na regulamentação em causa. 5 - Para concretização do número anterior, promova a articulação entre a Direção-Geral da Saúde, no âmbito do seu Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, e os membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da segurança social. 6 - Introduza mecanismos de fiscalização mais rigorosos em creches e berçários no que diz respeito às ementas, com vista a assegurar o cumprimento das novas diretrizes alimentares e a melhorar a qualidade nutricional das refeições. 7 - Promova ações de formação contínua para os profissionais de 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«De acordo com o ‘Compromisso de Cooperação para Setor Social e Solidário para o Biénio 2025-2026’, foram feitas atualizações da comparticipação financeira das respostas sociais, (creches, creche familiar). Veja-se, por exemplo, a cláusula VI, nº 1, – 4,9%. Sendo de destacar a majoração de 3,8% para a resposta creche (cf. cláusula VII, nº 2, al. b), do Compromisso).</p> <p>Além do mais, está previsto no respetivo Compromisso, relativamente à creche familiar, a criação pelo Governo de um grupo de trabalho, em articulação as ERSSS, “que estude a implementação de um programa de definição da resposta social Creche familiar, bem como a necessária qualificação profissional e a simplificação de procedimentos e requisitos de acesso à profissão de ama”, (cf. cláusula X, nº2). Onde a questão das ementas pode ser eventualmente ponderada, assim como, a necessidade de avaliação por nutricionista, tal como acontece no SNS.</p> <p>Existem ainda programas de formação profissional e qualificação (o Qualifica Social e o Valorizar Social) dirigidos a dirigentes e colaboradores das instituições do setor social e solidário, que podem proporcionar “ações de formação contínua para os profissionais de educação e de cozinha das creches e berçários, sobre as melhores práticas alimentares” (cf. cláusula XXXIII, do Compromisso)»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>educação e de cozinha das creches e berçários, sobre as melhores práticas alimentares, a inclusão de opções vegetarianas adequadas e a importância de seguir as orientações nutricionais atualizadas.</p> <p>8 - Desenvolva campanhas de sensibilização dirigidas aos pais e encarregados de educação sobre a importância da alimentação saudável nos primeiros anos de vida, de forma a garantir uma abordagem concertada e harmonizada entre o ambiente familiar e o ambiente escolar.</p> <p>9 - Proceda à atualização do manual de processos-chave da Segurança Social, especificamente o módulo PCO6 - Nutrição e Alimentação, no sentido de incluir orientações claras e concretas sobre as ementas a serem seguidas nos berçários e creches.</p> <p>10 - Incentive a utilização de produtos locais e provenientes de cadeias curtas de comercialização na confeção das refeições, promovendo uma alimentação mais saudável e sustentável.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
94/2025 [DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]	Recomenda ao Governo que cumpra o acordo celebrado com os enfermeiros e dê continuidade às negociações	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra o acordo celebrado com os enfermeiros e dê continuidade às negociações que estavam previstas para o mês de janeiro de 2025. <i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
95/2025 [DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]	Recomenda ao Governo a realização de um estudo sobre o sentimento de insegurança e vitimação	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova a realização urgente de um estudo sobre o sentimento de insegurança e vitimação a nível nacional. <i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>96/2025</p> <p>[DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo a contabilização total do tempo de serviço dos enfermeiros do Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Realize o levantamento do número de enfermeiros que voltaram a trabalhar para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), após um interregno na sua contratação pública, e que não viram integralmente contabilizado o seu tempo de serviço. 2 - Contabilize, na totalidade, o tempo de serviço dos profissionais mencionados no número anterior, para efeitos de progressão de carreira. 3 - Contabilize, na totalidade, o tempo de serviço dos enfermeiros que trabalharam para o SNS ao abrigo de contratos de substituição e que, posteriormente, se efetivaram no SNS. <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>97/2025</p> <p>[DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação do voto acessível para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Realize um estudo detalhado sobre a viabilidade e os benefícios do sistema de voto acessível desenvolvido pela Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, incluindo a análise do impacto desta solução em contextos eleitorais.</p> <p>2 - Implemente um programa piloto para testar a aplicação do sistema de voto acessível nas várias secções eleitorais, averiguando a satisfação dos cidadãos e dos membros responsáveis pelas mesas de voto.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>98/2025</p> <p>[DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elimine a precariedade laboral e promova o acesso à profissionalização em serviço dos docentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Assegure a abertura de lugares de quadro adequados às reais necessidades das escolas e elimine os vínculos precários injustificados nas escolas de ensino profissional e de ensino artístico especializado.</p> <p>2 - Proceda à criação, em parceria com as instituições de ensino superior, de um programa especial e gratuito de profissionalização em serviço, através do qual os docentes com habilitação própria acedam à formação pedagógica necessária para a sua vinculação na carreira docente.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>99/2025</p> <p>[DR I Série n.º 59/2025, de 2025.03.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo equiparação condições pagamento trabalhadores consulares</p>	<p>ao a de de dos</p> <p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Altere o Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, que aprova as tabelas remuneratórias dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para incluir os trabalhadores consulares em funções no Brasil no mecanismo de correção cambial, constante do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, que aprova um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exerçam funções no estrangeiro e na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.</p> <p>2 - Fixe em euros a moeda de pagamento a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, independentemente do local de exercício de funções.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«À data da aprovação do projeto de resolução, esta questão estava já a ser tratada pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, em coordenação com a da Administração Pública e o sindicato representativo dos trabalhadores.</p> <p>Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 221/2025/1, de 15 de maio de 2025, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 397-A/2023, de 28 de novembro, convertendo para euros a remuneração dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros no Brasil, à taxa de câmbio de 2,638 BRL, correspondente à taxa fixa aplicada à conversão de euros para reais aquando da publicação do Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, que fixou, pela primeira vez, em reais, as tabelas remuneratórias dos SPE do MNE, no Brasil.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>100/2025</p> <p>[DR I Série n.º 60/2025, de 2025.03.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que solicite à Inspeção-Geral de Finanças uma auditoria às indemnizações a administradores e dirigentes de cargos públicos e setor empresarial do Estado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que solicite à Inspeção-Geral de Finanças a realização de uma auditoria transversal à Administração Pública para fazer o levantamento das situações de saída de cargos de gestão pública, nos termos e desde a entrada em vigor da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, nomeadamente, avaliando a legalidade das indemnizações em casos de passagem direta de um cargo de gestão pública para outro, identificando as datas, cargos, montantes, entidades e personalidades envolvidas.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>101/2025</p> <p>[DR I Série n.º 60/2025, de 2025.03.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão e alteração do regime de mobilidade por doença</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reveja e aprove um novo e adequado regime de mobilidade por doença previsto no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, com vista a garantir o princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais. 2 - Reveja e aprove um novo e adequado regime de proteção dos docentes na doença, que contemple a possibilidade de adequação da carga letiva e das funções exercidas à respetiva situação clínica. 3 - Proceda à revisão e atualização do elenco de doenças incapacitantes suscetíveis de justificar a aplicação do regime de mobilidade por doença, previsto no despacho conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro. 4 - Tome as diligências necessárias para corrigir o atraso crónico na emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso, e que tome todas as diligências necessárias para que, a acontecer, o atraso não seja imputado na posição do docente, quando tal situação não lhe seja imputável. 5 - Tome as diligências necessárias para que a execução do procedimento de mobilidade interna decorra de forma a garantir uma calendarização adequada e proporcional aos interesses em causa, designadamente decorrendo a fase de aperfeiçoamento das candidaturas logo após a apreciação das mesmas e antes das colocações. <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março – Altera o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, que estabelece o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença</p> <p>[DR I Série n.º 60/2025, de 2025.03.26]</p> <p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação: «Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio»¹³</p>

¹³ Este despacho regulamenta o procedimento da mobilidade de docentes por motivo de doença, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>102/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure a compatibilização da produção de energia renovável com a proteção do ambiente, a preservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Considere obrigatoriamente o estudo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia sobre a localização de centrais solares e eólicas em todos os processos de licenciamento de projetos de energias renováveis. 2 - Adote uma estratégia clara e integrada para a localização de centrais solares e eólicas, que assegure a compatibilização da produção de energia renovável com a proteção do ambiente, a preservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações e reveja e reaprecie os processos de licenciamento em curso, assegurando o cumprimento destes valores. 3 - Diligencie no sentido de melhorar os mecanismos de consulta pública e participação nos processos de licenciamento de projetos de energias renováveis, garantindo que as preocupações das populações locais sejam devidamente consideradas e integradas nas decisões finais. 4 - Proceda à revisão do regime de avaliação de impacto ambiental, de modo a garantir uma análise mais rigorosa e completa dos impactos cumulativos e a preservação do património natural e cultural do País. 5 - Promova alternativas à instalação de grandes centrais solares, promovendo a microprodução e a instalação de painéis solares em superfícies já construídas, reduzindo os impactos ambientais e sociais associados às grandes infraestruturas. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro - Determina o processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>103/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República uma estratégia industrial verde, em cumprimento da Lei de Bases do Clima</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto no artigo 68.º da Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, proceda à elaboração e apresentação à Assembleia da República de uma estratégia industrial verde, e que garanta que a estratégia nacional para a reindustrialização sustentável está articulada com este instrumento e a referida lei de bases.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>104/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da implementação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce a execução das medidas previstas na fase 1 (2024-2026) do Plano de Ação para o Biometano (PAB), com prioridade para: <ol style="list-style-type: none"> a) A clarificação e simplificação dos processos de licenciamento para projetos de produção de biometano, garantindo uma resposta eficiente e célere das entidades competentes; b) A criação de incentivos financeiros específicos para a reconversão de unidades de biogás existentes e a instalação de novas unidades de produção de biometano, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Recuperação e Resiliência e no REPowerEU; c) O desenvolvimento das infraestruturas necessárias para a injeção de biometano na rede pública de gás, facilitando o acesso dos produtores ao mercado nacional e promovendo a sua utilização nos setores industrial, doméstico e da mobilidade. 2 - Promova a colaboração entre o Ministério do Ambiente e Energia, o Ministério da Agricultura e Pescas e o Ministério das Infraestruturas, para garantir a implementação coordenada e eficaz das medidas do PAB. 3 - Incentive a investigação e desenvolvimento de novas tecnologias de produção e utilização de biometano, incluindo gaseificação e <i>power-to-methane</i>, garantindo a sustentabilidade e a eficiência dos processos e alinhando com as melhores práticas europeias. 4 - Fomente campanhas de sensibilização e informação pública, envolvendo autarquias, empresas e a sociedade civil, para promover o conhecimento sobre os benefícios socioeconómicos e ambientais do biometano e incentivar a participação ativa no 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 1604/2025, de 4 de fevereiro - Constituição do Grupo de Acompanhamento e Coordenação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040 (GAC-PAB).</p> <p>Despacho n.º 5993/2025, de 28 de maio - Estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) para as matérias fertilizantes que cumpram as especificações previstas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, e no Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>processo de transição energética.</p> <p>5 - Garanta a monitorização e avaliação anual da implementação do PAB, assegurando a transparência e o cumprimento dos objetivos definidos, com a publicação de relatórios periódicos.</p> <p>6 - Assegure o diálogo contínuo com os setores estratégicos e as partes interessadas, nomeadamente associações industriais, agricultores, autarcas e académicos, para identificar e ultrapassar eventuais barreiras à execução do Plano.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>105/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação do Plano de Ação para o Biometano</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que implemente o Plano de Ação para o Biometano (PAB), nomeadamente através da adoção das seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Definindo a composição, a estrutura, as competências e as regras de funcionamento do grupo de acompanhamento do PAB, a ser coordenado pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2024, de 15 de março. 2 - Clarificando o procedimento a adotar no licenciamento conducente à atividade de produção de biometano de origem renovável. 3 - Estipulando que os promotores de unidades de produção de biometano devem garantir as matérias-primas para a produção de biometano através da digestão anaeróbia, em plena articulação com as autarquias locais onde se localize o projeto. 4 - Definindo as regras de injeção nas redes de transporte e distribuição, e premiando os projetos que potenciem uma maior agregação de matéria-prima de diversa natureza, apresentem maior nível de economia circular e que se localizem em territórios de baixa densidade. 5 - Introduzindo mecanismos de certificação de matérias-primas que possam ser valorizadas na produção de biometano. 6 - Promovendo a aproximação entre operadores das redes de distribuição e promotores de projetos de produção de biometano, prevendo a otimização dos projetos e da utilização da rede. 7 - Procedendo às alterações legislativas que permitam a partilha de custos de entre promotores de projetos e operadores das redes de distribuição de gás associados à respetiva ligação e acesso à rede, sempre que estes se revelem necessários e no 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 1604/2025, de 4 de fevereiro - Constituição do Grupo de Acompanhamento e Coordenação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040 (GAC-PAB).</p> <p>Despacho n.º 5993/2025, de 28 de maio - Estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) para as matérias fertilizantes que cumpram as especificações previstas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, e no Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>âmbito dos investimentos regulados, garantindo que são valorizados os ativos do Estado.</p> <p>8 - Desenvolvendo um modelo de redes virtuais que permita agilizar a injeção de biometano em maiores volumes e de forma mais eficiente do ponto de vista económico.</p> <p>9 - Clarificando e operacionalizando o modelo de funcionamento das garantias de origem.</p> <p>10 - Definindo e clarificando o modelo de financiamento que permita o desenvolvimento de um verdadeiro mercado de biometano.</p> <p>11 - Desenvolvendo mecanismos que permitam eliminar qualquer forma de especulação em torno dos registos prévios, defendendo os promotores de projetos de produção de biometano.</p> <p>12 - Introduzindo mecanismos de compatibilização no uso dos solos para a implementação de unidades de biometano.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>106/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a proteção e conservação do lince-ibérico</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Proceda a uma avaliação detalhada da permeabilidade das estradas nas zonas de presença do lince-ibérico, como a autoestrada A23 e outras vias críticas. 2 - Implemente passagens para fauna e barreiras físicas que redirecionem os lince para zonas de travessia seguras. 3 - Reduza os limites de velocidade nas estradas que atravessam os territórios críticos do lince, instale sinalização adequada e outros meios de diminuição do tráfego e da velocidade. 4 - Colabore com proprietários rurais para promover práticas de gestão que favoreçam a coexistência entre as suas atividades e a conservação da espécie de lince-ibérico. 5 - Fomente a criação de corredores ecológicos que permitam a dispersão natural do lince-ibérico, assegurando a conexão entre as populações de Portugal e Espanha, promovendo a diversidade genética e a expansão territorial da espécie. 6 - Alargue os apoios diretos e as majorações no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum aos agricultores e proprietários de outras regiões do País onde exista presença de lince-ibérico, como Castelo Branco, incentivando práticas de gestão sustentável que beneficiem a presença do lince-ibérico nos seus territórios. 7 - Reforce a fiscalização nas áreas protegidas e zonas de presença do lince-ibérico, garantindo o cumprimento da legislação e combatendo a caça ilegal. 8 - Implemente programas de educação e sensibilização nas comunidades rurais e junto de caçadores, sublinhando a importância da conservação do lince-ibérico e das suas presas. 9 - Apoie a recuperação do montado e outras iniciativas de restauro ecológico, promovendo a criação de habitats 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		adequados e sustentáveis para o lince-ibérico e o coelho-bravo. <i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>107/2025</p> <p>[DR I Série n.º 63/2025, de 2025.03.31]</p>	<p>Recomenda a implementação de um novo modelo de gestão da água e a execução pelo Governo dos Planos Regionais de Eficiência Hídrica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:</p> <p>1 - Criar um grupo de trabalho no âmbito da Comissão de Ambiente e Energia que execute um plano de auscultação da sociedade, dos <i>stakeholders</i>, da academia e dos cientistas para a implementação da Visão Uma Só Água.</p> <p>2 - Recomendar ao Governo que:</p> <p>a) Execute os investimentos previstos nos Planos Regionais de Eficiência Hídrica do Algarve, Alentejo e Trás-os-Montes e Alto Douro, procurando garantir o princípio de autossuficiência de água para consumo humano, industrial e agrícola em cada região e bacia hidrográfica;</p> <p>b) Estude a viabilidade da ligação da barragem do Monte Novo à barragem de Santa Clara e desta à barragem da Bravura, como forma de garantia de água ao litoral alentejano e ao barlavento algarvio;</p> <p>c) Avalie a possibilidade de interligação da barragem do Fratel à barragem do Pisão, do Empreendimento de Fins Múltiplos do Crato à barragem do Caia e da barragem do Caia à barragem do Alqueva;</p> <p>d) Apresente um novo modelo institucional de governança da água e prepare o País para a mudança de paradigma que se avizinha.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Despacho n.º 7821/2024, de 16 de julho - Cria o grupo de trabalho para elaborar uma nova estratégia nacional para a gestão da água designada «Água que Une».</p> <p>Água que Une - Estratégia Nacional para a Gestão da Água – Colocada em consulta pública entre 2025-03-25 e 2025-04-25.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>108/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a rápida constituição e operacionalização das comissões de acompanhamento para os projetos de exploração de lítio na Mina do Barroso e na Mina do Romano</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Garanta a rápida constituição e operacionalização das comissões de acompanhamento, previstas nas declarações de impacte ambiental (DIA), para os projetos de exploração de lítio na Mina do Barroso e na Mina do Romano, assegurando que estas se tornam plenamente funcionais no mais curto prazo possível. 2 - Assegure que as comissões de acompanhamento incluem representantes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), das autarquias locais, das juntas de freguesia afetadas, das associações ambientais e das comunidades locais, bem como das empresas concessionárias e de especialistas independentes. 3 - Defina um calendário regular de reuniões para as comissões de acompanhamento e assegure que estas sejam realizadas com uma periodicidade adequada à complexidade e ao desenvolvimento dos projetos da Mina do Barroso e da Mina do Romano. 4 - Estabeleça as condições de funcionamento das comissões de acompanhamento, com um regimento e normas aprovadas por todos os membros, garantindo a transparência e a eficácia na execução das suas funções. 5 - Promova a divulgação pública dos relatórios elaborados pelas comissões de acompanhamento, assegurando o acesso transparente à informação sobre o cumprimento das medidas de mitigação, os impactes dos projetos e as ações corretivas adotadas em caso de incumprimento das condicionantes das 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>DIA.</p> <p>6 - Faculte sessões regulares de esclarecimento com as populações locais das regiões afetadas pela Mina do Barroso e pela Mina do Romano, para informar sobre o progresso dos projetos e ouvir as suas preocupações, de forma a restabelecer a confiança nas instituições e nos processos de exploração de lítio.</p> <p>7 - Implemente mecanismos de compensação e desenvolvimento territorial, envolvendo as autarquias locais na gestão e implementação de projetos que assegurem o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões afetadas pela exploração de lítio, e garantindo que estas medidas estão alinhadas com as condicionantes das DIA e com os princípios de justiça social e desenvolvimento sustentável.</p> <p>8 - Defina um plano de envolvimento de partes interessadas, um memorando de entendimento e um acordo de partilha de benefícios, para garantir que os benefícios económicos decorrentes da exploração de lítio são equitativamente distribuídos e que os impactos negativos são minimizados em ambas as regiões afetadas.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
109/2025 [DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]	Recomenda ao Governo que diligencie contra a redução do estatuto de proteção do lobo ao abrigo da Convenção de Berna	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a sua posição e diligencie contra a proposta de redução do estatuto de proteção do lobo, ao abrigo da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais na Europa (Convenção de Berna), no âmbito do processo legislativo europeu em curso, com vista a cumprir os compromissos nacionais e internacionais para a proteção da biodiversidade. <i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>110/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a generalização das unidades de saúde familiar modelo B</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Crie a Equipa Nacional de Apoio (ENA) à implementação e desenvolvimento das unidades de saúde familiar (USF) modelo B, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, com a missão de apoiar as equipas e as unidades locais de saúde (ULS) na criação e acompanhamento das USF a nível nacional.</p> <p>2 - Prossiga o trabalho de generalização do modelo B às restantes 266 USF que ainda não foram abrangidas por este mesmo modelo.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
111/2025 [DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]	Recomenda ao Governo que atribua um médico de família aos grupos mais vulneráveis	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que garanta a atribuição de um médico de família aos grupos mais vulneráveis - crianças, mulheres grávidas e idosos - até ao final do ano de 2025. <i>Aprovada em 6 de março de 2025.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>112/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção de um matadouro no Algarve e a operacionalização de matadouros móveis a nível nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova a construção do matadouro público regional do Algarve, solução imediata de abate para as características de produção animal da região. 2 - Aprove as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho que isentem os matadouros móveis de certos requisitos. 3 - Preveja na reprogramação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum uma linha de financiamento de matadouros móveis para as regiões mais afastadas dos matadouros convencionais e ou onde há maior número de pequenos produtores pecuários. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>113/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um nó de acesso à A24 a partir do núcleo extrativo da serra da Falperra e a requalificação da ligação até à EN212</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Proceda à criação de um nó de acesso direto à A24 a partir do núcleo extrativo da serra da Falperra, fortalecendo o setor das rochas ornamentais e garantindo melhorias operacionais, de segurança e sustentabilidade. 2 - Inicie, com carácter de urgência, o lançamento de um concurso público de conceção-execução para a concretização da obra, resolvendo os problemas logísticos, reduzindo custos operacionais e ambientais e impulsionando o desenvolvimento económico e social. 3 - Proceda à requalificação da ligação até à EN212, de forma a otimizar acessibilidades e segurança. 4 - Adote medidas de reforço da colaboração com as entidades locais e regionais, assegurando que o projeto seja desenvolvido com a celeridade e os recursos adequados. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O nó de acesso à A24, na zona da serra de Falperra, será avaliado e considerado no âmbito do processo de negociação do contrato de concessão do Interior Norte.</p> <p>Referir que o novo nó pretendido na zona da Serra da Falperra com localização cerca do Pk 53+100 da A24 (no distrito de Vila Real), entre o Viaduto de Vila Pouca de Aguiar e o Nó de Fortunhos, pretende ligar uma rede de caminhos municipais à A24.</p> <p>A A24 integra a Concessão Interior Norte, contrato estabelecido entre o Estado e a Norscut - Concessionária de Auto-Estradas, S.A., não se encontrando no objeto da referida concessão a conceção e construção deste nó de ligação. Deste modo, a integração do mesmo no referido objeto, segundo os termos do contrato de concessão e o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 e maio, carece de uma determinação unilateral do parceiro público que é suscetível de fundamentar um pedido de reposição do equilíbrio financeiro por parte da concessionária.</p> <p>Pelo exposto, a consideração desta pretensão deverá ser objeto de avaliação de forma integrada com outras pretensões de construção de novos nós de ligação que os municípios têm vindo a manifestar»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>114/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que pondere o aumento da restituição do imposto sobre o valor acrescentado suportado pelas instituições particulares de solidariedade social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que pondere um aumento da restituição do imposto sobre o valor acrescentado suportado pelas instituições particulares de solidariedade social nas despesas relacionadas com obras de reparação e conservação dos seus edifícios, bem como na construção de novas infraestruturas, e ainda na aquisição e substituição de equipamentos e viaturas de apoio, considerando que muitos destes se encontram em avançado estado de degradação, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços prestados por estas entidades.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>115/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de um plano nacional de combate ao antisemitismo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Adote um plano nacional de combate ao antisemitismo, que dê execução à estratégia da União Europeia para combater o antisemitismo e apoiar a vida judaica, integrando os demais pontos referidos na presente resolução. 2 - Assinale oficialmente o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto e o Dia da Memória das Vítimas da Inquisição, em articulação com os demais órgãos de soberania, num quadro de valorização da memória histórica. 3 - Relance o Programa Nunca Esquecer - Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto, assegurando a integração de campanhas de sensibilização contra a negação, distorção e banalização do Holocausto e desenhe um programa vocacionado para a salvaguarda da memória histórica associada à Inquisição e suas vítimas, em termos similares. 4 - Prossiga a valorização e salvaguarda do património cultural material e imaterial judaico, em articulação com as regiões autónomas e as autarquias locais e com as comunidades judaicas radicadas em Portugal, com enfoque: <ol style="list-style-type: none"> a) No reforço de meios ao dispor da Rede de Judiarias de Portugal; b) Na implementação de novas iniciativas e espaços museológicos; c) No desenvolvimento da investigação científica sobre a presença judaica e as comunidades sefarditas com ascendência portuguesa. 5 - Assegure a existência de condições para o exercício pleno da liberdade religiosa das comunidades judaicas, assegurando o reforço da proteção e segurança, sempre que necessário, perante a evidência de riscos e ameaças acrescidos, dos locais 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>de culto, cemitérios e espaços comunitários, culturais ou sociais.</p> <p>6 - Assegure apoio à formação especializada das forças de segurança, magistrados e demais operadores judiciários, em cooperação com as instituições nacionais relevantes, como a Comissão para Igualdade e contra a Discriminação Racial, a Comissão da Liberdade Religiosa e a Provedoria de Justiça, no reconhecimento de atos de antissemitismo e na respetiva prevenção, designadamente através de monitorização de riscos de radicalização e de propagação de discurso de ódio.</p> <p>7 - Assegure a realização de um inquérito nacional que permita diagnosticar a existência de preconceitos antissemitas, desconhecimento sobre o Holocausto, com incidência particular nos jovens, de forma a habilitar os decisores públicos na adoção de medidas de prevenção e combate ao antissemitismo.</p> <p>8 - Elabore e adote uma definição de antissemitismo que permita orientar de forma consensual, e sem criação de fraturas desnecessárias, as políticas públicas sobre a matéria, após debate alargado que reflita a complexidade do tema, com envolvimento da academia, das comunidades e da sociedade civil.</p> <p>9 - Combata a discriminação antissemita em todos os domínios, incluindo a educação e a formação, o emprego, a saúde e a habitação, através de ações específicas de formação e sensibilização, apoiando as organizações da sociedade civil a combater o discurso de ódio antissemita, a desinformação e os mitos de conspiração, em particular quando se manifestam em linha.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>116/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que inicie o procedimento, junto do Conselho da União Europeia, para que o movimento Huti seja designado como uma organização terrorista</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente uma proposta ao Conselho da União Europeia, através do Conselho dos Negócios Estrangeiros, para que o movimento Huti passe a constar na lista de organizações terroristas da União Europeia.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo condenou e condena firmemente os ataques dos “Hútis” no Mar Vermelho e contra Israel, em conformidade com a posição da União Europeia expressa nas conclusões do Conselho de 20 de maio de 2025. Apesar de não ter classificado os “Hútis” como organização terrorista, a UE impôs sanções através de um embargo de armas e medidas direcionadas aos seus líderes, no quadro das sanções da ONU e de regimes próprios, incluindo sanções ligadas ao apoio iraniano.</p> <p>A 13 de maio de 2025, a Alto Representante da União Europeia reiterou a condenação das ações dos Hútis e confirmou que a UE tomou boa nota e está a analisar o impacto das recentes atualizações quanto a esta matéria por parte dos EUA.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>117/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie o impacto e as condições necessárias a reduzir para 12 meses as contribuições para regimes especiais de assistência à doença</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Promova junto dos conselhos de administração, ou estruturas administrativas equivalentes, dos subsistemas de saúde, nomeadamente, Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, a avaliação do impacto da redução do pagamento de 14 para 12 mensalidades na sustentabilidade dos respetivos subsistemas, bem como permitir o estudo da possibilidade de redução das contribuições, quando tal possa ser possível.</p> <p>2 - A avaliação mencionada no número anterior deve incluir a avaliação dos seguintes critérios:</p> <p>a) Sustentabilidade atual do subsistema;</p> <p>b) Elasticidade da procura pelos serviços prestados no subsistema, relativamente ao valor da contribuição mensal;</p> <p>c) Otimização de recursos por fusão de competências/convenções entre subsistemas.</p> <p>3 - Promova, paralelamente, um estudo da sua autoria com os mesmos objetivos e critérios mencionados nos números anteriores.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>118/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apresente um relatório com soluções que garantam a sustentabilidade do subsistema da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e a qualidade dos serviços de saúde a prestar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda a um estudo aprofundado sobre o impacto da reforma da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), realizada em 2005, e apresente um relatório com soluções concretas que garantam a sustentabilidade futura do subsistema e a qualidade dos serviços de saúde a prestar aos militares e às suas famílias.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>119/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de uma estratégia de combate à insuficiência cardíaca</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A aprovação e efetivação de uma estratégia de combate à insuficiência cardíaca que integre a prevenção, o tratamento e a articulação entre cuidados primários e hospitalares. 2 - O reforço do diagnóstico da insuficiência cardíaca no Serviço Nacional de Saúde (SNS). 3 - A atribuição aos medicamentos para a insuficiência cardíaca de uma comparticipação idêntica à aplicada, pelo SNS, a outras doenças crónicas de gravidade equiparável. 4 - A realização de uma campanha de informação e sensibilização sobre insuficiência cardíaca junto dos cidadãos, dos doentes e dos profissionais de saúde não especializados em insuficiência crónica. 5 - A criação de serviços hospitalares especializados para a insuficiência cardíaca com estrutura pluridisciplinar e englobando cuidados de hospital de dia e ambulatórios. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>120/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de avaliação de impacte ambiental à expansão do aeródromo municipal de Cascais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com o município de Cascais, garanta a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Inclusão dos efeitos cumulativos da transferência de voos executivos do aeroporto Humberto Delgado para o aeródromo municipal de Cascais, no âmbito da avaliação de impacte ambiental a realizar ao projeto de reforço da capacidade daquele aeroporto, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, de 27 de maio. 2 - Realização da avaliação de impacte ambiental à expansão de pista, prevista no âmbito da concessão e exploração do aeródromo. 3 - Concretização das medidas de mitigação que venham a resultar da declaração de impacte ambiental, nomeadamente ao nível do isolamento acústico das habitações localizadas nas imediações do aeródromo. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>121/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova, no plano internacional, a defesa dos direitos humanos e da integridade diplomática face ao cerco imposto pelo regime de Nicolás Maduro à Embaixada da Argentina em Caracas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene publicamente o cerco imposto à Embaixada da Argentina em Caracas, denunciando a violação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e o atentado contra os direitos humanos dos requerentes de asilo. 2 - Exija, junto da União Europeia e organismos internacionais, medidas urgentes de pressão diplomática sobre o regime de Nicolás Maduro, incluindo a exigência da restituição da eletricidade e do fornecimento de bens essenciais à missão diplomática argentina. 3 - Instigue as autoridades internacionais a garantir a emissão imediata de salvo-condutos para os seis requerentes de asilo, permitindo a sua saída segura da Venezuela, conforme previsto no direito internacional. 4 - Reforce o compromisso de Portugal com a defesa dos direitos humanos e da democracia na América Latina, promovendo uma resposta coordenada no âmbito da União Europeia e das Nações Unidas contra a repressão do regime venezuelano. 5 - Apoie todas as iniciativas diplomáticas que visem a proteção de opositores políticos na Venezuela e noutros regimes autoritários, assegurando que Portugal continua a ser uma voz ativa na defesa das liberdades fundamentais. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«O Governo considera prioritária a defesa da comunidade portuguesa residente na Venezuela, mantendo canais de comunicação ativos com a Embaixada, os Consulados e a comunidade local para prestar apoio e garantir proteção, especialmente em contextos de instabilidade. Contactos regulares sobre segurança e recomendações de viagem são atualizados no Portal Diplomático (última atualização em 13.06.2025).</p> <p>O Governo acompanhou e acompanha com atenção e preocupação a evolução política e pós-eleitoral na Venezuela, reafirmando o compromisso com os princípios da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos. Neste contexto, Portugal apoiou declarações conjuntas da UE que defendem eleições livres e transparentes, condenam abusos de direitos humanos e a perseguição política, e apelam à publicação e auditoria dos resultados eleitorais. Adicionalmente, Portugal também apoiou, e tem apoiado, nos <i>fora</i> multilaterais, incluindo no quadro da ONU, iniciativas de diálogo político, alinhando-se com as posições da região e da UE. A título de exemplo, em setembro de 2024 integrou um grupo de 45 países das Nações Unidas que apelou ao restabelecimento da cooperação entre as autoridades venezuelanas e o Gabinete de Direitos Humanos da ONU, bem como à renovação do mandato da Missão Internacional Independente de Apuramento de Factos sobre a Venezuela.</p> <p>Por fim, Portugal tem reiterado a condenação da repressão contra a oposição política e apelado à libertação imediata dos cidadãos detidos arbitrariamente, incluindo luso-venezuelanos. O Governo mantém contactos regulares com líderes da oposição venezuelana e autoridades regionais, reafirmando a sua posição alinhada com a União Europeia, com foco na transparência do processo eleitoral e no respeito pela vontade do povo venezuelano.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>122/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de combate à pobreza energética</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aumente, progressivamente, as verbas afetas aos programas de combate à pobreza energética. 2 - Crie um programa específico de apoio a famílias vulneráveis a viver em situação de pobreza energética severa, com um fundo nacional de apoio direto a famílias carenciadas, com subsídios a fundo perdido para melhorias de eficiência energética nas habitações. 3 - Reforce e simplifique os programas de financiamento existentes, reformulando o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, para incluir modalidades específicas para famílias carenciadas, como adiantamentos diretos em vez de reembolsos. 4 - Implemente novos programas de combate à pobreza energética, priorizando as janelas eficientes e o isolamento de paredes e telhados. 5 - Crie um programa nacional de literacia energética, promovendo campanhas de sensibilização sobre pobreza energética e formação gratuita para famílias vulneráveis sobre eficiência energética e gestão do orçamento familiar. 6 - Garanta que os concursos sejam menos burocráticos e contemplem uma calendarização previsível para o cidadão. 7 - Apoie a autoprodução de energia para famílias carenciadas, incentivando a instalação de painéis solares em habitações de agregados familiares com baixos rendimentos e promovendo comunidades energéticas locais. 8 - Estabeleça protocolos de financiamento prioritário com as autarquias, para a requalificação de habitação social, para garantir o cumprimento de padrões mínimos de conforto térmico e desenvolver um plano de eficiência energética 	<p>Em 22 de julho de 2025, o Governo prestou a seguinte informação:</p> <p>«Decreto-Lei n.º 122/2024 de 31 de dezembro - Cria a Agência para o Clima, I. P.</p> <p>i) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação das políticas e programas do Ministério, bem como dos apoios financeiros do Ministério, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência das políticas e fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais;</p> <p>j) Assegurar a coordenação e o suporte técnico aos processos de programação e reprogramação dos fundos nacionais, europeus e internacionais, bem como a monitorização e a produção e sistematização dos indicadores físicos e financeiros;</p> <p>k) Assegurar a articulação, no âmbito europeu e internacional, dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais a cargo da área governativa do ambiente, já existentes ou futuros, quer sejam financiados por fundos nacionais, europeus ou internacionais, que tenham por finalidade apoiar políticas ambientais e de transição climática;</p> <p>Reprogramação PRR aprovada – 13 de maio de 2025</p> <p>https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2025/05/PRR_Reprogramacao_2025_CID_aprovada.pdf</p> <p>“Programa Bairros E-Lar Sustentáveis”: visa intervenções de eficiência energética em edifícios em risco de pobreza energética, como sejam bairros sociais e bairros históricos, tendo como beneficiários as empresas municipais de habitação, as IPSS e as associações de moradores, que ficarão responsáveis pela execução das intervenções, com uma meta de 3.500 habitações. Prazo de implementação de T2 2026. Impacto financeiro de 90.0 milhões de euros.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		específico para bairros sociais. Aprovada em 14 de março de 2025.	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>123/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a efetiva implementação de medidas de prevenção e proteção sísmica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Implemente efetivamente as recomendações da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto, que tem como objetivo dar início ao processo de adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos. 2 - Elabore um plano nacional de emergência específico para terremotos, que envolva a formação de especialistas e da sociedade civil. 3 - Elabore, através de equipas multidisciplinares entre os municípios, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., um plano nacional de prevenção e proteção sísmica, que englobe, entre outros, o reforço da fiscalização das construções e a identificação e intervenção em edifícios vulneráveis. 4 - Legisle no sentido de responsabilizar os intervenientes em caso de não implementação efetiva das normas legais em vigor, nomeadamente as normas Eurocódigo 8 previstas no Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro. 5 - Legisle no sentido de tornar obrigatória a participação de engenheiros especialistas em estruturas e proteção sísmica em processos de obras de reconstrução ou construção de edifícios em zonas classificadas como de maior risco sísmico. 6 - Elabore e implemente, urgentemente, uma campanha de sensibilização e atuação junto da comunicação social, incluindo rádio, televisão e redes sociais, para divulgar mensagens claras sobre os riscos sísmicos e as medidas de autoproteção, utilizando o alcance de personalidades conhecidas, como influenciadores ou figuras públicas, para divulgar informações importantes sobre o que fazer antes, durante e depois de um sismo. 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>7 - Priorize a remodelação e adaptação de edifícios essenciais ao socorro e abrigo, nomeadamente hospitais, escolas, quartéis de bombeiros, estruturas militares, estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias.</p> <p>8 - Dote todas as casas habitadas e inseridas nas zonas classificadas como de maior risco sísmico de um kit de emergência.</p> <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>124/2025</p> <p>[DR I Série n.º 64/2025, de 2025.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo a preservação do património classificado de Lagos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova um protocolo entre a ESTAMO - Participações Imobiliárias, S. A., o município de Lagos e a Fábrica da Igreja de São Sebastião de Lagos, possibilitando à autarquia, com o devido cofinanciamento, a execução das soluções de intervenção identificadas no estudo de patologias efetuado ao monumento nacional da Igreja de São Sebastião. 2 - Priorize uma intervenção de recuperação urgente da muralha do Forte Pau da Bandeira, uma das fortificações marítimas da antiga Praça de Guerra em Lagos. 3 - Identifique as demais intervenções necessárias nas muralhas de Lagos e crie, em articulação com as entidades locais, a ESTAMO - Participações Imobiliárias, S. A., e o Património Cultural, I. P., um grupo de acompanhamento para a salvaguarda do património de Lagos, com a missão de monitorizar de forma permanente o estado do processo de recuperação e reabilitação dos monumentos nacionais da cidade. <p><i>Aprovada em 14 de março de 2025.</i></p>	

SIGLAS E ACRÓNIMOS NÃO DESCODIFICADOS UTILIZADOS NO TEXTO

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AR	Assembleia da República
BE	Bloco de Esquerda
CDS-PP	CDS-Partido Popular
CENJOR	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas
CH	CHEGA
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
DL	Decreto-lei
DR	Diário da República
ERSSS	Entidades Representativas do Setor Social e Solidário
FS	Forças de segurança
IAS	Indexante de Apoios Sociais
IL	Iniciativa Liberal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S. A.
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, I. P.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
L	LIVRE
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgéneros e Intersexos
LOE2025	Lei do Orçamento do Estado para 2025
MAI	Ministério da Administração Interna
MF	Ministério das Finanças
ML	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PAN	Pessoas-Animais-Natureza
PCP	Partido Comunista Português
PJ	Polícia Judiciária
PJR	Projeto de Resolução
PNAES	Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica
SEI	Secretaria de Estado das Infraestruturas
SEM	Secretaria de Estado da Mobilidade
SL	Sessão Legislativa
SPE	Serviços Periféricos Externos

